

EXEMPLAR ÚNICO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II



ANO XXXIV — Nº 139

SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 191ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1979

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

*Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:*

— Nº 219/79 (nº 403/79, na origem), relativa ao Projeto de Lei nº 23/79-CN, que dispõe sobre o direito às vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). (Projeto que se transformou na Lei nº 6.701, de 24-10-79.)

— Nº 220/79 (nº 404/79, na origem), relativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 44/79 (nº 4.702/78, na Casa de origem), que autoriza a transferência do domínio de bens encampados, anteriormente vinculados à concessão da extinta Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.702, de 24-10-79.)

*De agradecimento de comunicação:*

— Nº 221/79 (nº 406/79, na origem), relativa à manutenção dos vetos presidenciais apostos aos Projetos de Lei nºs 13/79-CN e 39, de 1977 (nº 350/75, na Câmara dos Deputados).

##### 1.2.2 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 146/78 (nº 243-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre as profissões de distribuidor e de vendedor de jornais e revistas.

— Projeto de Lei do Senado nº 81/78, que introduz alteração no Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

— Projeto de Lei do Senado nº 195/78, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 69/79, que suprime parágrafo do artigo 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

— Projeto de Lei do Senado nº 166/79, que estipula prazo para a conclusão de inquérito relativo a apuração de falta grave do empregado estável.

— Projeto de Lei do Senado nº 197/79, que acrescenta parágrafo ao artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei do Senado nº 234/79, que fixa os valores de retribuição de empregos das categorias funcionais de Biólogo, Técnico de Turismo, Técnico de Educação Física e Desportos e de Agente de Turismo, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

— Projeto de Lei do Senado nº 252/79, que dispõe sobre a aposentadoria especial para os operadores de transferência e estocagem de petróleo e derivados.

— Projeto de Lei do Senado nº 266/79, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, estendendo a estabilidade provisória à empregada doméstica, nas condições que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 267/79, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

— Ofício S/22/79 (nº 48-P-MC, de 1979, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.950-9, o qual declarou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 212 e do artigo 215, ambos da Lei nº 1.125, de 27 de outubro de 1971, que institui o Código Tributário do Município de Manaus, com a modificação introduzida pela Lei nº 1.138, de 23-6-72, do mesmo Município.

##### 1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 324/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de assegurar certos direitos trabalhistas ao empregado cujo contrato é rescindido com culpa recíproca.

##### 1.2.4 — Requerimentos

— Nº 435/79, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara nº 60/77 e do Senado nº 124/79.

— Nº 436/79, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, solicitando seja criada uma Comissão Especial para apresentar sugestões concretas que se destinem ao aperfeiçoamento e modernização da instituição do Júri Popular.

— Nº 437/79, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, solicitando que não seja realizada sessão do Senado nos dias 1º e 2 de novembro próximo nem haja expediente em sua Secretaria. **Aprovado.**

##### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR ORESTES QUÊRCIA** — Comentário sobre o discurso proferido pelo General Walter Pires, a propósito das comemorações do "Dia do Aviador".

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Situação econômico-financeira do País.

**SENADOR HENRIQUE SANTILLO** — Manifesto de entidades de classes do Distrito Federal, de solidariedade ao movimento grevista dos vigilantes de Brasília.

EXEMPLAR ÚNICO

**SENADOR JOSÉ RICHÁ** — Telex recebido da Sociedade Nacional de Agricultura e da Associação Nacional de Inseminação Artificial, manifestando a posição contrária daqueles órgãos, em face da pretensão da Associação Nacional dos Criadores de Zebu, em exportar espécimes daquela raça para os Estados Unidos.

**SENADOR MILTON CABRAL** — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 248/76, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

**SENADOR PAULO BROSSARD**, como Líder — Situação político-econômico-financeira do País. Preocupações de S. Ex<sup>a</sup> quanto ao bom uso da terra, tendo em vista os índices de rendimento/hectare da lavoura no Estado do Rio Grande do Sul.

#### 1.2.6 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista.

#### 1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.2.8 — Requerimento

— Nº 438/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Papa João Paulo II na Assembleia Geral das Nações Unidas.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/79 (nº 3.208/76, na Casa de origem), que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, com emenda. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/79 (nº 1.328/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que "define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências". **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Economia. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/79 (nº 1.241/75, na Casa de origem), alterando a redação do art. 2º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que "consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências". **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada para a sessão do dia 21 do próximo mês de novembro, nos termos do Requerimento nº 439, de 1979, após usar da palavra o Sr. Affonso Camargo.

— Projeto de Lei do Senado nº 251/79-DF, que acrescenta nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências. **Aprovado**, em turno único. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 37/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que acrescenta § 4º ao art. 687 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). **Discussão adiada** para a sessão do dia 22 de novembro próximo vindouro, nos termos do Requerimento nº 440/79, após usar da palavra o Sr. Paulo Brossard.

— Projeto de Lei do Senado nº 104/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo único ao art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, em primeiro turno, após usar da palavra o Sr. Orestes Quêrcia.

— Projeto de Lei do Senado nº 33/79, de autoria do Sr. Senador Marcos Freire, que revoga o item VIII do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, em primeiro turno, após usarem da palavra os Srs. Humberto Lucena, Marcos Freire e Franco Montoro.

— Projeto de Lei do Senado nº 107/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, estabelecendo que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 217/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta item V, ao art. 48 do Código Penal para considerar circunstância atenuante da pena o fato de ter sido o agente menor abandonado. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 158/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, determinando o reconhecimento do atestado médico do sindicato, desde que exista convênio com a instituição previdenciária. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Rejeitado**. Ao arquivado.

#### 1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 251/79-DF, apreciado na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 441/79. À sanção.

#### 1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Revisão salarial dos metalúrgicos da capital de São Paulo, Guarulhos e Osasco.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Discurso do Deputado estadual Dalton Canabrava, pronunciado na Assembleia Legislativa mineira ao assumir a Liderança do MDB naquela Casa Legislativa.

#### 1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 192ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1979

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 287/79, que altera o artigo 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). (Redação final.)

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25/79 (nº 2.146/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Redação final.)

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 94/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 96/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 167.698.858,90 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 97/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a elevar em Cr\$ 207.692.149,08 (duzentos e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 98/79, que autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 420.763.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

#### 2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 94, 96, 97 e 98, de 1979, apreciados na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, de acordo com os Requerimentos nºs 442 a 445, de 1979. À promulgação.

#### 2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

**3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES.**

- Do Sr. Senador Leite Chaves, proferido na sessão de 23-10-79.
- Do Sr. Senador Marcos Freire, proferido na sessão de 24-10-79.
- Do Sr. Senador Henrique de La Rocque, proferido na sessão de 24-10-79.

— Do Sr. Senador Orestes Quércia, proferido na sessão de 24-10-79.

**4 — ATAS DE COMISSÕES**

**5 — MESA DIRETORA**

**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**ATA DA 191ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1979**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. NILO COELHO E GASTÃO MÜLLER**

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Jorge Kalume — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Henrique de La Rocque — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Beneditos — Cunha Lima — Milton Cabral — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Dirceu Cardoso — João Calmon — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quércia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:**

Nº 219/79 (nº 403/79, na origem), de 24 do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 23, de 1979-CN, que dispõe sobre o direito às vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). (Projeto que se transformou na Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979);

Nº 220/79 (nº 404/79, na origem), de 24 do corrente, relativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1979 (nº 4.702/78, na Casa de origem), que autoriza a transferência do domínio de bens encampados, anteriormente vinculados à concessão da extinta Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.702, de 24 de outubro de 1979);

**De agradecimento de comunicação:**

Nº 221/79 (nº 406/79, na origem), de 24 do corrente, relativa à manutenção dos vetos presidenciais apostos aos Projetos de Lei nºs 13, de 1979-CN, e 39, de 1977 (nº 350/75, na Câmara dos Deputados).

**PARECERES**

**PARECER Nº 787, DE 1979**

**Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1978 (na origem, nº 243-B, de 1975), que "dispõe sobre as profissões de distribuidor e de vendedor de jornais e revistas".**

**Relator: Senador Lenoir Vargas**

Originário da Câmara dos Deputados, o projeto em exame tem por objetivo regulamentar as profissões de distribuidor e de vendedor de jornais e revistas.

Segundo o seu autor, ilustre Deputado Alceu Collares, na luta pela sobrevivência, esses profissionais têm sofrido muitas injustiças, pois,

"Ora, é a obrigatoriedade de, mesmo trabalhadores autônomos, vincularem-se à Previdência Social na condição de empresa, o que, por sua vez exige pagamento de impostos devidos por essa categoria, resultando num aumento de despesas injustificável; ora, são as editoras ou empresas jornalísticas pagando comissões incompatíveis como o esforço despendido na venda dos periódicos; ora, jornalista é onerado com o pagamento do transporte das revistas e jornais novos e da devolução das sobras.

São milhares de pessoas que enfrentam esses e outros problemas. Por isso, disciplinar as atividades dessas categorias profissionais é uma medida que se impõe."

Para corrigir algumas dessas distorções, o projeto intenta conceituar a atividade, estabelecendo certas normas de procedimento, além de caracterizar aqueles profissionais como segurados autônomos da Previdência Social.

Dentre as medidas propostas, entretanto, há uma que não nos parece de difícil conciliação com o artigo 166 da Constituição, pois estabelece uma obrigatoriedade de filiação ao "Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas", enquanto aquele preceito da Lei maior assegura a liberdade de associação sindical.

Do mesmo modo, se nos afigura um tanto falho de técnica legislativa o parágrafo único do art. 6º, porquanto condiciona o estudo ao trabalho do menor jornalista, quando deveria ser o inverso, isto é, o trabalho ficar condicionado às disponibilidades do tempo para o estudo.

Ante essas razões e, sem ainda opinar conclusivamente sobre a matéria, somos de parecer que seja ouvida a douta Comissão de Constituição e Justiça, para que se manifeste, na forma dos arts. 100, item III, letra b, e 160, item II do Regimento Interno, sobre o referido artigo 2º do projeto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente eventual — Lenoir Vargas, Relator — Jayson Barreto — Franco Montoro — José Freire — Humberto Lucena.

**PARECER Nº 788, DE 1979**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1978, que "introduz alteração no Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973)".**

**Relator: Senador Tancredo Neves**

A exame desta Comissão vem o presente Projeto de Lei, nº 81, de 1978, de autoria do nobre Senador Orestes Quércia, que visa a introduzir alteração no Código de Processo Civil.

Pretende a proposição modificar a redação do "caput" do art. 538 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código Civil Brasileiro — substituindo a expressão "suspendem" pelo vernáculo "interrompem".

O texto vigente do caput do art. 538 do CPC, é, *in verbis*, "Os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos", que o ilustre autor do projeto intenta alterar para: "os embargos de declaração interrompem...".

Na Justificação que acompanha o projeto, argumenta-se que: "Os embargos de declaração devem interromper o prazo para outros recursos, de modo a fluir, por inteiro, após o despacho ou acórdão proferido".

Devemos ter em mente que se a oposição dos embargos tivesse a consequência de interromper o prazo para a interposição de outros recursos não teria corrido nem correria o prazo até se julgarem os embargos de declaração.

Assim, apresentado recurso, durante o tempo de suspensão, o despacho determinará que se aguarde a retomada do curso do prazo.

O efeito, portanto, da oposição dos embargos de declaração é *suspender* o curso do prazo para os outros recursos.

"Se o prazo é de cinco dias e os embargos de declaração foram opostos no segundo dia, conta-se um dia para interposição ou oposição de outro re-

curso e só se recomeça a contagem após transitar em julgado a decisão no recurso de embargos de declaração, qualquer que seja", (Comentários ao Código de Processo Civil — PMT. VII, pág. 424).

Recomeça-se, pois, a contagem do prazo de onde ele foi suspenso, e não de todo ele.

Parece-nos que o enfoque da justificação, no sentido de que os embargos interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, devolvendo-o por inteiro após o despacho ou acórdão proferido, não se coaduna com a interpretação prático-jurídica do termo, pois a interrupção do prazo, como se pretende, não significa ou determina que ele deva fluir por inteiro após o acórdão proferido.

Creemos tratar-se, apenas, de expediente técnico, de eufemismo que não modifica o sentido do texto.

Diante do exposto, embora reconhecendo não existirem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, opinamos pela prejudicialidade do projeto.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Tancredo Neves**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Moacyr Dalla** — **Cunha Lima** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Raimundo Parente** — **Aderbal Jurema**.

#### PARECERES Nºs 789 e 790, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1978, que "introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho".

#### PARECER Nº 789, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italfvlio Coelho

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, modifica a redação do § 1º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de reduzir de 1 (um) ano para 3 (três) meses, o período de trabalho em que se exige, para dispensa do empregado, que a rescisão contratual seja feita com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

Reconhece o Autor, na Justificação, que a medida visa a "evitar fraudes nas despedidas de empregados, com sonegação de seus direitos". Entretanto, alega tratar-se "de prazo demasiadamente longo", por isso que pleiteia a redução daquele termo, "eis que os empregados — como afirma — uma vez passado o período de experiência, já devem ter direito à assistência do sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho".

A medida, do ponto de vista jurídico e constitucional, não encontra nenhum obstáculo, sendo de destacar-se por outro lado, sua utilidade quanto ao aspecto do mérito, por assegurar maior garantia à manutenção do vínculo empregatício, passada a fase inicial de experiência e adaptação do empregado à empresa.

Diante do exposto nosso Parecer é favorável à tramitação do Projeto.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Italfvlio Coelho**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Gustavo Capanema** — **Heitor Dias** — **Leite Chaves** — **Wilson Gonçalves** — **Lenoir Vargas** — **Otto Lehmann** — **Dirceu Cardoso**.

#### PARECER Nº 790, de 1979

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jaison Barreto

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, com a alteração redacional do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, pretende reduzir, de um ano para três meses, o tempo de serviço exigido para que a rescisão contratual do empregado seja feita com assistência do respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho.

Em abono da sua iniciativa, o autor salienta que o prazo de um ano é longo demais e, por conseguinte, uma vez passado o período de experiência, o trabalhador já deve ter direito àquela assistência, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho.

Examinada a matéria no âmbito da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi ela considerada jurídica e constitucional, tendo o Relator destacado a sua "utilidade quanto ao aspecto do mérito, por assegurar maior garantia à manutenção do vínculo empregatício, passada a fase inicial de experiência e adaptação do empregado à empresa".

O Anteprojeto de Atualização da Consolidação das Leis do Trabalho, elaborado por uma Comissão Interministerial, e recentemente enviado ao

exame do Congresso Nacional, nada inova em relação ao assunto, o qual é tratado no caput do seu artigo 82.

A proposição em exame, deve-se ressaltar, procura apenas restabelecer redação dada àquele dispositivo pela Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968, posteriormente modificado pelo Decreto-lei nº 766, de 15 de agosto de 1969.

Tem ela, quer nos parecer, o mérito de evitar que os trabalhadores, principalmente, os de menor nível cultural, que constituem a grande maioria da massa assalariada nacional, sejam lesados em seus direitos, por ocasião das rescisões contratuais, ou venham a sucumbir diante de pressões econômicas.

Certamente os que se opõem à medida alegarão que ela provocará o congestionamento das dependências do Ministério do Trabalho e dos sindicatos encarregados da homologação de tais rescisões, uma vez que a rotatividade da mão-de-obra é mais acentuada entre os empregados com menos de um ano de serviço.

Ora, a falta de assistência aos empregados, em tais circunstâncias, incentiva a despedida justamente por ensejar a possibilidade de fraude aos direitos desses trabalhadores.

Ademais, há que se enfatizar que, decorrido o prazo de experiência, os interesses dos empregados ganham vulto, de molde a justificar proteção especial.

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1978.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jaison Barreto**, Relator — **Raimundo Parente** — **Franco Montoro** — **Humberto Lucena**.

#### PARECER Nº 791, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1979, "suprime parágrafo do artigo 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União".

Relator: Senador Raimundo Parente

Subscrito pelo eminente Senador Nelson Carneiro, o projeto sob análise busca suprimir o parágrafo 2º do artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Alega o Autor da proposição que o artigo 180, letras a e b, dá ao funcionário o direito de se aposentar com as vantagens da comissão ou função-gratificada e que, a aplicação desse regime, nos termos do parágrafo 2º, exclui as vantagens instituídas no artigo 184, salvo o direito de opção.

Frisa ainda o autor que é "injusto que o funcionário que tenha direito a essas vantagens perca o direito às do art. 184", razão porque, o projeto visa a assegurar, cumulativamente, as vantagens dos arts. 180 e 184, com a supressão do indigitado parágrafo 2º

Convém recordar que o Congresso Nacional aprovou, semana passada, parecer de autoria do Deputado Cid Furtado, em Comissão Mista incumbida de apreciar a Mensagem Presidencial nº 79, de 1979-CN, que acompanhou o projeto de lei que "dispõe sobre o direito às vantagens do art. 184 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952".

No mencionado parecer, foram rejeitadas emendas de igual teor do projeto sob exame, consagrando o entendimento de que a natureza das aposentadorias, com as vantagens dos artigos 180 e 184 da Lei 1.711/52, não comporta duplicidade de benefícios. Cada uma delas é oferecida ao funcionário em caráter alternativo, premiando-o respectivamente em face do seu cargo efetivo ou em decorrência do cargo em comissão ou função gratificada que tenha exercido.

Quanto à constitucionalidade, o inciso V do artigo 57 está flagrantemente violado por invasão de competência de iniciativa deferida exclusivamente ao Presidente da República, sem embargo de acarretar aumento de despesa igualmente vedado pelo inciso II do mesmo artigo.

À vista do exposto, patenteada a inconstitucionalidade, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Tancredo Neves** — **Nelson Carneiro**, sem voto — **Moacyr Dalla** — **Cunha Lima** — **Almir Pinto** — **Aderbal Jurema** — **Bernardino Viana**.

PARECERES N<sup>os</sup> 792 E 793, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 166, de 1979, que "estipula prazo para a conclusão de Inquérito relativo a apuração de falta grave do empregado estável".

PARECER N<sup>o</sup> 792, DE 1979  
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto em exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, estipula prazo para a conclusão de Inquérito relativo a apuração de falta grave do empregado estável, alterando dispositivos da atual CLT.

2. Na Justificação, pondera o Autor: "o retardamento dos feitos na Justiça do Trabalho — hoje infelizmente normal — somado às medidas protelatórias tomadas muitas vezes pelo empregador, fazem com que os inquéritos sejam decididos 3, 4 e até 5 anos após a sua instauração. Desse modo, a medida de proteção ao trabalhador estável acabou por se transformar em risco permanente, pois qualquer falha na execução das tarefas dará ao patrão motivo para abrir inquérito e suspendê-lo indefinidamente".

3. O Projeto contém 4 (quatro) artigos. No art. 1<sup>o</sup>, substitui-se o atual parágrafo único da CLT por dois outros parágrafos, fixando o § 1<sup>o</sup> o limite de 2 (dois) anos, a contar da distribuição da inicial, para a conclusão do inquérito por acusação de falta grave ao empregado estável; a ser processado em rito sumaríssimo, enquanto o § 2<sup>o</sup> prevê a readmissão do empregado no cargo que ocupava, com o salário e outras vantagens, caso o inquérito não se conclua no prazo assinalado no § 1<sup>o</sup>.

O art. 2<sup>o</sup> dá nova redação ao art. 495 da CLT, para estabelecer a obrigação da readmissão, com o pagamento dos salários e vantagens relativos ao período da suspensão, caso seja reconhecida a inexistência de falta grave — o que já está previsto — ou se o inquérito não for concluído no prazo ora assinalado. O parágrafo único, que ao art. 495 se acrescenta, prevê que, se, por força do disposto no parágrafo 2<sup>o</sup> do art. 494, o empregado já tenha sido readmitido, o empregador deverá efetuar o pagamento previsto no presente artigo com referência ao período entre a distribuição da inicial do inquérito e a readmissão.

O art. 3<sup>o</sup> manda aplicar o disposto no novo § 1<sup>o</sup> do art. 494 aos inquéritos em andamento, sob pena da readmissão a que se refere o novo § 2<sup>o</sup>.

4. Constitucional, jurídico e regimental, o Projeto é desmerecedor de objeções, convindo, porém, desdobrar-lhe o art. 4<sup>o</sup>, para adequação à técnica legislativa mais usual.

5. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental e conforme a técnica legislativa, com a seguinte

EMENDA N<sup>o</sup> 1-CCJ

Desdobre-se o art. 4<sup>o</sup> nos seguintes arts. 4<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup>:

"Art. 4<sup>o</sup> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Almir Pinto, Relator — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Lázaro Barboza.

PARECER N<sup>o</sup> 793, DE 1979  
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jaison Barreto

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de estipular prazo para a conclusão de Inquérito relativo à apuração de falta grave.

Em abono da sua iniciativa, assim se manifesta o autor:

"A fim de proteger os interesses do empregado estável, o artigo 494 da CLT determina que, somente depois de apurada em inquérito a prática de falta grave, será permitida a sua dispensa.

Mas o mesmo artigo admite a suspensão do empregado acusado e permite a manutenção dessa medida preventiva até a decisão final do processo.

O retardamento dos feitos na Justiça do Trabalho — hoje infelizmente normal — somado às medidas protelatórias tomadas muitas vezes pelo empregador, fazem com que os inquéritos sejam decididos 3, 4 e até 5 anos após a sua instauração.

Desse modo, a medida de proteção ao trabalhador estável acabou por se transformar em risco permanente, pois qualquer falha na execução das tarefas dará ao patrão motivo para abrir inquérito e suspendê-lo indefinidamente. E, como a suspensão uma vez aplicada se torna irrevogável, o trabalhador acusado na prática de falta grave passará anos sem receber os salários e as demais vantagens do cargo. E nem mesmo será tranqüilo o seu ingresso noutra empresa, neste período, porquanto:

1) existem decisões dos tribunais trabalhistas afirmando que, ao subordinar-se hierarquicamente a outros patrões, o empregado libertaria a empresa anterior do ônus pecuniário do artigo 495 (pagamento dos salários do período da suspensão, uma vez absolvido o trabalhador);

2) dificilmente obterá salário idêntico ao que vinha recebendo;

3) a própria consecução do emprego será problemática, pois as demais empresas recearão abrigar um trabalhador processado por falta grave e que, uma vez inocentado, deixará, por certo, o trabalho mais recente.

Faz-se necessário corrigir as falhas do instituto, no que se refere à demora — normal ou provocada — na decisão dos inquéritos.

O projeto ora apresentado visa, exatamente, a atenuar os efeitos da indefinida suspensão do empregado estável submetido à apuração judicial da prática de falta grave. Para tanto, substitui o atual parágrafo único do artigo 494 da CLT (que assegura a manutenção da medida preventiva até a decisão do inquérito), por dois novos dispositivos prevendo-se, respectivamente:

a) o processamento do inquérito em rito sumaríssimo e sua conclusão no prazo máximo de 2 anos, a contar da distribuição da inicial;

b) a obrigatória readmissão do empregado suspenso, com o pagamento dos salários e vantagens vincendas, caso a apuração não esteja incluída no prazo anteriormente indicado.

Por outro lado, modifica-se o artigo 495 da mesma Consolidação, para deixar claro o procedimento do empregador na hipótese de absolvição do empregado, antes ou depois de vencido o prazo para conclusão do inquérito.

Finalmente, o artigo 3<sup>o</sup> da propositura manda aplicar o prazo para ultimização das providências de apuração da falta grave aos inquéritos em andamento, os quais, deverão estar concluídos no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da vigência da nova lei, sob pena de o empregador ser forçado a adotar as medidas previstas no parágrafo 2<sup>o</sup> do artigo 494 da CLT (readmissão do estável, com pagamento dos salários e demais vantagens a partir do retorno ao cargo).

A atenuação dos prejuízos causados pela suspensão preventiva, através da obrigatória readmissão do empregado após 2 (dois) anos da instauração do inquérito ainda não decidido, é justa. Mesmo que, ao final, venha a ser reconhecida a prática de falta grave, anteriormente à readmissão, o pagamento de salários, após o retorno compulsório, terá sido compensado pela efetiva prestação de serviços por parte do trabalhador."

A Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente ao projeto, tendo apresentado emenda corrigindo-lhe a técnica legislativa, mediante o desdobramento do seu artigo 4<sup>o</sup>

O inquérito é o processo especial, visando à autorização da Justiça para a dispensa de empregado estável, que não pode ser livremente dispensado pelo empregador. Quando julgado improcedente, além de compelir o empregador a reintegrar o empregado, obriga-o ao pagamento de todo o período de afastamento daquele. Quando constatada a ocorrência de falta, mas não se entende que a mesma seja suficientemente grave para justificar a dispensa do empregado, o empregador pode ser obrigado a aceitá-lo de volta, mas não a lhe pagar o período de afastamento.

A alteração ora proposta quer nos parecer, reveste-se da maior importância, uma vez que atenuará os prejuízos decorrentes da suspensão preventiva, não permitindo que o empregado afastado em virtude da instauração de inquérito, não concluído, para apuração de falta grave, permaneça suspenso por mais de dois anos.

Vale ressaltar que, no regime jurídico dos funcionários civis da União, a pena máxima de suspensão é de 90 dias.

À vista do exposto, como consubstância indispensável à medida de proteção ao economicamente mais fraco na relação de emprego, somos pela

aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1979, com a Emenda nº 1-CCJ.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jaison Barreto**, Relator — **Henrique de La Rocque** — **Franco Montoro** — **Humberto Lucena** — **Raimundo Parente**.

**PARECERES N°s 794 E 795, DE 1979**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1979, que "acrescenta parágrafo ao artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

**PARECER N° 794, DE 1979**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Nelson Carneiro.**

Pretende o nobre Senador Orestes Quércia incluir como parágrafo 2º do art. 482 da CLT, que relaciona, os motivos que justificam a rescisão por justa causa do contrato de trabalho, a seguinte disposição, passando a 1º o atual parágrafo único:

"A empresa notificará o empregado, por escrito e contra recibo, sobre a falta grave cometida, dentro de dez (10) dias, não podendo, após esse prazo, alegar justa causa para rescisão do contrato de trabalho."

Ao justificar sua proposição, assinala o ilustre parlamentar paulista que,

"Constatada a falta grave, a empresa, ao invés de dispensar o empregado responsável, imediatamente, guarda esse trunfo na mão para exercer todo o tipo de pressões e obter vantagens adicionais, sob ameaça de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa.

Depois, a qualquer momento em que possa interessar-lhe, a empresa acaba rescindindo o contrato de trabalho, mas com base em ocorrências antigas e ultrapassadas.

Nesse meio tempo, o empregado fica exposto à tirânica vontade do mau empregador, completamente submisso às ameaças de dispensa."

Com o propósito de por termo a esse arbítrio da empresa, o Projeto sugere a notificação da falta cometida ao empregado, no prazo de dez dias, sob pena de não mais poder invocar justa causa para dar como rescindido o contrato.

No que concerne a esta Comissão, meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, contrário quanto ao mérito, já que a medida pode resultar em prejuízo dos empregados.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Franco Montoro** — **Bernardino Viana** — **Aloysio Chaves** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto** — **Amaral Furian** — **Aderbal Jurema**.

**PARECER N° 795, DE 1979**  
**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator: Senador Humberto Lucena**

A Consolidação das Leis do Trabalho ao dispor sobre a rescisão do contrato, no art. 482 estabeleceu o elenco das justas causas. O Decreto-lei nº 3, de 27-1-66, aditou-lhe parágrafo, a fim de fixar o que considerou justa causa para dispensa do empregado.

Com a presente proposta de lei, a este artigo propõe o nobre Senador Orestes Quércia seja subposto o seguinte dispositivo:

"§ 2º A empresa notificará o empregado, por escrito e contra recibo, sobre a falta grave cometida, dentro de dez dias, não podendo, após esse prazo, alegar justa causa para a rescisão do contrato de trabalho."

Justificando convincentemente o acréscimo, o Autor, entre considerações outras igualmente acatáveis, enfatizou:

"... constatada a falta grave, a empresa, ao invés de dispensar o empregado responsável, imediatamente, guarda esse trunfo para exercer todo o tipo de pressão, e obter vantagens adicionais, sob ameaça de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa.

Depois, a qualquer momento em que lhe possa interessar, a empresa acaba rescindindo o contrato, mas com base em ocorrências antigas ultrapassadas.

Nesse meio tempo, o empregado fica exposto à tirânica vontade do seu empregador, completamente submisso às ameaças de dispensa."

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, e de Legislação Social.

O primeiro desses órgãos técnicos opinou pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, mas contrário, quanto ao mérito, por entender que a medida podia resultar em prejuízo dos empregados.

"Data venia", não acolhemos esse entendimento a respeito do projeto sob nossa análise.

Transformada a presente propositura em norma da CLT, a empresa terá de notificar o empregado, por escrito, e contra recibo, da ciência que teve referente à falta grave por ele cometida, no prazo assinado de dez dias. Fluído o decêndio, a empresa não mais poderá alegar justa causa para rescindir o contrato de trabalho do faltoso.

Dez dias é tempo bastante para que o empregador faça valer a prerrogativa de que é titular, pertinente à rescisão em causa.

Dessa forma, como a nova regra proposta encerra proteção ao trabalhador, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1979, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Humberto Lucena**, Relator — **Franco Montoro** — **Raimundo Parente** — **Henrique de La Rocque**.

**PARECERES N°s 796, 797 E 798, DE 1979**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1979 (Mensagem nº 260, de 1979, na Origem), que "fixa os valores de retribuição de empregos das categorias Funcionais de Biólogo, Técnico de Turismo, Técnico de Educação Física e Desportos e de Agente de Turismo, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973".

**PARECER N° 796, DE 1979**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Bernardino Viana**

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item IV, da Constituição, submete ao exame desta Casa, através a Mensagem nº 135, de 1979, Projeto de Lei, visando a fixar os valores de retribuição de empregos das Categorias Funcionais de Biólogo, Técnico de Turismo, Técnico de Educação Física e Desportos e de Agente de Turismo, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, esclarecendo que ao dar continuidade à implantação do Novo Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 1973, foram identificados, pela Administração do Distrito Federal, algumas atividades próprias do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, ainda não contempladas pelo Sistema, tais como as de Biólogo, no Instituto de Saúde — IS; Técnico de Turismo, no Departamento de Turismo — DETUR; e Técnico de Educação Física e Desportos, no Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação — DEFER.

Aduz ainda o Senhor Governador do Distrito Federal, que além da necessidade de se incluírem, no Novo Plano, as Categorias Funcionais próprias, verificou a conveniência de se acrescentar uma nova classe na Categoria Funcional de Agente de Turismo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, para atender aos procedimentos auxiliares de apoio operacional referentes a trabalhos ligados a área daquela Categoria Funcional.

Através os Decretos nºs 4.609, 4.610, 4.611 e 4.612, todos de 14-3-79, do Governo do Distrito Federal, foram tomadas as medidas que, no caso, se situavam na competência do Poder Executivo local, quais sejam, a da inclusão, no Grupo — NS, das Categorias Funcionais de Biólogo, Técnico de Turismo e Técnico de Educação Física e Desportos, bem assim a alteração da estrutura da Categoria de Agente de Turismo do Grupo — NM.

Resta, contudo, proceder à fixação dos valores de vencimentos dos cargos que deverão integrar as diversas Classes de Categorias em questão, bem assim as dos que vão compor a nova Classe incluída na Categoria Funcional de Agente de Turismo, o que por força do art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.920, de 1973, deve ser objeto de Lei.

Assim, a Proposição, em seu art. 1º, estabelece que às Classes de empregos integrantes das Categorias Funcionais de Biólogo, Técnico de Turismo e Técnico de Educação Física e Desportos, do Grupo-Outras Atividades de

Nível Superior, e da Categoria Funcional de Agente de Turismo, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 1973, correspondem as Referências de salários estabelecidas no Anexo do Projeto, e que os referidos valores mensais de salário são os fixados na escala do Anexo III, do Decreto-lei nº 1.462, de 1976, reajustados de conformidade com o Anexo III, do Decreto-lei nº 1.655, de 1979.

Considerando que não existem óbices de caráter constitucional ou jurídico, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **Moacyr Dalla** — **Raimundo Parente** — **Aderbal Jurema** — **Lázaro Barboza** — **Almir Pinto** — **Murilo Badaró**.

**PARECER Nº 797, DE 1979**  
**Da Comissão do Distrito Federal**

**Relator: Senador Itamar Franco**

Com a Mensagem nº 135, de 1979 (nº 260/79 na origem) o Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, projeto de lei que "fixa os valores de retribuição de empregos das Categorias Funcionais de Biólogo, Técnico de Turismo, Técnico de Educação Física e Desportos e de Agente de Turismo, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Justificando a proposição, a Exposição Governamental esclarece que, ao implementar-se o Plano de Classificação de Cargos, consoante as disposições da Lei nº 5.920, de 1973, foram identificadas algumas categorias ainda não incluídas no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, ou seja, a de Biólogo, no Instituto de Saúde; a de Técnico de Turismo, no Departamento de Turismo — DETUR; e Técnico de Educação Física e Desportos, no Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação, DEFER.

Aduz, ainda, a Exposição do Governo do Distrito Federal, que, ao lado dessas providências, verificou-se a necessidade de acrescentar uma nova classe na Categoria de Agente de Turismo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, com o objetivo de "atender aos procedimentos auxiliares de apoio operacional referentes a trabalhos ligados à área daquela Categoria Funcional".

As providências preliminares — que se encarnam na competência do Poder Executivo — referentes à inclusão das Categorias nos respectivos Grupos, já foram concretizadas pelos Decretos nºs 4.609, 4.610, 4.611 e 4.612, todos de 1979.

Assim, estruturadas as Categorias Funcionais, consoante as normas de fluxos da Classificação de Cargos determinada pela Lei nº 5.920, de 1973, resta, agora atribuir-lhes os níveis retributivos correspondentes, o que só poderá ser feito mediante lei.

Desta sorte, o projeto pretende, tão-somente, disciplinar os escalonamentos retributivos das Categorias ora instituídas, fixando-lhes as Referências de salários compatíveis.

Neste passo, o Anexo do Projeto discrimina, para cada classe das Categorias, a correspondente série numérica de referências salariais, limitadas, evidentemente, pelos paradigmas da legislação federal correlata.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado já se pronunciou na espécie, aprovando a proposição.

Tratando-se, portanto, de providências que visam a complementar o processo de implantação do Plano de Classificação de Cargos, na administração do Distrito Federal, consoante, aliás, os princípios ditados pela Lei nº 5.645, de 1970, que regulamentou a execução da medida no serviço civil da União, nada se há de objetar no plano de sua execução.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1979. — **Jessé Freire**, Presidente — **Itamar Franco**, Relator — **Pássos Pôrto** — **Afonso Camargo** — **Murilo Badaró** — **Henrique Santillo**.

**PARECER Nº 798, DE 1979**  
**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Jutahy Magalhães**

De iniciativa do Senhor Presidente da República vem ao exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei que fixa os valores de retribuição de empregos das Categorias Funcionais de Biólogo, Técnico de Turismo, Técnico de Educação Física e Desportos e de Agente de Turismo, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

A proposição se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que assim justifica a medida:

"Dando continuidade aos trabalhos de elaboração e implantação do Novo Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, a Administração do Distrito Federal, identificou algumas atividades próprias do Grupo-Outras Atividades de nível Superior, ainda não incluídas no Sistema, tais como as de Biólogo, no Instituto de Saúde — IS.; Técnico de Turismo, no Departamento de Turismo — DETUR; e Técnico de Educação Física e Desportos, no Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação — DEFER.

Além da necessidade de se incluírem, no Novo Plano, as Categorias Funcionais próprias, que atendam a essas atividades, verificou, ainda, a Secretaria, a conveniência de se acrescentar uma nova classe na Categoria Funcional de Agente de Turismo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, para atender aos procedimentos auxiliares de apoio operacional referentes a trabalhos ligados a área daquela Categoria Funcional.

Depois dos necessários entendimentos com o Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, o Governo do Distrito Federal expediu os Decretos nºs 4.609, 4.610, 4.611 e 4.612, todos de 14 de março de 1979, em que foram tomadas as providências que no caso, se situavam na competência do Poder Executivo local, isto é, a inclusão, no Grupo-NS, das Categorias Funcionais de Biólogo, Técnico de Turismo e Técnico de Educação Física e Desportos, bem como a alteração da estrutura da Categoria Funcional de Agente de Turismo do Grupo-NM.

Resta, agora, proceder à fixação dos vencimentos dos cargos que deverão integrar as diversas classes das Categorias Funcionais em questão, bem como dos que vão compor a nova classe incluída na Categoria Funcional de Agente de Turismo."

Conforme dispõe a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, em seu art. 5º, § 2º, os vencimentos correspondentes aos níveis da escala proposta deverão ser fixados por Lei.

Manifestaram-se favoravelmente ao projeto as Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

O presente projeto visa a disciplinar o escalonamento das retribuições das Categorias Funcionais já estruturadas, fixando-lhes as referências de salários de acordo com os parâmetros estabelecidos para os Servidores Civis da União.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão de Finanças — nada temos a opor ao projeto sob exame.

Trata-se de providência complementar à implantação do Plano de Classificação de Cargos, no Governo do Distrito Federal.

À vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1979-DF.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Mauro Benevides** — **Saldanha Derzi** — **José Richa** — **Raimundo Parente** — **Afonso Camargo** — **Henrique de La Rocque** — **Tacredo Neves** — **Jorge Kalume**.

**PARECER Nº 799, DE 1979**

**Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1979, que "dispõe sobre a aposentadoria especial para os operadores de transferência e estocagem de petróleo e derivados"**.

**Relator: Senador Bernardino Viana.**

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva declarar como perigosa, insalubre e penosa a atividade profissional dos operadores de transferência e estocagem de petróleo e derivados, para o fim da concessão de aposentadoria especial, aos vinte e cinco anos de serviço, na forma do art. 9º da Lei nº 5.890, de 6 de junho de 1973.

Na Justificação, salienta o Autor que tal categoria de trabalhadores executa carregamentos e transferências de substancial tonelagem de produtos químicos de alto teor tóxico, como o paraxileno, o metanol e o próprio óleo cru, destinados aos pólos petroquímicos, "em torno de oito horas, durante o dia ou à noite, expostas à intempérie e, sobretudo, sujeita à inalação de gases letais, como o butano e o propano, que envolvem um terrível risco para a saúde e para a própria vida".

Apesar de tais argumentos, temos de verificar que, sob o aspecto jurídico, o dispositivo citado — artigo 9º da Lei nº 5.890/73 —, estabelece exata-

mente que a aposentadoria especial será concedida "conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo".

A Lei, portanto, cuja modificação não foi objeto da proposição, subordinada a declaração de periculosidade o ato do Poder Executivo, por isso que a torna de início, injurídica.

Outrossim, tem entendido esta Comissão através de reiteradas decisões — inclusive recentes, que a declaração questionada deve decorrer, na melhor forma do art. 209 e seguintes da C.L.T., das normas e quadros que a respeito forem expedidos pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, atendendo-se, assim, não só às determinações legais, como à evidência de que somente um órgão técnico pode verificar a gradação qualitativa e quantitativa dos riscos alegados.

De outro modo, há ainda a considerar-se que a redução do tempo de trabalho pretendida, para fins de aposentadoria, implica, obviamente, elevação dos encargos financeiros do sistema previdenciário, contrariando expressa vedação do parágrafo único do art. 165 da Carta Magna, por não ter sido indicada "a correspondente fonte de custeio total".

Diante do exposto e acompanhando, dentre outros, os doutos pareceres relacionados com matérias idênticas, aos Projetos de nºs 215/75, 098/76, 182/76, 13/77 e 173/79 — este último de autoria do ilustre Senador Tancredo Neves —, nosso Parecer é pela rejeição do Projeto, quanto ao aspecto jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **Nelson Carneiro**, sem voto — **Tancredo Neves**, vencido — **Moacyr Dalla** — **Cunha Lima**, vencido — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Aderbal Jurema**.

#### PARECER Nº 800, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1979, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, estendendo a estabilidade provisória à empregada doméstica, nas condições que especifica".

Relator: Senador Bernardino Viana

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quécia, acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 5.859/72, estendendo a estabilidade provisória à empregada doméstica.

2. Na Justificação, enfatizando que a categoria dos empregados domésticos é constituída predominantemente por mulheres, arrazoou o Autor: "cumpre, assim, dar mais um passo à frente, estendendo à empregada doméstica gestante a estabilidade provisória que, no seu caso particular, deve ter o prazo também ampliado, tal como se pleiteia no presente projeto".

3. O Projeto acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 5.859/72, estipulando a estabilidade provisória da mulher empregada doméstica desde a apresentação do atestado comprobatório da gravidez até 1 (um) ano após o parto.

4. O Projeto é inconstitucional, pois, ao criar a estabilidade provisória, por um ano, em favor da mulher grávida empregada doméstica, privilegia essa categoria de empregadas relativamente às demais, regidas pela CLT, colidindo com o princípio da isonomia jurídica, consagrado no § 1º, do art. 153 da Constituição.

5. Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto por inconstitucional.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **Moacyr Dalla** — **Cunha Lima** — **Aderbal Jurema** — **Almir Pinto** — **Nelson Carneiro** — **Raimundo Parente**.

#### PARECERES Nºs 801 E 802, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1979, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente".

#### PARECER Nº 801, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Gastão Müller, estabelece que nenhum teatro ou biblioteca pública poderá ser extinto ou demolido sem previsão ou destinação de receita específica para a construção, recons-

trução ou montagem, na mesma cidade, de outra instituição congênere de, pelo menos, idêntica capacidade física e técnica.

Na Justificação, destaca o Autor que, "teatro e biblioteca são expressões de cultura que não podem ser eliminados sem que se projetem as necessárias substituições na mesma localidade", daí porque visa a proposição a preservar a existência de tais instituições mediante a prévia indicação de verba que assegura a construção, reconstrução ou montagem de instalações nos imóveis a elas destinados, em casos de extinção ou demolição.

A matéria é oportuna e de relevante utilidade, já que visa à manutenção de centros divulgadores de arte e cultura, que, para serem por qualquer forma desativados, dependerão, no futuro, da adoção de medidas preliminares que garantam a reativação de suas atividades.

É de salientar-se que a proposição não cria despesas, mas apenas determina que sejam previstos recursos nos casos, eventuais, que indica, os quais atingirão não apenas as instituições públicas, mas também as particulares, em razão — como afirma, ainda, o Autor —, da reconhecida "carência de casas de espetáculos teatrais e de bibliotecas públicas, o que tem prejudicado o nosso desenvolvimento cultural e artístico".

Diante do exposto, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Aloysio Chaves** — **Moacyr Dalla** — **Nelson Carneiro** — **Lázaro Barboza** — **Lenoir Vargas** — **Murilo Badaró** — **Raimundo Parente**.

#### PARECER Nº 802, DE 1979

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Adalberto Sena

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 267/79, de autoria do ilustre Senador Gastão Müller, cujo objetivo está expresso em artigo assim redigido:

"Nenhum teatro ou biblioteca pública poderá ser extinto ou demolido sem previsão ou destinação de receita específica para a construção, reconstrução ou montagem, na mesma cidade, de outra instituição congênere de, pelo menos, idêntica capacidade física e técnica."

Justificando a proposição, diz o autor que "teatro e biblioteca são expressões da cultura que não podem ser eliminadas sem que se projetem as necessárias substituições". E acrescenta ser sobejamente reconhecida, em nosso País, a carência de espetáculos teatrais e de bibliotecas públicas, o que tem prejudicado o nosso desenvolvimento cultural e artístico".

Do ângulo da competência desta Comissão, a argumentação nos parece inteiramente válida, sendo, realmente, de reconhecer-se o largo alcance da providência proposta com vistas a preservar-se a divulgação da cultura popular feita através dos meios de que se trata.

Em razão disso, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — **João Calmon**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Evelásio Vieira** — **Tarso Dutra** — **José Lins** — **Aloysio Chaves**.

#### PARECER Nº 803, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Ofício "S" nº 22, de 1979 (nº 48-P/MC, de 31-8-79, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.950-9, o qual declarou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 212 e do artigo 215, ambos da Lei nº 1.125, de 27 de outubro de 1971, que institui o Código Tributário do Município de Manaus, com a modificação introduzida pela Lei nº 1.138, de 23-6-72, do mesmo Município.

Relator: Senador Raimundo Parente

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal comunicou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, que aquele Pretório Excelso julgou o Recurso Extraordinário nº 81.950-9. Nesse julgamento, foi reconhecida inconstitucionalidade do § 1º do artigo 212 e do artigo 215, ambos da Lei nº 1.125, de 27.10.71, que institui o Código Tributário do Município de Manaus, com a modificação introduzida pela Lei nº 1.138, de 23-6-72, do mesmo Município.

Compulsando as notas taquigráficas, verificamos que a Prefeitura Municipal de Manaus viu-se vencida pela recorrida nas instâncias ordinárias, pela concessão de mandado de segurança que julgou inconstitucional a taxa de re-

renovação anual de licença para localização, prevista à base de 0,024 do salário mínimo regional, por metro quadrado ou fração de área ocupada pelo estabelecimento, na forma da referida lei municipal impugnada.

Inconformado, o recorrente interpôs recurso extraordinário alegando que foram contrariados os artigos 15, II, letra a e 18, I, da Constituição, que asseguram, respectivamente, ao município a autonomia nos assuntos de seu peculiar interesse, especialmente quando à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, e o poder de instituir taxas, em razão de seu poder de polícia.

A douta Procuradoria Geral da República opinou pelo não reconhecimento do recurso.

O eminente Ministro Décio Miranda, relatando o apelo extremo, reconheceu a inconstitucionalidade da taxa por não corresponder a efetivo exercício do poder de polícia ou a serviço prestado ao contribuinte, "como bem reconheceram as decisões locais".

Citando numerosos precedentes jurisprudenciais daquela Suprema Corte, o Ministro Relator contestou as divergências alegadas pela recorrente não conhecendo do recurso.

Em síntese, o Supremo Tribunal Federal consagrou o entendimento de que é ilegítima a taxa de renovação anual de licença para localização, do Município de Manaus—AM, porque a atividade do município se esgota na concessão anual de licença para localização. Para que se legitime a instituição de taxa, não basta que o Poder Público tenha, em tese, o poder de polícia. É preciso que o exercício desse poder se materialize em serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, na forma do art. 77 do Código Tributário Nacional.

Assim, por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, conforme o Extrato de Ata, fls. 10, não conheceu do recurso.

O acórdão, proferido em 9 de maio de 1979, foi publicado no Diário da Justiça de 2 de julho de 1979, estando encimado pela seguinte ementa:

**EMENTA:** Tributário. Taxa de Renovação anual de licença para localização. Instituída pelo Município de Manaus, e cobrável à razão de 0,024 milésimos do salário mínimo regional sobre o metro quadrado ou fração, da área ocupada pelo estabelecimento (Código Tributário do Município, Lei nº 1.125, de 27-10-71, art. 215 c/c art. 212, § 1º). Inconstitucionalidade da taxa, por não corresponder a efetivo exercício do poder de polícia ou a serviço prestado ao contribuinte. Precedentes, entre outros: ... RE 69.957, RTJ 59/799, Município de Vitória; RE 89.528, pleno de 5-4-79, Município de Botucatu.

Pelo exposto, constatadas a obediência aos aspectos formais do art. 116 da Carta Magna, e tendo em vista o que determina o art. 42, VII, da Constituição, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1979

Suspende a execução do § 1º do art. 212 e do art. 215, ambos da Lei nº 1.125, de 27-10-71, que institui o Código Tributário de Manaus, com a modificação introduzida pela Lei nº 1.138, de 23-6-72, do mesmo Município.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 9 de maio de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.950-9, do Estado do Amazonas, a execução do parágrafo 1º do art. 212 e do art. 215, ambos da Lei nº 1.125, de 27-10-71, que instituiu o Código Tributário de Manaus, com a modificação introduzida pela Lei nº 1.138, de 23-6-72, do mesmo Município.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Cunha Lima — Almir Pinto — Bernardino Viana.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 324, DE 1979

Introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de assegurar certos direitos trabalhistas ao empregado cujo contrato é rescindido com culpa recíproca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 484 da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, o empregado fará jus à metade do valor do aviso-prévio, às férias proporcionais e à gratificação natalina do ano respectivo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O art. 484 da CLT estabelece que, havendo culpa recíproca na rescisão contratual, o empregado terá direito à metade do valor da indenização.

A dedução lógica que se deveria extrair desse art. 484 é o direito ao pagamento à metade do pré-aviso, assim como às férias proporcionais e ao 13º salário.

Porém, salvo exceções, a jurisprudência vem decidindo contrariamente aos empregados que acaso pleiteiam tais direitos.

O objetivo da presente proposição é, pois, evitar tais incertezas jurisprudenciais trabalhistas, consignando expressamente na lei o direito que a lógica já lhes deveria assegurar — aos trabalhadores.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — Orestes Quêrcia.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 484. Havendo culpa recíproca no ato que determinou a rescisão do contrato de trabalho, o tribunal de trabalho reduzirá a indenização à que seria devida em caso de culpa exclusiva do empregador, por metade.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 435, DE 1979

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requero tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 060/77 e

Projeto de Lei do Senado nº 124/79.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — Senador Henrique de La Rocque, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 436, DE 1979

Exº Sr. Presidente do Senado Federal,

Considerando que a instituição do júri popular é importante conquista democrática, consagrada no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Brasileira (art. 153, § 18);

que se torna urgente e indispensável modernizá-la a fim de que se ajuste ao nível de desenvolvimento do País;

que os dispositivos que a regulamentam estão inseridos no Código de Processo Penal, atualmente em exame na Câmara dos Deputados, cuja votação deverá ocorrer oportunamente;

que toda a sociedade brasileira está sendo mobilizada para colocar fim à onda de violência e insegurança que intranquiliza e apavora os cidadãos;

que o júri popular tem sido objeto de pressões que deformam e distorcem seus resultados;

que nos julgamentos de maior repercussão perante a opinião pública aquelas pressões se tornam evidentes;

que está se disseminando perigosamente a convicção da impotência da Justiça perante os poderosos e afortunados de toda espécie;

que os juristas e advogados do Brasil têm importante contribuição a dar em torno deste palpitante tema;

que não pode o Senado da República manter-se indiferente ao clamor popular quanto à necessidade de dotar o júri de eficientes instrumentos que o capacitem à plena realização da justiça e o tornem refratário a influências estranhas que comprometem suas decisões;

que se torna necessário abrir a nível nacional o debate em torno do problema da organização do júri popular e dos dispositivos legais a ele pertinentes e à instrução criminal,

**REQUEIRO**, ouvida a Casa e com fundamento nos artigos 75, letra "a", 76, 77 e seus respectivos parágrafos, seja criada uma Comissão Especial, composta de 5 membros, para no prazo de 90 (noventa) dias apresentar sugestões concretas que se destinem ao aperfeiçoamento e modernização da instituição do Júri Popular.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 1979. — **Murilo Badaró**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — O requerimento lido será publicado e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 437, DE 1979

Nos termos regimentais, requeiro que não sejam realizadas Sessões do Senado nos dias 1º e 2 de novembro de 1979, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Gastão Müller**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — De acordo com a deliberação do Plenário, o Senado não realizará sessões nos dias 1º e 2 de novembro.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia.

**O SR. ORESTES QUÊRCIA** (MDB — SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mesmo os militares admitem a evidência de que o regime que decide as coisas no Brasil é tutelado pelas Forças Armadas. Principalmente por este motivo as opiniões dos Ministros militares devem ser levadas à conta de muito importantes. Através delas, as pessoas podem deduzir o pensamento dominante dentro do chamado sistema. Falando em nome da Marinha e do Exército, para saudar a Força Aérea Brasileira, no "Dia do Aviador", anteontem, o Ministro Walter Pires teceu considerações políticas, como sempre, importantes.

Nossa intenção é fazer um comentário e uma advertência com respeito às considerações do General. Fez S. Ex<sup>a</sup> reparos aos anistiados que retornam à Pátria "repetindo velhos chavões e palavras de ordem ou afirmando que irão retomar as mesmas atividades a que insensatamente foram levados". Acreditamos seria muito difícil que essas pessoas, longe de sua terra, perseguidas, muitas vezes humilhadas, tivessem condições de mudar de idéia no essencial do seu pensamento político. O importante é que aqueles que retornaram queiram colaborar na construção do grande país que sonhamos sejam incentivados. Os extremistas não terão amparo junto à opinião pública nacional, como aliás nunca tiveram, mas poderão ter amparo na falta de visão dos atuais detentores do poder, que teimam em se manter no poder a qualquer custo, fugindo, desde há 15 anos, das regras democráticas.

Se o Ministro condena os anistiados pelos mesmos chavões de três lustros atrás, no mesmo pronunciamento de anteontem, S. Ex<sup>a</sup> repete as mesmas coisas que estamos ouvindo dos sucessivos governos revolucionários, neste mesmo período de tempo. Diz, por exemplo: "chegamos todos a um tempo de edificação de estruturas democráticas capazes de resistir a todos os desafios e de ensejar a mais ampla participação dos brasileiros no processo de construção nacional". Chavões por chavões, o Governo também tem os seus.

O projeto de reestruturação partidária que se constitui numa violência sem precedentes contra um partido já respaldado na opinião pública nacional, como é o caso do MDB, estaria de acordo com a "edificação de estruturas democráticas" do Sr. Ministro? Nos dias que correm, nem expressivas lideranças da ARENA têm mais pejo em reconhecer que o projeto do Governo visa essencialmente o desmantelamento do MDB objetivando dividir a Oposição. Ao invés do Governo deixar a reformulação partidária para os políticos, para o Congresso Nacional decidir livremente sobre um assunto de sua

total competência, influi com todo o seu poder de barganha para coagir aqueles Parlamentares da ARENA que não pretendem aceitar a subserviência do ARENÃO.

A quase certa prorrogação dos mandatos de Prefeitos e Vereadores, tramada nos bastidores do Governo, seria "ensejar a mais ampla participação dos brasileiros", na palavra do Ministro? A estratégia da abertura proclamada e decantada pelo Governo é uma sucessão fria e calculada de casuísmos sobre casuísmos. Como justificar o injustificável?

O voto distrital que também se trama tão-somente com o objetivo de deturpar as decisões populares, conduzindo-as ao critério do Governo; o "pacote de abril", de ontem, violento, insincero, nefasto; a Lei Falcão de anteontem, facciosa, imoral, deprimente, seriam as peças "no processo de construção nacional?"

A abertura política que o Governo promove não nos parece movida pela sinceridade de propósitos, senão como uma forma de tentar iludir a opinião pública para a manutenção do *status quo*.

O MDB vem lutando, desde a sua formação, para resolver o impasse político brasileiro, e, por isso mesmo, pretendem eliminá-lo. A questão fundamental hoje é a estrutura de poder. Somente com uma estrutura de poder democratizada o Brasil terá condições de enfrentar a grave crise econômica e social, porque, assim, o Governo terá o amparo da opinião pública, da maioria do seu povo.

A abertura insincera, medrosa, do povo, das eleições diretas, do veredito das urnas não vai dar em nada, daí a nossa advertência. Se ao invés de uma abertura democrática ocorrer aquilo que já se desenha no horizonte político deste País, aí então é que serão abertas chances para os extremistas cumprirem o seu papel.

Ainda hoje, os jornais noticiam que o Governo está intranquilo com relação ao problema do petróleo, tendo em vista as dissensões políticas da OLP, esta ameaçada de extinção. Noticiam ainda que os técnicos do Governo admitem a hipótese de o Brasil necessitar 14 bilhões de dólares para suportar a importação do óleo no próximo ano. Se o Governo tiver de enfrentar uma crise mais profunda neste campo ou em outro campo, como vai agir se não contar com a retaguarda da opinião pública nacional, como não conta hoje, a despeito das pesquisas artificiais encomendadas pelo SECOM?

Resolver o problema político é fundamental, e promessas não resolvem problemas, nem chavões. O problema precisa ser encarado de frente e com a máxima sinceridade. Para que o povo confie no Governo, é necessário que o Governo confie no povo.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

*O Globo* do último dia 21, na sua seção "Panorama Econômico", tem um tópico sob o título "Faltou Criatividade", cuja leitura parcial passo a fazer. É a respeito do CONCEX, Conselho Nacional de Comércio Exterior.

Diz o referido jornal:

"Ao final, foi criado o Conselho Nacional de Comércio Exterior (CONCEX), cuja instalação oficial foi adiada por mais de duas vezes. Inaugurado solenemente pelo Presidente da República, em meados de setembro último, o CONCEX aparentemente até agora não disse ao que veio, pois as suas reuniões plenárias, marcadas por várias vezes, foram sempre adiadas. Até agora, não se sabe, com precisão, quando os sete Ministros, seus assessores e os quatro empresários privados que o compõem se sentarão numa mesa comum para colocá-lo em funcionamento. Enquanto isso, o ano está por terminar, embora não exista ainda uma orientação para as vendas externas do País em 79. E muito menos para 80, quando se farão mais violentas as pressões sobre a balança comercial, em razão das exigências bem maiores com os gastos com as compras de petróleo e outras mercadorias essenciais às atividades econômicas nacionais."

No dia seguinte, o festejadíssimo colunista Joelmir Beting, que agora tem sua coluna também inserida naquele matutino carioca, *O Globo*, tece o seguinte comentário:

"O Conselho Nacional de Comércio Exterior ainda não saiu do papel, ficou na solenidade de posse, prestigiada pelo Presidente da República.

Rischbieter já convocou 3 vezes a primeira reunião do CONCEX, e as três foram adiadas por agendas encavaladas dos seus ilustres membros, os Ministros da área econômica".

Sr. Presidente, estando o equilíbrio do nosso balanço de pagamentos cada vez mais pendente de maiores exportações, não se pode, de maneira nenhuma, admitir protelação no funcionamento do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

O déficit na balança comercial, para este ano — e o revelou o próprio Ministro da Fazenda, na sua recente visita à Cidade alemã de Frankfurt —, não será menor do que 2 bilhões e 400 milhões de dólares. É verdade que havia uma grande expectativa de uma safra agrícola, como nunca tivemos safra que seria a varinha de condão que ia tirar-nos das nossas aperturas. Mas, infelizmente, as coisas começam a desenhar-se de maneira diferente. Assim é que — valho-me de *O Globo*, do dia 21, em manchete com letras garrafaís:

“Trigo, seis frustrações em sete anos.”

“Pela sexta vez em sete anos, frustrou-se a safra de trigo dos produtores gaúchos.”

E uma notícia mais detalhada:

“Duas semanas de chuva frustraram em mais de 50% a tão esperada safra de trigo gaúcha. Essa é a sexta frustração das últimas sete safras, no Sul, o que traz um grande desânimo ao produtor.”

No ano passado, como sabem os eminentes colegas, importamos quase 600 milhões de dólares em trigo, precisamente 541 milhões de dólares. Essa frustração da safra gaúcha não nos sairá por menos de 200 milhões de dólares. Assim, muito provavelmente, este ano ainda importaremos mais trigo do que no ano passado, haja vista que o nosso consumo já para 1979 ficará na ordem dos 6 milhões de toneladas, enquanto a produção interna está até abaixo da metade deste fabuloso número.

Mas o trigo não é tudo. Muito pior do que se dá com o trigo, é a conta do petróleo, de cuja importação depende preponderantemente o sistema energético nacional. Tenho, em mão, recorte de *O Globo*, de ontem, na primeira página, com o seguinte título “Importação de Petróleo poderá custar 14 bilhões no ano próximo”. E vem a notícia:

“As importações brasileiras de petróleo poderão custar entre 13 e 14 bilhões de dólares, no próximo ano, segundo levantamento da Petrobrás e outros governamentais. Essa previsão foi apresentada aos ministros econômicos durante reunião convocada pelo Presidente Figueiredo.”

Na última segunda-feira, para analisar o impacto dos possíveis novos preços do produto sobre a economia brasileira. De acordo com as previsões, o Brasil corre o risco de pagar, em 1980, cem por cento a mais pelo petróleo importado do que pagou em 1979 (a previsão é de US\$ 7 bilhões). ”

— 14 bilhões, portanto.

Isto, disse *O Globo*, ontem, em notícia que está confirmada, plenamente, pelo *Jornal de Brasília*, de hoje, também na primeira página, com manchete, ainda, mais sugestiva:

#### Petróleo intranquiliza Governo:

Essa situação de expectativa levou o presidente Figueiredo a convocar, na tarde de segunda-feira passada, todos os ministros da área econômica para fazer uma avaliação das perspectivas futuras das importações de petróleo e o impacto que poderão causar na economia brasileira no próximo ano.

Segundo levantamento da PETROBRÁS e outros órgãos governamentais, o Brasil corre o risco de pagar em 1980 um preço médio do barril de petróleo a US\$ 40,00, o que equivale dizer que os dispêndios em divisas para a compra desse mineral seriam da ordem de US\$ 13 a 14 bilhões. — no corrente ano.

Agravando esse quadro nada lisonjeiro, temos a incontrolada emissão dos meios de pagamento. Lembremo-nos todos que, no começo do ano, o então Ministro da Fazenda, Sr. Mário Henrique Simonsen, fixou, como limite máximo, em 30% a expansão dos meios de pagamento em 1979. Pois bem já o boletim do Banco Central confessa que, até setembro, a evolução dos meios de pagamento, foi a 31%. Portanto, no nono mês do ano, já 1% a mais do que a marca esperada para todo o ano fluente. Como temos ainda três meses difíceis, é de esperar-se que os meios de pagamento atinjam pelo menos os 42% do ano passado, ou quem sabe se não vai chegar à marca maior da década, que foram os 47% de 1973? Eu não sou economista; sou, como tenho dito aqui, reiteradamente, um charlatão de economia. Mas sei que em Economia há um postulado que diz que “por trás de toda inflação há sempre uma desordenada evolução dos meios de pagamento”. Então, vemos que eles andam *pari passu*, como irmãs siamesas — meios de pagamento e inflação.

O Senhor Presidente da República, há quatro meses, disse esperar uma inflação, este ano, de 50%. A esta altura do ano, nestes 25 de outubro, os 50% presidenciais já foram ultrapassados e a inflação marcha impavidamente para alçar-se ao patamar dos 70% até o final do ano.

Ora, Srs. Senadores, com um modelo econômico como temos nós, modelo voltado para o exterior, alicerçado, portanto, no êxito das exportações, não podemos, de maneira alguma, admitir que se repitam os mesmos números da exportação do ano anterior. Indispensável é que haja uma evolução crescente, se não, não sabemos aonde chegar, e não demorará muito tempo.

O Segundo Plano Diretor, que está se findando — o seu filhote já está dando os vagidos do nascimento — na página 103, quando se refere aos indicadores econômicos, ou seja, as marcas a alcançar, estabelece que:

“Para 1980, deveríamos alcançar uma exportação de vinte e quatro bilhões e duzentos milhões de dólares”.

Isto daria 796% de incremento sobre as exportações no primeiro ano da década, ou seja, 1970. Em 1970, as exportações alcançaram 2 bilhões e 700 milhões.

Ora, Sr. Presidente, parece, infelizmente, que vamos ficar muito distantes dos esperados 24 bilhões de exportação para o ano que vem, haja vista que a maior marca obtida, nesta década, foi a do ano passado, com 12 bilhões e 651 milhões, de exportação.

Vejam bem: de 1970 a 1978, houve um aumento de 9 bilhões e 900 milhões de dólares em nossas exportações; para 1980, o II Plano Diretor espera exportações de 24 bilhões e 200 milhões de dólares, o que daria uma diferença de 21,5 bilhões em relação aos 2,7 bilhões de 1970. Então, podemos armar esta proporção: se se levou 8 anos — 1970 para 1978 — para que as exportações aumentassem de 9,9 bilhões, quantos anos serão necessários para que elas aumentem de 21,5 bilhões, conforme espera o II PND? Fazendo-se a regra de três — coisa que ainda sei fazer — chega-se a 17 anos, isto é, a marca estabelecida de 24 bilhões, para 1980, possivelmente só será alcançada 7 anos depois, ou seja, em 1987. E olhe que já são decorridos oito anos.

A amostra, portanto, é bem representativa, pelo que é bem, possível que essa extrapolação fique muito próxima da verdade.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Pois não, eminente Senador. Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Nobre Senador Luiz Cavalcante, há um adágio popular que diz: “quem gasta mais do que economiza, toma emprestado”. Eu não sei se esta perspectiva de V. Ex<sup>a</sup>, de levarmos sete anos a mais para atingirmos a marca de exportação é razoável; possivelmente a atingiremos antes ou pouco depois da projeção governamental. Mas, o que me preocupa é o fato de que nós importamos trigo para atender, em média, 90% do seu consumo na área urbana. Acho que estou exagerando, quando digo que 10% do trigo vai para a população rural. A quase totalidade é consumida na área urbana. E veja V. Ex<sup>a</sup> como é difícil: no período do Governo Revolucionário, quando realmente o Governo detinha o poder de legislar mais rapidamente, e até sem se preocupar muito com a opinião pública, nós estabelecemos a mistura do milho com o trigo. Entretanto, tal não ocorreu. É a desatenção à política do milho, por incrível que pareça, já nos levou a importar milho, também. Ora, veja V. Ex<sup>a</sup>: nós gastamos 600 milhões de dólares com a importação de trigo para atender quase que exclusivamente à população urbana, em detrimento da população rural, não observando a legislação; e, com a preocupação de agradar o consumidor urbano não misturando o milho, desestimulamos, também, o plantio do milho, e o resultado mais desastroso aí está: estamos também importando o milho para atender às nossas necessidades do mercado interno. Depois, veja V. Ex<sup>a</sup> que é realmente difícil, quando se preocupa em economizar pouco, principalmente quem vem tomando emprestado, como nós vínhamos tomando, e cada vez mais acen-tuadamente. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo seu discurso.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Nobre Senador, o meu saber é de leituras feito, e o saber de V. Ex<sup>a</sup> é de experiências feito, visto que V. Ex<sup>a</sup> é um homem de empresa, que sente o comércio, e, portanto, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> tem muito mais profundidade, muito mais substância do que as considerações que venho fazendo por ter visto outros as dizerem ou as escreverem.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Continuando, segundo *O Estado de S. Paulo* do último dia 21, o Sr. Ministro Delfim Netto procura tranquilizar a Nação, dizendo que para 1984, conta com exportações de 40 bilhões de dólares.

Ora, na verdade, se isto for atingido — e não duvido, absolutamente — será uma coisa maravilhosa; não duvido, mas também não tenho motivos

para acreditar que essa marca se concretize, de maneira alguma, porque a verdade é que, por muito esforço que estejamos fazendo para aumentar as exportações — e o Sr. Delfim Netto já foi Ministro da Fazenda e já fez esse esforço anteriormente — elas não vêm aumentando substancialmente. Em termos relativos à comercialização mundial, as exportações brasileiras estão absolutamente estagnadas. Assim é que, em 1970, segundo Boletim do Banco Central, as exportações brasileiras correspondiam a 1% da exportação mundial; em 1971, a 0,9% — baixou um pouco; em 1972, 1,1%; em 1976, 1,1%; 1977, 1,2%; 1978, 1,1%. Então, vemos que a marca mais constante é 1,1%. É difícil aumentá-la substancialmente em um período de seis anos, ao nível anunciado pelo Sr. Delfim Netto, isto é, mais do que triplicar as exportações de 1978 a 1984.

E mais: em exportação, há um terrível "jogo do empurra", do qual resulta o seguinte: quando alguém exporta mais, outro exporta menos. É o que está acontecendo com o café. A Colômbia está exportando cada vez mais café e o nosso Brasil o está exportando cada vez menos, perdendo mercado na Alemanha e mercado norte-americano.

A situação do País é bem séria. Nem o Presidente da República esconde a sua preocupação com a nossa situação financeira. A dívida bruta já deve ter ultrapassado a marca dos 50 bilhões de dólares. O serviço da dívida para este ano, previsto pela Fundação Getúlio Vargas, já vai a mais de 10 (dez) bilhões de dólares, juros e amortização. Ela o estima precisamente em 10 bilhões e quatrocentos milhões de dólares. Ora, se se positivar o acréscimo no preço do petróleo, com o qual teríamos de despender cerca de 14 bilhões de dólares, então, em 1980, só com um milagre se fechará o balanço de pagamento do Brasil.

Nossa difícil conjuntura, tem uma certa semelhança com aquela terrível situação encontrada por Franklin Roosevelt, quando, em 1933, empossou-se no Governo dos Estados Unidos, em plena crise eclodida em 1929. A situação era tão mais difícil porque havia 15 milhões de desempregados. E o Presidente Roosevelt, arregaçando as mangas para enfrentar aquele descalabro, teve esta frase: "Now is too late to be easy", "É muito tarde para ser fácil". A mesma coisa, infelizmente, dizemos também da situação financeira do Brasil. É muito tarde para ser fácil, pois deixamos que a dívida fosse muito além do prudente.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) —** Honra-me o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) —** Eminentíssimo Senador, V. Ex<sup>a</sup> é um homem preocupado, nesta Casa, com a situação econômico-financeira do País. E a propósito das considerações que V. Ex<sup>a</sup> está tecendo, com muita judiciosidade, quero trazer ao discurso de V. Ex<sup>a</sup> um dado, que não sei sequer se é procedente ou não. Mas, li, recentemente há poucos dias, uma nota de que o Governo já está decididamente resolvido a conceder isenção tributária às empresas multinacionais que operam no Brasil e que tenham dívidas no Exterior, em troca de que estas dívidas sejam transformadas em investimentos aqui no País. Não sei se V. Ex<sup>a</sup> também já leu alguma coisa a respeito.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) —** Nobre Senador Lázaro Barboza, bem sei que V. Ex<sup>a</sup> sabe que no cômputo geral, vai apenas a pouco mais de 7 bilhões de dólares essa transferência, que, além disso, não depende de nós, mas da aquiescência dos nossos credores.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) —** E tem mais: é que, veja V. Ex<sup>a</sup>, mesmo que isso alivie a dívida externa em sete bilhões e meio de dólares, imagine V. Ex<sup>a</sup> a discriminação que se estará fazendo contra o empresário nacional. Era a consideração que eu queria trazer ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>, porque vejo isto com muita desconfiança.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) —** Muito grato, Senador Lázaro Barboza, gratíssimo mesmo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para concluir estas considerações, quero dizer que os Srs. Ministros membros do CONCEX devem dispensar a esse órgão, na minha opinião, a prioridade número um, mais do que a prioridade aos assuntos dos seus próprios Ministérios.

Não pode ele, o CONCEX, ficar ao sabor dos vagares ministeriais, porque o serviço da dívida não pode prescindir de um rápido e substancial aumento das exportações brasileiras. A função de membro do CONCEX não comporta diletantismo.

Estas as considerações, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

**O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É apenas para o registro de uma solidariedade e de uma solicitação veemente.

Há mais de uma semana, uma categoria profissional, constituída de homens humildes, está em greve no Distrito Federal. E seu movimento grevista é por reivindicação de aumento salarial. Trata-se dos vigilantes e agentes de segurança contratados por empresas particulares, em Brasília, que estão sendo remunerados de modo verdadeiramente miserável, percebem pouco mais que o salário mínimo e, legitimamente, com muita justiça, reivindicam o piso salarial de Cr\$ 8.500,00 mensais.

As entidades de classe de Brasília, sindicatos e associações profissionais, estão se manifestando solidários a este movimento que se arrasta há mais de uma semana.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de ler, aqui, os termos de um manifesto assinado por essas entidades:

A luta por melhores salários e melhores condições de trabalho levou os vigilantes do Distrito Federal ao legítimo e justo recurso da greve. Ao longo dos últimos anos, os vigilantes vêm sendo vergonhosamente explorados pelas empresas que alugam mão-de-obra. Essas empresas vendem a força de trabalho dos vigilantes ao Governo Federal, ao Governo do Distrito Federal, a bancos e firmas particulares estatais — e eu acrescento: ao Congresso Nacional —, porém, recebem como salário uma parte mínima diante do que ganham as empresas, o que caracteriza quase uma exploração de trabalho escravo. Além de ganharem pouco, os vigilantes são submetidos a péssimas condições de trabalho, vítimas inclusive de elevada rotatividade da mão-de-obra, promovida pelas empresas para reduzir seus salários. Alugado, nessas condições, o trabalho dos vigilantes, o Governo Federal e o GDF — e o próprio Congresso Nacional, acrescento eu — na verdade, são cúmplices dessa exploração do trabalho.

Diante da insensibilidade de seus patrões e da própria Justiça do Trabalho frente às suas reivindicações, os vigilantes tiveram que recorrer à greve. Solidários aos vigilantes, os Sindicatos e Associações profissionais de trabalhadores do Distrito Federal manifestam total apoio à sua greve justa e legítima, reiterando o propósito de todos os trabalhadores de prosseguirem na luta por melhores salários e melhores condições de trabalho e pelo direito de greve. Nesse sentido, denunciam e repudiam a ação policial-militar contra os vigilantes no local autorizado pela própria Secretaria de Segurança para reuniões públicas, forma inaceitável de pressão contra trabalhadores que se reúnem e se manifestam pacificamente em defesa de seus direitos.

O manifesto foi assinado pelos Presidentes do:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília; Sindicato dos Médicos do Distrito Federal; Associação Profissional dos Assistentes Sociais do Distrito Federal; Associação dos Sociólogos de Brasília; Associação dos Enfermeiros do Distrito Federal; Sind. Emp. Hotéis e Similares do DF; Sind. Emp. Ind. Alimentícias do DF; Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal; Associação dos Professores do Distrito Federal; Associação dos Jornalistas de Economia de Brasília; Associação Profissional dos Economistas do Distrito Federal; Associação dos Engenheiros Agrônomo do Distrito Federal; Sind. dos Bancários do DF e Sind. dos Metalúrgicos do DF.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) —** Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria, inicialmente, de ler um telex que recebi da Sociedade Nacional de Agricultura e da Associação Brasileira de Inseminação Artificial. Diz o seguinte:

A Sociedade Nacional de Agricultura e Associação Brasileira de Inseminação Artificial, esta última responsável por 80% do sêmen produzido no Brasil, preocupadas evasão material genético básico fato que ocorrerá caso venha concretizar-se, nos termos propostos, as exportações de reprodutores e matrizes zebuínas. Nossa preocupação justifica-se também, consequência trabalho elaborado pelo Ministério da Agricultura revelando alarmante deficit de 180

mil reprodutores, necessários reposição anual da nossa pecuária de corte. Face situação exposta apelamos alto espírito público V. Excelência, sentido interferir junto Ministério da Agricultura a fim de resguardar este relevante setor econômico, fruto de trabalho aqui realizado pelo homem do campo. Essa exportação, caso concretizada, determinará, sem dúvida, perda dos mercados dos países do Hemisfério Sul, hoje parcialmente conquistados, além de oferecer aos nossos concorrentes a retomada dos seus mercados perdidos e *dominarem, inclusive, aqueles favoráveis ao Brasil*, agravando, ainda mais, os índices de ociosidade das empresas de inseminação artificial, as quais operam hoje com apenas 20% de sua capacidade de produção instalada.

As regras determinadas pelas condições para as importações norte-americanas de gado do Brasil são de tal ordem vinculadas à competência americana que, realmente, confirmam plenamente as conclusões da nossa comissão. É forçoso reconhecer que só compreenderemos o erro cometido quando verificarmos que não estamos ganhando um mercado, mas sim entregando o nosso mercado. Ainda mais quando sabemos que, em termos econômicos o resultado desta exportação de aproximadamente hum milhão e duzentos mil dólares não tem nenhum significado à nossa economia. Ressalta-se que os custos desta exportação, aos cofres da Nação, seriam idênticos ou maiores que o resultado final, e sem garantias de continuidade, pela maneira como vêm sendo barganhada.

Terminando, gostaríamos de apresentar em nome da ASBIA e da SNA as sugestões abaixo e esclarecer que não somos contrários à exportação, mas consideramos que ela deva ser em tempo oportuno quando estivermos devidamente estruturados, e assim em condições de preservar os interesses econômicos do Brasil:

a) de imediato, exportar exclusivamente sêmen, como única maneira de preservar o incalculável potencial genético e econômico, fruto do trabalho aqui realizado por mais de 100 anos;

b) dar condições necessárias ao estabelecimento de fazendas tipo exportação;

c) estabelecer condições de financiamento interno, para venda de reprodutores com a finalidade de melhoria de nossos rebanhos, isto levando-se em conta, que segundo dados oficiais da Sec. Prod. Animal, SNAP/MA, seriam necessários um milhão de touros registrados para, num programa de melhoramento de 6 anos, atender ao atual rebanho de 80 milhões de cabeças de bovinos de corte.

No ano passado, foram registrados 9 mil reprodutores, capazes de atender apenas 5% das necessidades de um programa de melhoramento.

Assim, estruturados e em igualdade de condições tecnológicas, poderemos exportar, uma vez que estaremos em igualdade de condições na disputa dos mercados. Lembramos ainda, a necessidade da presença do empresário do setor na negociação de exportação entre organismos de Governo.

Atenciosamente. — **Osanah Almeida**, Vice-Presidente Soc. Nacional Agricultura — **Luiz Carlos da Veiga Soares**, Vice-Presidente da Assoc. Bras. de Inseminação Artificial.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como se sabe existe uma divisão sanitária animal do mundo em dois blocos: um bloco, o dos países considerados afetados pela febre aftosa e, um outro, o dos países considerados não afetados pela febre aftosa.

Infelizmente, o Brasil está situado nesse primeiro grupo, o dos países onde há incidência da febre aftosa. Em consequência disto, os Estados Unidos que exercem um poder de política neste campo, mantêm convênios com todos os países do Continente que não têm incidência de aftosa, com vistas à proibição do intercâmbio comercial com países considerados contaminados.

Acontece que hoje os controles sanitários dos nossos rebanhos são bem mais eficientes e, com relação ao problema da inseminação artificial, o controle então, é total. O sêmen aqui produzido por nossas indústrias é absolutamente confiável, entretanto os Estados Unidos, que são os donos do mercado dos países considerados não afetados, não têm interesse que um país, como o Brasil, de extraordinário potencial pecuário, possa ser admitido nesse clube fechado.

Então, em razão desses interesses econômicos, nós podemos até suspeitar dos laboratórios — na maioria e na sua quase totalidade de procedência norte-americana — que, aqui instalados, fornecem vacinas e outros materiais destinados ao combate interno da febre aftosa dos nossos rebanhos. Não são poucas as vezes em que pecuaristas brasileiros já têm denunciado a qualidade da vacina fornecida por esses laboratórios. As coisas começam a se encadear

e a gente vai perceber que, no fundo disso tudo, está o interesse hegemônico e econômico mundial e, sobretudo aqui no nosso Continente, exercido pelos Estados Unidos da América.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Com prazer.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) — Há questão de dois ou três meses, em São Paulo, os criadores de gado ficaram diversos meses sem possibilidade de vacinar o seu rebanho contra a aftosa, porque algumas cooperativas mandaram analisar os produtos desses laboratórios aos quais V. Ex<sup>a</sup> se refere e realmente ficou constatada a deficiência flagrante, desses produtos, no que diz respeito ao combate à febre aftosa. Evidentemente V. Ex<sup>a</sup> levantando essa questão faz-me apenas, assinalar um fato. Realmente há questão de alguns meses no Estado de São Paulo, cooperativas interessadas mandaram analisar os produtos de diversos laboratórios e comprovaram que, realmente, eles não convinham ao trato dos animais.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão. E queremos parecer que há ou uma total e absoluta tolerância por parte das autoridades as quais deveriam exercer essa fiscalização ou então, a falta de estrutura. Também podemos admitir que o Brasil não esteja aparelhando devidamente os seus organismos destinados a essa fiscalização. O fato é absolutamente verdadeiro. V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão. Não se trata só no Estado de São Paulo; também no Paraná e me parece que em quase todos os Estados pecuários este fato tem sido com frequência denunciado.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Com prazer.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador José Richia, estou chegando agora ao plenário e V. Ex<sup>a</sup> já havia iniciado a sua segura e brilhante alocução. Creio que tenha recebido esse mesmo telegrama, que me chegou às mãos, da Sociedade Nacional de Agricultura. Aqui, em visita ao Senado Federal, inclusive se encontra o Sr. José Eduardo Cabral, um dos pioneiros no setor dessa atividade extrativa de sêmen de gado *vacum*. Tomei conhecimento, já há alguns dias, dessa tentativa de exportação de zebus para o exterior, com muita preocupação. Porque, primeiro, veja V. Ex<sup>a</sup> o americano quer entrar nesse comércio para continuar a manter, em relação à América Central, o monopólio do fornecimento de sêmen. Como há invocação de que o nosso gado padece de uma aftosa tradicional, jamais poderíamos exportar para os Estados Unidos ou para a América Central gado dessa natureza. Então, seria feita essa primeira exportação, parece-me de quatrocentos zebus. Agora a gravidade: sob a alegação de que há aftosa, esse gado teria que ficar em quarentena na Ilha de Cananéia, uma quarentena em que a alimentação terá que ser exclusivamente produzida na própria ilha. A ração terá que vir dos Estados Unidos; as instalações para esse gado terão que ser feitas pelo Governo e os gastos alcançarão, ao final, um milhão e quinhentos mil dólares, quando o valor efetivo do gado não chegará a um milhão e duzentos. Daí para a exportação de quatrocentas rezes, esse exagêro de gastos por parte do Governo, para atender exclusivamente ao grupo particular que, nos Estados Unidos, irá se organizar para fornecer sêmen a uma região que, no futuro, será em potencial uma importadora do Brasil. O Governo não pode, de forma alguma, permitir uma exportação dessa natureza. Primeiro, porque ela compromete um interesse nacional, futuro; segundo, em termos de dólares ela não tem expressão alguma: é deficitária, os custos da manutenção e do preparo do gado seriam maiores do que o próprio valor da exportação. Estou solidário com V. Ex<sup>a</sup> e conhecendo o problema voltarei, outras vezes, aqui no Senado a condenar essa tentativa predatória contra os interesses nacionais.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Agradeço o aparte e a solidariedade de V. Ex<sup>a</sup> Realmente, o que V. Ex<sup>a</sup> diz é verdadeiro, e eu pretendia abordar esse aspecto um pouco mais adiante, no meu discurso.

Dizia eu, então, que já no próprio rebanho está sendo possível um razoável controle da febre aftosa, a despeito de todas as nossas desconfianças com relação aos fornecedores de vacina contra a febre aftosa. Apesar de tudo isto, ainda se consegue, hoje, razoável controle.

Volto a repetir, entretanto, que na questão da inseminação artificial, da produção do sêmen bovino, o controle é absoluto.

Há um material excelente e de qualidade genética e sanitária absolutamente confiável. Tanto isso é verdade, que diversos países sobretudo Centro-Americanos, além da Venezuela, da Colômbia e do Equador, na América do Sul, cujos plantéis de raças zebuínas estão em degenerescência, os plantéis desses países já estão geneticamente enfraquecidos. Em consequência disto, eles querem melhorar os seus rebanhos, a qualidade dos seus plantéis, através de sangue novo. Então, eles querem importar gado zebu do Brasil e aceitam comprar o sêmen aqui produzido.

Como se sabe, as raças indianas encontraram aqui, em nosso País, o seu verdadeiro *habitat* e o *habitat* ideal. As raças zebuínas, as raças chamadas indianas encontraram aqui no Brasil condições para o seu desenvolvimento em termos de ganho de peso com mais rapidez até do que na própria Índia. Então, estes países, alguns da América do Sul, outros da América Central, querem, desejam, têm interesse de importar este sêmen do Brasil e o vêm fazendo. Entretanto, esses países que até clandestinamente têm importado algumas quantidades de sêmen bovino produzido aqui no Brasil, pressionados pelos Estados Unidos, o qual mantém por força desses convênios um verdadeiro poder de polícia, mas por outro lado, os americanos não querendo perder a hegemonia deste mercado, está propondo a compra de reprodutores zebuínos do Brasil. Somente com este interesse, de não perder a hegemonia deste importante mercado continental é que eles estão propondo a compra desses reprodutores do Brasil.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?**

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Com o maior prazer.**

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) —** Quer dizer, há determinados interesses no sentido de evitar que o nosso País entre no grande mercado fornecedor de sêmen, mercado até há pouco dominado pelos Estados Unidos, Canadá e Grã-Bretanha. Agora, querem comprar os grandes reprodutores daqui, exatamente por serem grandes, notáveis na sua raça, para os utilizarem, a fim de produzirem os sêmens e ocuparem o mercado que seria, naturalmente, nosso. Eu congratulo-me com a sua intervenção, até porque V. Ex<sup>a</sup> me dispensa de fazer uma neste sentido. Recebi telegramas dos interessados, denunciando este fato. De modo que, só tenho palavras de aplauso — aliás, como de costume — ao seu pronunciamento.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) —** Prefeito. Muito obrigado.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) —** E dizer-lhe que V. Ex<sup>a</sup> não fala apenas como um Senador do Paraná e pelo Paraná, mas em nome de toda a Bancada do MDB no Senado.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) —** Agradeço a dimensão que V. Ex<sup>a</sup> dá ao meu discurso, agradeço bastante sensibilizado. Realmente, essa delegação que recebo do nosso Líder da Bancada, Senador Paulo Brossard, muito me honra e, certamente, vai estar residindo aí a razão da importância deste pronunciamento, já que o orador, lamentavelmente, é fraco e que, naturalmente, não estará à altura de representar a Bancada. Mas consta inclusive, Senador Paulo Brossard, que estas compras estariam sendo efetuadas até por um valor bem acima do valor de mercado, o que determina este grande interesse, o que vem sensibilizando alguns pecuaristas brasileiros.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) —** É claro. O produtor tem interesse de ver bem remunerado o fruto de seu trabalho. Pelo que eu entendo, está havendo uma espécie de expropriação através de compra por um preço que se torna irresistível.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) —** Perfeitamente. Consta, inclusive isso, o que me parece que é da maior gravidade. São propostas tentadoras, quase que irrecusáveis, irresistíveis.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) —** Pois não.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) —** V. Ex<sup>a</sup> lembra ao Senado que a independência econômica de um país se faz também com coisas que aparentemente são simples. Daí o valor mais uma vez demonstrado de uma Casa de Parlamento, que é, acima de tudo, uma casa de vigilância. O que V. Ex<sup>a</sup> faz agora, em nome da sua bancada, é uma demonstração da utilidade, cada vez maior, cada vez mais demonstrada da representação estadual e da representação popular. Sergipe é um dos grandes produtores de Sêmen do Brasil, e evidentemente, assiste com apreensão a denúncia que V. Ex<sup>a</sup> faz da Tribuna desta Casa, e lhe presta a maior e mais total solidariedade em mais esta batalha em prol da nossa independência econômica. Receba o apoio do pequeno Estado de Sergipe.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) —** Eu agradeço Senador Gilvan Rocha, mas absolutamente não apóio em relação ao pequeno Estado de Sergipe; é um grande Estado, tem contribuído muito para o Brasil, sobretudo, tem nesta Casa um grande representante na pessoa de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) —** O telegrama a que fiz referência é da Sociedade Nacional de Agricultura e Associação Brasileira de Inseminação Artificial.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) —** Perfeito, é o mesmo que recebemos nós dois e outros Senadores, como o Senador Leite Chaves.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) —** Ele vem assinado por Osanã Almeida e Luiz Carlos da Veiga Soares. Creio que V. Ex<sup>a</sup> vai inserir no seu discurso como documento, esta manifestação.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) —** Exato. Eu comecei, inclusive, pela leitura deste documento.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) —** Lamento não ter ouvido o seu discurso por isso estou interrompendo-o esterilmente.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — RS) —** Absolutamente, as intervenções de V. Ex<sup>a</sup> são sempre muito oportunas e importantes.

Sr. Presidente, diversos são os motivos que contra-indicariam estas exportações de reprodutores, e não de sêmen, como desejamos. Entretanto, desses diversos inconvenientes, eu me permitiria alinhar principalmente dois: o primeiro diz respeito à transação em si, o que se pretende é uma importação de reprodutores da ordem de um milhão e duzentos mil dólares, mas para podermos atender a estas exportações, que no seu total vão perfazer um milhão e duzentos mil dólares, vamos ter de gastar um milhão e quinhentos mil dólares. Portanto, não vejo, em números absolutos, em dólares, qual a conveniência dessa exportação de reprodutores, uma vez que de um total de um milhão e duzentos mil dólares, vamos gastar um milhão e quinhentos mil dólares para poder exportar. Por quê? Porque as exigências — e isto é o que já se está negociando nos bastidores — são tamanhas, pois vamos ter que investir em quarentenário, sobretudo no quarentenário de Cananéia. Lá, então, o próprio capim vai ter que ser produzido na própria ilha, com todo o controle e fiscalização. O milho, rações, obrigatoriamente, terão que ser importados dos Estados Unidos.

Então, não vejo nenhuma vantagem, uma vez que para isto, para que tenhamos condições de exportar esses reprodutores, no valor de um milhão e duzentos mil dólares vamos ter que gastar um milhão e quinhentos mil dólares.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) —** Permite o nobre Senador?

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) —** Permito, com prazer.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) —** Realmente, esta é uma questão interessante, porque há sêmen de determinados touros, considerados grandes animais reprodutores, de algumas raças como a holandesa, que chega aqui para nós por um preço bastante alto, alguns milhares de cruzeiros. De modo que meia dúzia de doses representam o preço de um reprodutor. De modo que é algo de muita significação. Assim como acentuou V. Ex<sup>a</sup> em relação à raça zebuína, em que o Brasil atingiu uma situação excepcional no mundo, creio que é do maior interesse nacional a preservação desses resultados de trabalhos diuturnos. Porque isto não se improvisa; mesmo com o dinheiro, o fator tempo é impossível de ser afastado. Muito dinheiro ajuda muito na pesquisa, na seleção, mas o dinheiro não é capaz de dispensar o tempo. E aquilo que, ao longo dos anos, foi feito pelo criador brasileiro não pode ser agora sugado, ainda que a preços aparentemente vantajosos. Esse o grande interesse nacional do assunto que V. Ex<sup>a</sup>, com a proficiência costumeira, está tratando nesta tarde.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) —** Obrigado.

O segundo inconveniente, Sr. Presidente — para resumir os inconvenientes dessas exportações — seria o de que a partir do momento em que os Estados Unidos tiverem reprodutores zebuínos importados do Brasil e, portanto, da qualidade do nosso plantel, nós não mais teremos condições de exportar sêmen produzido aqui, em função do fantasma da aftosa. Vão ter os norte-americanos condições de abastecer o mercado, com material genético similar ao brasileiro, argumentando que podem, ao contrário do Brasil, oferecer toda a segurança sanitária.

É evidente que a confiabilidade deles é maior do que a nossa, em termos tecnológicos, e até em termos de importância dos dois países. O Brasil então terá perdido um excelente e promissor mercado que começa a se abrir no Continente.

**O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) —** Com prazer.

**O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) —** Só para lembrar, já que V. Ex<sup>a</sup> se diz favorável à exportação do sêmen, que nesse aspecto — como foi lembrado pelo nobre Deputado Cardoso Alves, que não pode intervir, mas em conversa comigo levantou uma questão que me parece realmente oportuna — ao exportarmos aos Estados Unidos o sêmen, evidentemente, daqui a quatro anos, eles terão também a matriz. Então, talvez, até no que diz respeito à exportação

tação do sêmen nós deveríamos meditar. É apenas este aspecto que queria levantar a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Mas, eu acho razoável a sua preocupação, que tem procedência, realmente, em termos teóricos. Teoricamente, há procedência e é a mesma preocupação do nobre Deputado Cardoso Alves, que está aqui ansioso para dar um aparte, mas não procede, na prática, nobre Senador Orestes Quêrcia e nobre Deputado Cardoso Alves...

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Pena que o Regimento não lhe permita apartear.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — É, pena que o Regimento não lhe permita apartear, porque S. Ex<sup>a</sup>, grande criador, fazendeiro e pecuarista que é, certamente iria contribuir em muito com nossas modestas considerações. Mas, na realidade, para a sua tranqüilidade e a tranqüilidade do Deputado Cardoso Alves, na prática, não há esse tipo de inconveniente. Eu apenas não terei tempo de me estender mais na consideração desse aspecto do problema, porque a Presidência já me adverte de que o meu tempo está esgotado.

Entretanto, desejo, Sr. Presidente, pedir a benevolência da Mesa para concluir, o que farei rapidamente.

Temos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, 36 indústrias de inseminação artificial no Brasil, e, dessas 36, 9 já pediram cancelamento de seus registros em face da crise da pecuária que perdurou até praticamente abril deste ano de 1979. Das 27 indústrias restantes, apenas 5 ou 6 estão realmente funcionando em níveis industriais; as outras estão praticamente paralisadas, sem condições de trabalho, esperando dias melhores. Essa própria meia dúzia de indústrias em funcionamento regular o está fazendo com 807 de sua capacidade real ociosa. Portanto, apenas 20% da capacidade real de produção de sêmen dessas indústrias que estão em funcionamento. Com exemplo, eu citaria uma indústria de sêmen, no Paraná, que tem uma capacidade real instalada para produzir 1 milhão de ampolas por ano. Entretanto, está produzindo 200 mil ampolas por ano. Daí a importância do mercado em potencial do Continente. Perdido esse mercado, só restará às nossas indústrias o fechamento de suas portas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é a hora de exportar reprodutores zebrinos, como afirmam as entidades no seu *telex*...

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Muito bem!

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — ... quando a crise em nossa pecuária nos mostra um déficit de 180 mil reprodutores por ano das raças de corte e de 50 mil reprodutores por ano das raças leiteiras. Portanto, aconselha-nos a não exportar animais para quem quer que seja, muito menos para quem, como os Estados Unidos, podem e certamente vão tomar-nos o mercado de sêmen.

Esta é a hora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de as autoridades brasileiras ajudarem a abrir definitivamente o mercado de sêmen, comprovando aos nossos eventuais importadores que o material aqui produzido está isento de qualquer risco de aftosa, pelo absoluto grau de controle que é possível ser exercido.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o nobre Senador Milton Cabral.

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Volto, nesta tarde, a debater o problema certamente de pequena expressão para o interesse nacional, mas de grande valia para o Estado da Paraíba.

Trata-se do Projeto de Lei nº 248 que foi aqui aprovado em setembro próximo passado, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

Esse assunto surgiu no Congresso de Engenharia de Pesca, acontecido no Rio de Janeiro, alguns meses atrás, e que concluiu pela proibição da pesca da baleia. A SUDEPE, inspirando-se nas recomendações desse Congresso, emitiu a Portaria de nº 17, estabelecendo um prazo de proibição da pesca a partir de 1981.

Importante é relembrar que, na justificativa do projeto do Senador Nelson Carneiro, ele começou dizendo que a pesca e a caça indiscriminada têm levado à extinção de espécies inteiras de animais e peixes, e isso não é verdade, quando se trata do nosso País.

Essa atividade é regulamentada em função de um acordo internacional a que o Brasil aderiu.

Tenho aqui, em mãos, alguns comentários, acontecidos nos Estados Unidos, a respeito desse assunto, da denúncia de um Secretário de Estado na Comissão do Senado para Comércio, Ciência e Transporte, enaltecendo a coerência do Governo americano no combate que denominou de pirataria con-

tra a baleia. A denúncia foi feita no Senado e mereceu acolhida e transformou-se em resolução do Senado americano e, naquele momento, o Secretário referido denunciava a República da Coreia, o Peru e o Chile de estarem incentivando a pirataria da pesca da baleia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto do nobre Senador Nelson Carneiro, neste momento, encontra-se na Câmara dos Deputados, e, por esta razão, queria aproveitar esta oportunidade para endereçar um apelo ao Senhor Presidente da República para que oriente a Maioria, na Câmara dos Deputados, no sentido de rejeitar esta proposição.

Há poucos dias, uma comissão de técnicos do Estado da Paraíba e de técnicos da própria SUDEPE procederam a um estudo aprofundado desse pequeno problema para o País, mas grande problema para o meu Estado, de economia incipiente, e concluíram que essa proibição poderia pelo menos ser estendida a 1988 e não a 1981.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB)** — Com muito prazer.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Primeiro, para discordar frontalmente de V. Ex<sup>a</sup>, quando diz que esse problema é um problema regional do seu Estado. Este talvez seja um dos poucos problemas brasileiros de real interesse mundial. Os ecologistas do mundo todo estão preocupados com o assunto. Evidentemente que ninguém pode tomar um partido de uma maneira radical. Entendemos que este problema tem apêndices econômicos no Estado de V. Ex<sup>a</sup>, que merecem ser analisados. Mas é justamente para isso que existe governo, governo é feito para isso, não para prender, não para fechar o Congresso, mas para tentar resolver esses problemas comunitários, sociais, como é este problema dos pescadores de baleia do Estado que V. Ex<sup>a</sup> representa com tanto brilho. O Governo evidentemente tem de tomar providências no sentido de adaptação dos profissionais dessa pesca, que, ao que parece, não são assim tão numerosos, e que não representa um prejuízo de dimensões muito grandes no sentido de que se encontre uma derivação. O que não se pode — e aí é a mais completa subversão de direitos — é fazer com que um direito que é até além do direito da humanidade, porque é o próprio direito animal, um direito ecológico, um direito de preservação de espécie, fique a depender de uma minoria. E é por isso, Excelência, que, apesar do brilho que todos lhe reconhecemos, eu creio que V. Ex<sup>a</sup> está pregando no deserto. A consciência mundial está absolutamente a favor da preservação daquele mamífero.

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB)** — Eu preferia responder a V. Ex<sup>a</sup> depois de ouvir os outros Senadores que me estão pedindo os apartes, porque eu aproveitarei e darei uma resposta global às indagações.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB)** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Senador, eu acompanhei longamente esse projeto, aqui, do Senador Nelson Carneiro, sendo inclusive relator em uma das Comissões, e, ao longo dos meses em que ele teve trâmite, aqui na Casa, recebi uma quantidade enorme de manifestações de solidariedade às baleias, e eu dei conhecimento ao Senado de um fato que muito me impressionou. Quando aquela copiosa correspondência chegava, eu queria, então, identificar o motivo, a razão determinante de toda a identificação. Aí é que fui ver a história das baleias, que me impressionou na sua singularidade. De todos os grandes animais, dos grandes mamíferos, é o que mais vive dentro de uma quadra de amor; eu até dei testemunho ao Senado de como as mães se posicionam em relação aos filhos, e disse que essa invocação de que a indústria baleeira traz empregos para a Paraíba não tem sentido, porque a sua renda, o seu movimento anual é de 2 milhões de cruzeiros, apenas, e emprega, no máximo, 300 funcionários — 28 japoneses e o resto brasileiros — que não trabalham em tempo integral. A carne que leva ao mercado é de péssima qualidade provocando, inclusive, diarreias. Os Estados Unidos desde 1971 não importam artigo nenhum de baleia, para, com isto, manifestar a sua solidariedade contra à extinção do mamífero. Só dois países pescam, que são o Japão e a Rússia, mas o fazem no mar aberto, nos pólos. Esta nossa pesca, que não tem significação, é feita num lugar estratégico, comprometedor da reprodução da espécie. A pesca na Paraíba se faz no instante em que a baleia vai procriar; elas saem e andam 7 mil quilômetros, e quando chegam, às vezes cansadas, para a procriação, são arpoadas no ato do amor ou de aleitamento dos filhotes. O seu período de aleitamento é de 12 a 18 meses, e, no nono mês, vão para as correntes do nordeste, que têm um melhor plâncton, para uma melhor alimentação. E é nesse instante que elas são arpoadas. O Senado e o País não podem, a despeito de se manter alguns empregados subpagos, admitir uma

indústria dessa natureza. A própria Rússia e o Japão estão na contingência de encerrar as atividades, ainda que em mar aberto. Então, o caso da baleia é caso de solidariedade para com uma espécie que existe há 70 milhões de anos. V. Ex<sup>a</sup> sabe que a baleia desceu para o mar, pois vivia em terra, antes, há 70 milhões de anos. Diversas espécies já foram extintas e um grande número delas, inclusive essas que se pescam, também estão em fase de rarefação. As mães brasileiras mandaram para esta Casa — e mostro a V. Ex<sup>a</sup> manifestação da maior ternura, porque a baleia, como V. Ex<sup>a</sup> deve saber, é o único animal que ainda adulto — reconhece a mãe; depois de navegar pelos mais diversos mares. Identifica-a no meio do cardume, tratando-a com todo amor. E, além do mais, há uma série de outros particulares que alongariam o meu aparte, mas que foram objeto de discurso nesta Casa. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o Senado aprovou esse projeto e ele não pode ficar adistrito a uma portaria que, bem ou mal, faria o que V. Ex<sup>a</sup> hoje admite que se faça, o elastério do prazo, para que a indústria continue a depredar uma espécie em extinção, no mundo, nos mares tropicais.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?**

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) —** Pois não, Senador Dirceu Cardoso. Eu apenas queria advertir os meus companheiros de que estou pressionado pelos ponteiros do relógio, porque daqui a alguns minutos vamos começar mais uma sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Energia Nuclear, e temos lá um depoente esperando, razão por que vou limitar o meu pronunciamento. Mas, espero dar resposta aos apertes que estou recebendo, e respostas convincentes. Tem V. Ex<sup>a</sup> o aparte, nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) —** Nobre Senador Milton Cabral, acostumado a ouvir V. Ex<sup>a</sup> pontificar na Comissão Parlamentar de Inquérito da Energia Nuclear sobre um assunto tão palpitante e tão alto das atenções do mundo contemporâneo, surpreendi-me, hoje, com esse apelo de V. Ex<sup>a</sup> sobre a morte, ou extinção das baleias no seu Estado, porque, acostumado ao gabarito intelectual de V. Ex<sup>a</sup>, que acompanhei através da nossa visita à França, à Alemanha, a Viena, e a sua participação na Comissão sobre Energia Nuclear, vejo, agora, V. Ex<sup>a</sup> fazer um apelo, ir contra a decisão do Senado que votou uma lei extinguindo a pesca da baleia, a partir de 1981. E eu solicito a V. Ex<sup>a</sup>, que coadune esse tempo de duração ainda da pesca da baleia com os anseios da indústria paraibana. Este é o apelo não de um Senador, mas de um neto de pescador de baleia, quando a heróica classe desses profissionais se abalanchava no ignoto Atlântico Norte, atrás das baleias.

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, há argumentos e argumentos!

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) —** Com muito prazer.

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) —** Desejo ir ao encontro de V. Ex<sup>a</sup>, com um ponto de vista divergente do de meus ilustres colegas. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que, durante a discussão do Projeto Nelson Carneiro, nesta Casa, tomei posição contrária ao mesmo, inclusive argumentando que o assunto já estava regulado através de portaria da SUDEPE, a que se referiu V. Ex<sup>a</sup>. É o certo será, nobre Senador Milton Cabral, deixar o assunto com a SUDEPE, porque ela tem atribuições legais para acompanhá-lo no seu desdobramento. Se em 1981, por exemplo, a SUDEPE chegar à conclusão de que ainda não é o momento de se proibir a pesca da baleia, uma outra portaria prorrogará esse prazo. Acho que esse problema não pode ser tratado assim, sob o ponto de vista passional, emocional, inclusive porque tem conotações econômico-sociais, como V. Ex<sup>a</sup> bem o sabe, em relação ao nosso País, ao nosso Estado, a Paraíba, onde cerca de 300 famílias vivem da pesca da baleia. Mas, não é somente isso. Sabe também V. Ex<sup>a</sup> que os estudos realizados demonstram à saciedade que a espécie de baleia que está sendo pescada na Paraíba não está em extinção. Isto está comprovado, inclusive pela SUDEPE. Por outro lado, a pesca vem sendo feita anualmente através de cotas.

Portanto, ao meu ver, neste particular, o Governo Federal, através da SUDEPE, está adotando uma política absolutamente certa.

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) —** Sr. Presidente, tive o prazer de ser aparteado pelo Senador pelo Sergipe, Gilvan Rocha, pelo Senador paranaense, Leite Chaves, e pelo espírito-santense, Dirceu Cardoso; todos três se manifestaram veementemente contra a tese que estou defendendo, inclusive com apelos e com a justificativa da consciência mundial, e apelos de mães de família que escreveram aos Senadores, pedindo apoio ao projeto do Senador Nelson Carneiro. Mas, como disse antes, há argumentos e argumentos; e agora, com o aparte do Senador Humberto Lucena, favorável ao ponto

de vista que estamos defendendo, vou mencionar alguns dados, para mostrar que, realmente, a análise desse problema comporta ângulos diferentes.

Evidentemente, que ninguém está a favor da extinção de qualquer espécie, sobretudo da baleia que é um animal muito apreciado e que, por possibilitar a industrialização, mereceu a atenção de vários países que se organizaram para pescá-lo e muitas das espécies foram extintas ou estão ameaçadas de extinção.

Mas, no caso nacional, no caso brasileiro, a situação é outra. Somos, atualmente, visitados por cardumes de baleias de uma espécie que não está em extinção, que tem uma procriação até acentuada. Se não as pescarmos, elas vão, a cada ano, aumentando e outros países vão pescá-las mais à frente, como acontece com as frotas pesqueiras da Rússia e do Japão, como acontece com algumas frotas pesqueiras de outros países que não estão solidários ao acordo internacional e fazem vista grossa a esse tipo de atividade.

Então, nós, efetivamente motivados por uma solidariedade em defesa do meio ambiente, com raciocínios de ecologia, vamos retirar uma atividade econômica importante para o Estado da Paraíba, pois esta atividade proporciona alguns milhões de cruzeiros de ICM para o erário estadual, proporciona alguns milhões de dólares à exportação do País e a sua carne não é tão desvalorizada, como disse o Senador Leite Chaves, porquanto tudo da baleia é aproveitável e tudo é comercializado no Nordeste. É uma carne barata, acessível à população mais pobre.

Apenas para encerrar esta minha breve intervenção, gostaria de mencionar alguns dados que constam de um *telex* que o Governador do Estado da Paraíba enviou ao Senhor Presidente da República, em que ele diz resumidamente o seguinte:

A proibição oriunda do Poder Legislativo — como está o Projeto Nelson Carneiro — retira flexibilidade do Poder Executivo para dispor sobre essa importante atividade de interesse da economia paraibana.

As espécies capturadas na Paraíba são do tipo *mink*, não correndo perigo de extinção, vez que seu estoque no hemisfério Sul, avaliado pelo Comitê Científico da Comissão Internacional da Pesca da Baleia, atinge cerca de 110 mil indivíduos e o cardume é considerado ainda em fase inicial de exploração.

Vejam bem: fase inicial de exploração.

A cota fixada para o Brasil, por aquela Comissão citada, é de apenas 755 baleias, correspondente a 0,7% do estoque...

Vejam bem: menos de 1% do estoque, "... sendo a cota total para o hemisfério Sul de 8.102 baleias, o que significa que a Paraíba e o Brasil apenas capturam 7,4% da cota destinada ao hemisfério Sul. Portanto, uma posição muito modesta.

A Comissão Internacional da Baleia procede a estudos científicos, que são do conhecimento da SUDEPE, e que acusam que das espécies ameaçadas de extinção não figura, não está o caso da baleia *mink*.

A suspensão da pesca unilateralmente pelo Brasil não salvará do abate as espécies autorizadas pela SUDEPE, na cota brasileira, porque esta será automaticamente redistribuída para a Rússia e para o Japão.

Eu gostaria, Sr. Presidente, que aqueles Senadores que me apartearam pelo menos ouvissem as razões que estou apresentando em resposta a seus apertes.

Eu queria lembrar ao Senador Leite Chaves — não sei se V. Ex<sup>a</sup> prestou atenção — que a participação brasileira na cota da baleia é absolutamente insignificante, 0,7% de uma espécie que não está cientificamente enquadrada nas espécies em extinção, uma espécie em início de exploração, de pleno desenvolvimento, que é a espécie *mink*. Portanto, não é o caso, não se pode generalizar. E que essa pequena participação do Brasil não vai afetar, absolutamente, o desenvolvimento da espécie, baseado isto em estudos científicos da Comissão Internacional da Pesca da Baleia.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador.

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) —** Logo que conclua.

Então, não havendo perigo nenhum e sabendo-se que, se o Brasil abre mão da sua cota, ela será redistribuída para a Rússia e para o Japão, ou será também absorvida pelas empresas piratas existentes em diversos outros Países; e sabendo mais, Srs. Senadores, o que a pesca da baleia representa significativamente para o nosso Estado; não é somente sustentar 350 famílias, é o que resulta do ICM, é o que resulta da exportação. Enfim, uma atividade econômica que não está fazendo mal a ninguém, que só nos beneficia, um Estado de economia incipiente, e que se enquadra perfeitamente nas exigências da

Comissão Internacional, uma Comissão que foi patrocinada pela ONU para proteger as espécies em extinção, no mundo. Então, por que razões esse rigorismo? O Brasil quer ser mais real, mais verdadeiro que o próprio rei?

Enfim, Srs. Senadores, estes são os motivos que me levam a voltar à tribuna do Senado, para fazer um apelo ao Senhor Presidente da República, no sentido de orientar a Maioria no Senado Federal e estou certo de que irá, também, sensibilizar o MDB, pois são numerosos os parlamentares da região nordestina que compreendem perfeitamente esta posição, para que este projeto não mereça aprovação, a fim de que este assunto continue a ser regulamentado através do órgão federal que é a SUDEPE, que tem poderes legais para estabelecer, no dia que for aconselhável, a proibição da pesca da baleia, conforme o Senador Humberto Lucena muito bem esclareceu este ponto.

Gostaria de ouvir o último aparte, se me permite a Mesa, do Senador Leite Chaves, porque, como disse, tenho um compromisso inadiável às 16 horas.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Eu concordo, Senador, em que o percentual de capturas, na Paraíba, é pequeno, é menor do que os dois outros países que permanecem no ramo. Entretanto, a redução do percentual não exime a responsabilidade nem retira a natureza do crime.

E, por ser pequeno o percentual é que nós deveremos, nos solidarizar com esta luta internacional. V. Ex<sup>a</sup> sabe que em todos os países, personalidades das mais respeitáveis se tem levantado contra a pesca da baleia.

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB)** — Por que V. Ex<sup>a</sup> usa a palavra homicida?

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Eu estou fazendo um paralelo, que o fato de o indivíduo matar um ou 10, não o exime da responsabilidade. E quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, neste caso, é uma violência contra a natureza e contra os animais. Porque, na Paraíba, se mata no instante da proliferação, se mata no instante da procriação. Até outras espécie de animais, não pode ser objeto de captura ou caça durante um determinado período. E lá na Paraíba, as baleias só podem ser arpoadas, quando vão procriar, porque fora desse período, elas não vão à Paraíba. De forma que V. Ex<sup>a</sup> atente para este fato. Quero dizer que os Estados Unidos, a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu, desde 1971, não importam nada, nenhum produto ou artefato feito de baleia, nem sequer botões, nem barbatanas, como ato destinado a desestimular a pesca, porque ela é predatória. Sabe V. Ex<sup>a</sup> quem se compraz com essa pesca? São aquelas pessoas que vão e assistem à descarnagem da baleia, aqueles animais enormes sendo descarnados, aqueles mares de sangue que se formam! E há pessoas que, a pretexto de turismo, fazem um alarde daquilo como se fosse uma coisa admirável. Mas sabe que pessoas são essas? São aquelas que têm os mesmos êxtases nas touradas, nas brigas de galo. São sádicas. Aliás, o turismo humano se horroriza diante daquelas cenas. E a própria indústria, recentemente, impediu que turistas lá apareçam, porque os horrores vão num crescendo. De forma, Senador, que eu sei que a Paraíba tem grandes dificuldades, é o meu Estado de nascimento, mas não é com a pesca da baleia, com essa violência, que a Paraíba vai resolver seus problemas econômicos. V. Ex<sup>a</sup> terminou o discurso e disse que o finalizava com o meu aparte. Perdô-me pelo alongado.

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB)** — Senador, sensibilizado com o apelo de V. Ex<sup>a</sup>, acho que deveríamos fechar os aviários, fechar os frigoríficos, enfim, fazer uma política mundial contra a utilização da carne como alimento, porque a única diferença que existe entre a criação de aves e de gado, é que eles são criados pelo homem e a baleia *Mink* ela mesma se cria por conta própria nos mares do Sul.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

**O SR. PAULO BROSSARD PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário.

*É lida o seguinte*

OFÍCIO Nº 251/79

Brasília, 25 de outubro de 1979.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Brabo de Carvalho para integrar, em substituição ao do Senhor Deputado Claudino Sales, a Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei nº 37-CN, de 1979, que "regula o artigo 152 da Constituição, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 11, de 1978, altera dispositivos da Lei

nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), e do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), e dá outras providências.

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Nelson Marchezan, Líder da ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 94, 96, 97 e 98, de 1979.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário.

*É lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 438, DE 1979

Em virtude da repercussão mundial da presença do Papa João Paulo II na Assembléia Geral da ONU, e da profunda significação de suas palavras, (Requeremos a transcrição nos Anais do Senado, do discurso ali pronunciado por Sua Santidade, sob o título "A dignidade da pessoa humana é fundamento da justiça e da paz".)

Lembra João Paulo II que a Declaração Universal dos Direitos do Homem e outros instrumentos jurídicos semelhantes, num movimento progressivo e contínuo, procuram criar uma consciência geral da dignidade humana e definir, ao menos, alguns dos direitos inalienáveis do homem. Dentre esses direitos destaca: "o direito à vida, à liberdade e à segurança da pessoa; o direito à alimentação, ao vestuário, à habitação, à saúde, ao descanso e à recreação; o direito à liberdade de expressão, à educação e à cultura; o direito à propriedade e ao trabalho, a condições equitativas de trabalho e a um salário justo; o direito à participação política e o direito de participar na livre escolha do sistema político em que vive."

Adverte, ainda, o Pontífice que a primeira ameaça sistemática contra os direitos do homem, reside na injusta distribuição dos bens materiais. O critério fundamental para se estabelecer um confronto entre sistemas sócio-econômico-político não é, e não pode ser de natureza hegemônico-imperialista, mas pode, ou antes deve ser um critério de natureza humanística: *ou seja, aquela medida em que cada um desses sistemas é verdadeiramente capaz de reduzir, entravar e eliminar as várias formas de exploração do homem.*

A transcrição desse histórico documento nos Anais do Congresso Nacional, constitui uma homenagem à extraordinária figura do Papa João Paulo II e, ao mesmo tempo, uma contribuição positiva à maior divulgação de um pensamento humanista, capaz de inspirar as grandes reformas políticas, econômicas e sociais reclamadas pela população brasileira.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1979. — Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — De acordo com o artigo 233, § 1<sup>o</sup>, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carneira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Benedito Canelas — Saldanha Derzi — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1979 (nº 3.208, de 1976, na Casa de origem), que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 535 e 536, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável com a Emenda que apresenta de nº 1—CLS.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)  
 Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.  
 Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda a ele oferecida.  
 Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)  
 Aprovado.

*É o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1979**  
 (Nº 3.208/76, na Casa de origem)

**Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O número 1, do § 1º, do art. 257, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 257. ....  
 § 1º .....  
 1) Prova de idade entre dezoito e cinquenta anos;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*É a seguinte a emenda aprovada*

**EMENDA Nº 1-CLS**

No art. 1º do projeto, dê-se a seguinte redação ao nº 1, do § 1º do art. 257 da Consolidação das Leis do Trabalho:

“Art. 1º O nº 1, do § 1º do art. 257 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 257. ....  
 § 1º .....  
 1 — Prova de idade entre 21 e 50 anos.”

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1979 (nº 1.328/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que “define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências”, tendo

**PARECERES**, sob nºs 556 a 559, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Economia;

— de **Economia**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e

— de **Agricultura**, favorável ao projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Economia.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo da Comissão de Economia, que tem preferência regimental

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

*É o seguinte o substitutivo aprovado*

**EMENDA Nº 1-CE**  
**(SUBSTITUTIVO)**

Altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2º Quando o número de associados, nas cooperativas singulares, exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados, nas Assembléias Gerais, por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 3º O estatuto determinará o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.

§ 4º Nas cooperativas singulares, em que seja inferior a 3.000 (três mil o número de associados, e existam desses cuja morada diste mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede, admitir-se-á a delegação, definida na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembléias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 6º As Assembléias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da Assembléia Geral dos associados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1979 (nº 1.241/75, na Casa de origem), alterando a redação do art. 2º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que “consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 441 e 442, de 1979, das Comissões:

— de **Legislação Social**, favorável; e

— de **Agricultura**, favorável ao projeto, com voto vencido, em separado, do Senador Passos Pôrto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 439, DE 1979**

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c, do art. 310 do Regimento Interno, requiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 22/79, a fim de ser feita na sessão de 21 de novembro de 1979.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Afonso Camargo**.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

**O Sr. Afonso Camargo (MDB — PR)** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Tem a palavra V. Exª

**O SR. AFFONSO CAMARGO (ARENA — PR)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Peço a palavra para encaminhar a votação do meu requerimento para registrar algumas falhas, na nossa opinião, do processo legislativo da Casa, principalmente, com relação ao maior debate que deveria haver em torno de determinados projetos.

Esse projeto se refere à contribuição de determinados setores da agroindústria que, a partir de 1955 e, depois, com a nova regulamentação de lei de 1970, deixaram de contribuir para os órgãos de indústria e comércio para contribuírem ao serviço social rural e, hoje, aos organismos de política agrária.

Este projeto caminha há muito tempo na Casa e é de autoria de um Deputado, da ARENA do Paraná, Ítalo Conti.

Vindo ao Senado, teve pareceres favoráveis nas Comissões, inclusive na Comissão de Legislação Social, com o parecer favorável do Senador Humberto Lucena, tendo sido aprovado pela Comissão. Teve também parecer favorável da Comissão de Agricultura, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

Ocorre que veio orientado do Poder Executivo contrário ao projeto. Fico feliz por se encontrar no plenário, neste momento exatamente o Vice-Líder do meu Partido, que é encarregado dos trabalhos de comissão, Senador Saldanha Derzi.

Então, vem a opinião do Poder Executivo que a Liderança deve interpretar como Liderança do Governo. O próprio Senador Passos Porto, quando deu seu voto contrário, foi para estar de acordo com a opinião da Liderança.

Mas sabemos que a sua opinião, inclusive, era favorável ao projeto.

Este projeto, então, vem a plenário e se, hoje, não pedirmos esse adiamento e, inclusive a Liderança não concordar, sabemos que ainda permanece a opinião contrária ao projeto.

Para sintetizar, eu diria simplesmente o seguinte: os empregados das agroindústrias estão sendo prejudicados. No caso, vou citar uma, que é uma grande indústria, conhecida por todos, na Cidade de Curitiba, a Indústria Leão Júnior, que fabrica o Mate Leão, 90% dos seus funcionários residem em Curitiba, são funcionários, portanto, da área industrial e de comércio, e a contribuição sobre os salários desses operários vai para os organismos de política agrária e eles deixam de receber os benefícios do SESI, do SENAI, do SESC, e do DENAC.

Então, parece-nos que há uma distorção da legislação brasileira e este assunto não foi perfeitamente explicado pelo voto da liderança que, simplesmente, repetiu o que já existe e afirmou que não deveria ser modificado.

De modo que eu pediria, para justificar esse adiamento, que a Liderança solicitasse mais argumentos, para votar contrariamente a este projeto, porque os argumentos atuais não convenceram nem aquele Senador que interpretou o pensamento da Liderança, com o seu voto contrário.

Pediria ao Sr. Senador Saldanha Derzi, porque ele é um homem de negócios, é um empresário e entende isso: se, realmente, o Governo tiver argumentos concretos para evitar essa modificação, que nos parece bastante positiva na lei, nos submeteremos. Além disso, peço à Liderança, que representa não só o Governo, mas o Partido do Governo, vote favoravelmente ao projeto.

Este meu pedido de adiamento é para haver tempo de a Liderança conseguir do Poder Executivo todos os argumentos necessários que nos convençam que este projeto não é conveniente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1979-DF, que acrescenta nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 778 a 780, de 1979, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;
- do **Distrito Federal**, favorável; e
- de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — **Item 5:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1978, do Senador Otto Lehmann, que acrescenta § 4º ao art. 687 do Código de Processo Civil — (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), tendo

PARECER, sob nº 669, de 1979, da Comissão:

- de **Constituição e Justiça**, favorável ao projeto, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido dos Senadores Aloysio Chaves, Murilo Badaró e Lenoir Vargas.

Em discussão o projeto e a emenda.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Tem a palavra o nobre Líder da Minoria, Senador Paulo Brossard.

**O SR. PAULO BROSSARD** (MDB — RS. Líder da Minoria. Para discutir o projeto e a emenda. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, se não estou enganado, parece que a Maioria está inclinada a rejeitar este projeto.

Peço licença para fazer rápidas observações e para elas a reflexão da Maioria.

O que o projeto do nobre Senador Otto Lehmann, alterando o Código de Processo Civil, visa a dispensa da publicação do edital no órgão oficial "sempre que os bens forem de valor igual ou inferior a 10 (dez) vezes o salário mínimo em vigor na sede do juízo à data da avaliação, e nessa houver jornal local diário".

Parece um projeto mais do que razoável.

Veja o Senado que se trata, em primeiro lugar, apenas de bens cujo valor não exceda a 10 vezes o salário mínimo.

Nós que temos alguma experiência forense sabemos que a publicação no *Diário Oficial* é apenas uma formalidade custosa, porque ninguém lê *Diário Oficial*.

**O Sr. Saldanha Derzi** (ARENA — MS) — Os interessados vão procurar a publicação no *Diário Oficial*.

**O SR. PAULO BROSSARD** (MDB — RS) — Quando se trata de bem de alto valor, vá lá, mas no caso de um bem cujo valor seja igual ou inferior, não excedente de 10 vezes o salário mínimo...

**O Sr. Saldanha Derzi** (ARENA — MS) — 25 mil cruzeiros não é tão pouco assim, nobre Senador!

**O SR. PAULO BROSSARD** (MDB — RS) — E há mais, a real publicidade é aquela do local. Se há um jornal na sede do juízo e este publica o edital, a exigência da publicação no *Diário Oficial* importa, praticamente, em encarecer o processo, sem, no meu modestíssimo juízo, proveito e sem garantia reais. É realmente o meu pensamento.

Vou além, Sr. Presidente. Creio que é preciso dar um passo adiante nesses assuntos. Por exemplo, hoje, está organizada a profissão do corretor de imóveis, exatamente, porque sua remuneração depende do valor dos bens vendidos, em primeiro lugar o corretor de imóveis realiza a aproximação das partes interessadas e contribui para a obtenção do melhor preço. Ele é interessado.

Creio que temos de que partir para a utilização desse progresso — nos outros tempos a classe dos corretores era uma classe inominada, vamos dizer assim, hoje é organizada por vezes com determinadas cautelas. É muito mais útil para as partes, com a autorização do Juiz, entregarem a venda do imóvel a um corretor de imóvel do que obedecerem a toda essa Tramitação, oriundas das Ordenações, que, em verdade, não trazem vantagem alguma, ensejando, por vezes, isto sim, que os especialistas em hasta pública comprem imóveis de certo valor, em condições vantajosas.

Sr. Presidente, o projeto é extremamente modesto. Não seria inconveniente, nem remotamente, a sua aprovação pelo Senado, tanto mais quando a proposição vai à Câmara dos Deputados, onde o assunto será novamente estudado.

Era a ponderação que me permitiria fazer, Sr. Presidente.

Se o nobre Senador Saldanha Derzi não se deu por convencido dos meus argumentos, faria a súplica de que o assunto não fosse votado hoje, através de um adiamento, para que venha a ser reexaminado.

Muito agradecido a V. Exª, Sr. Presidente, e ao nobre Senador Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

#### REQUERIMENTO Nº 440, DE 1979

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requereu adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 37/79, a fim de ser feita na sessão de 22 de novembro próximo vindouro.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Face à deliberação do Plenário, a matéria será apreciada oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — **Item 6:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do do Senado nº 104, de 1978, do Senador Orestes Quércia, que acrescenta parágrafo único ao art. 476, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

- PARECERES, sob nºs 670 e 671, de 1979, das Comissões:
- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
  - de **Legislação Social**, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quércia.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP.** Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi a palavra tão-somente para ressaltar a importância deste projeto que, felizmente para todos nós, a Maioria vai aprovar, juntamente conosco, do MDB. Aliás, diga-se de passagem, hoje, apesar deste item 5 não ter sido aprovado, nós estaremos aprovando quatro projetos de parlamentares da Oposição, dos Srs. Senador Franco Montoro, Senador Marcos Freire, Senador Nelson Carneiro e deste Parlamentar, o que acho um indicio até bom.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, este projeto em discussão, acrescenta um item ao art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Todos sabem que o líder sindical, o diretor sindical, goza de uma estabilidade provisória, da mesma forma que a mulher grávida, e nós quisemos estender essa estabilidade provisória ao acidentado que, depois da licença, volta ao trabalho. Em razão disto, nós queremos a inserção de um parágrafo único, ao art. 476, da CLT que diz, exatamente, o seguinte:

“Art. 476

Parágrafo único. Ao retornar ao trabalho, o empregado acidentado que esteve em gozo de auxílio-doença e foi considerado recuperado ou reabilitado para o exercício profissional não poderá ser dispensado pelo prazo de 1 (um) ano, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.”

O fato real que existe no dia-a-dia das relações de trabalho, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que muitos acidentados, quando voltam ao trabalho, depois do auxílio-doença, eles são demitidos. Esta é uma realidade constante, principalmente no meu Estado, São Paulo, onde as relações de trabalho são em número maior. Em razão disto nós apresentamos este projeto que obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e, também, da Comissão de Legislação Social. E, o que é importante, com o voto unânime dos Senadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Legislação Social; da ARENA e do MDB.

Eram estas as explicações, Sr. Presidente, que gostaria de dar a nível de discussão, a este projeto que, hoje, deverá ser aprovado aqui no Senado e, esperamos, que seja aprovado na Câmara e sancionado pelo Senhor Presidente da República. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Em Votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 1978

“Acréscimo parágrafo único ao art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 476.

Parágrafo único. Ao retornar ao trabalho, o empregado acidentado que esteve em gozo de auxílio-doença e foi considerado recuperado ou reabilitado para o exercício profissional não poderá ser dispensado pelo prazo de 1 (um) ano, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Item 7:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1979, do Senador Marcos Freire, que revoga o item VIII do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 533 e 534, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Tem a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB** — Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Este projeto, da lavra do Senador Marcos Freire, representa mais um marco da luta que o Movimento Democrático Brasileiro vem travando, no Congresso Nacional, no sentido da reformulação da Consolidação das Leis do Trabalho.

Todos sabem que o próprio Governo já se propôs a atingir este objetivo, enviando, informalmente, às Comissões de Legislação Social, do Senado e da Câmara, um esboço de anteprojeto que visa, justamente, modernizar a Consolidação das Leis do Trabalho. Mas, enquanto esse debate se prolonga no seio do Parlamento Brasileiro, é de bom alvitre que as duas Casas do Congresso Nacional prossigam aprovando modificações isoladas da CLT, como esta que sugere o nobre Senador Marcos Freire que tenciona, com este projeto, revogar dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, que diz, textualmente, o seguinte:

Art. 530. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:

VIII — os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.

Ora, Sr. Presidente, na prática, nós poderíamos dizer que este dispositivo já se encontra até em desuso, pois o Sr. Ministro do Trabalho, ultimamente, decidiu concordar com a volta aos seus cargos, de líderes sindicais que haviam sido destituídos por força de recentes intervenções realizadas em sindicatos do ABC paulista.

Portanto o projeto do nobre Senador Marcos Freire deve ser saudado com euforia, como mais um passo no sentido de conquistarmos, dentro em pouco, no Brasil, a plenitude da liberdade sindical. E, nós, da Oposição temos a satisfação de haver contribuído, através da iniciativa de S. Ex<sup>a</sup>, para uma importante modificação na Consolidação das Leis do Trabalho que vai ao encontro de velhas reivindicações dos trabalhadores brasileiros

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, para encaminhar a votação.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Esta é uma oportunidade que o Senado Federal tem para mostrar a sua sensibilidade política, constituída que é a Casa de representantes do povo.

Quando, em dias do primeiro semestre, o Brasil vivia a angústia dos movimentos grevistas, em São Paulo, nós tomamos a iniciativa da revogação do art. 530 da CLT, item VIII, que impossibilitaria aos dirigentes sindicais voltarem ao exercício de suas funções, quando suas entidades sofressem intervenção do Governo. E mal apresentávamos aquela proposição, Sr. Presidente, concretizava-se o caso, com a greve dos metalúrgicos do ABC paulista, em que se efetivava uma intervenção que não impediria que os líderes sindicais, daquele Estado, continuassem à frente do movimento grevista e, com ele o próprio Ministro do Trabalho continuasse a parlamentar, e cessada, suspensa a intervenção, eles pudessem, de fato, reassumir seus cargos.

Ora, Sr. Presidente, nós tivemos a oportunidade de comentar da tribuna do Senado, que a concordância do Governo, na assunção dos antigos dirigentes sindicais, tinha sido uma medida de boa política, de sábia política, de acuidade política, mas que rigorosamente era ilegal, porque uma legislação superada no que diz respeito à organização sindical impedia e proibia aquele retorno.

Louvávamos, na oportunidade, o retorno daquelas lideranças sindicais, mas advertíamos que era necessário se dar forma legal porque o direito não pode ficar a reboque dos fatos sociais como ocorrera naquele episódio da greve em São Paulo.

Hoje, o nosso projeto vem à apreciação do Senado Federal e, como disse na oportunidade, é necessário que mesmo antes da reformulação integral da CLT, que se impõe o quanto antes, é necessário, repito, que procuremos re-

mover aqueles obstáculos legais que dificultam, quanto não impossibilitam, soluções de certas contendas sociais.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como autor da proposição é que aqui nos encontramos para afirmar nossa convicção de que a Aliança Renovadora Nacional terá sensibilidade de aprovar o presente projeto de lei, mesmo porque isto viria como que legitimar o próprio comportamento do Governo que representa nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A aprovação deste projeto representa o reconhecimento de uma transformação que está sendo reivindicada pela comunidade trabalhadora brasileira. É uma decorrência do direito de associação à liberdade sindical, à autonomia sindical.

O modelo reinante decorre ainda das raízes da Consolidação das Leis do Trabalho inspirada confessadamente na Carta del Lavoro, e que colocava os sindicatos praticamente como dependência do Poder Público, concepção comum no regime fascista e no regime comunista. Na Rússia também os sindicatos estão a serviço do governo. Numa democracia não é esse o modelo.

É preciso que haja liberdade de associação; é preciso que se reconheça o direito do povo e não do Governo. Por isso, em nome dos princípios democráticos, em nome do direito de associação, em nome do respeito a pessoa humana, é preciso reconhecer a liberdade de associação, a liberdade e a autonomia dos sindicatos, e portanto eliminar de nossa vida pública, de nossa legislação, aquelas normas que permitem a intervenção no sindicato como se ele fosse uma dependência do Governo. E mais do que isto: a proibição de continuarem no exercício da direção de organismos sindicais, aqueles que recebam uma eventual punição por parte das autoridades administrativas.

O que se pretende nesse projeto, de feliz iniciativa do Senador Marcos Freire, é o reconhecimento desse direito elementar. As Comissões competentes que se manifestaram sobre o assunto opinaram favoravelmente a essa matéria e por unanimidade. A votação unânime dessa matéria, será um reconhecimento de um direito que pertence essencialmente à comunidade brasileira e, no caso particular, à comunidade trabalhadora.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

*É o seguinte o projeto aprovado*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1979

**Revoga o item VIII do Art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o item VIII do Art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — **Item 8:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1979, do Senador Franco Montoro, estabelecendo que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária, tendo

PARECERES, sob nºs 530 e 531, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia para o segundo turno regimental, em data oportuna.

*É o seguinte o projeto aprovado*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 1979

**Estabelece que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 97 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), o seguinte parágrafo:

“Art. 97. ....

§ 3º Em cada ano, a atualização do valor da base de cálculo não poderá exceder o índice de correção monetária estabelecido pelo órgão competente do Governo Federal.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — **Item 9:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta item V, ao art. 48 do Código Penal, para considerar circunstância atenuante da pena o fato de ter sido o agente menor abandonado, tendo

PARECER, sob nº 607, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, devendo retornar oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

*É o seguinte o projeto aprovado*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 1979

**“Acrescenta item V, ao art. 48 do Código Penal, para considerar circunstância atenuante da pena o fato de ter sido o agente menor abandonado.”**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido de item V, com a seguinte redação:

“Art. 48. ....

V — ter sido o agente menor abandonado, desde que primário.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — **Item 10:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1979, do Senador Orestes Quércia, que dá nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, determinando o reconhecimento do atestado médico do sindicato, desde que exista convênio com a instituição previdenciária, tendo

PARECER, sob nº 601, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

*É o seguinte o projeto rejeitado*

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 1979

**Dá nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, determinando o reconhecimento do atestado médico do sindicato, desde que exista convênio com a instituição previdenciária.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A doença será comprovada mediante atestado médico da Previdência Social ou do Sindicato que com essa mantiver convênio ou, na falta de um desses e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço de repartição oficial de saúde; de médico da escolha do empregado.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei nº 251/79-DF, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

*É lida a seguinte*

### PARECER Nº 804, DE 1979

Da Comissão de Redação

#### Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1979-DF.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1979-DF, que acrescenta nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Murilo Badaró, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale.

#### ANEXO AO PARECER Nº 804, DE 1979

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1979-DF, que acrescenta nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica acrescida do Nível 4 a escala de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-100, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973.

§ 1º O vencimento e respectiva representação mensal, correspondentes ao nível a que se refere este artigo, são os fixados no Anexo II do Decreto-lei nº 1.665, de 13 de fevereiro de 1979.

§ 2º A reestruturação do Grupo de que trata este artigo e a classificação, na respectiva escala de níveis, dos cargos que o integram, far-se-ão por ato regulamentar do Tribunal.

Art. 2º São criados, no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCDF-DAS-100, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, 3 (três) cargos em comissão de Assessor, cuja classificação, na respectiva escala de níveis, far-se-á na forma prevista no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. Os cargos criados por este artigo destinam-se a atender às exigências de funcionamento dos Gabinetes dos Auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º Ao cargo de Procurador junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal é atribuído o vencimento de Cr\$ 30.139,00 (trinta mil, cento e trinta e nove cruzeiros) e a representação mensal de 30% (trinta por cento) desse vencimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

### REQUERIMENTO Nº 411, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1979-DF.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — Senador Jorge Kalume.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 251/79-DF, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de ser informados de que nos entendimentos que se estão processando, neste momento, em São Paulo, para a revisão salarial dos metalúrgicos da Capital de São Paulo, Guarulhos, Osasco, acaba de ser feita uma proposta pelos empresários do setor, na seguinte base: propõem os empregadores um aumento de 63% para quem ganha de 1 a 3 salários mínimos, de 59% para os trabalhadores que ganham de 3 a 7 salários mínimos, de 57% para os que ganham de 7 a 12 salários mínimos, e acima de 12 salários mínimos o índice de 50% de aumento.

Esta proposta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem por antecipação a recusa daqueles sindicatos, e por uma razão muito simples: a elevação do custo de vida neste período foi de quase 60%. Portanto, só receberão o aumento correspondente a essa desvalorização os que ganham de 1 a 3 salários mínimos; os que ganham mais de 3 salários mínimos receberão 59, 57 ou 50% de aumento.

Não se trata de aumento evidentemente: trata-se de uma correção monetária insuficiente.

Ora, na revisão dos salários, além da correção inflacionária, a legislação vigente impõe dois outros critérios: um é o da produtividade e outro é o da previsão do chamado resíduo inflacionário.

Pois bem, essa proposta não dá para cobrir nem mesmo a desvalorização da moeda.

O setor teve um índice de produtividade que varia, de 3,5 e 8%. A previsão inflacionária é pessimista; o Governo mesmo calcula em 60%. O achatamento salarial, que deveria ser corrigido, não sofre nenhuma correção. Estes dados muito simples mostram a impossibilidade de ser aceita, pelos trabalhadores, a proposta que acaba de ser feita.

A título de comparação, Sr. Presidente, quero mencionar os dados que serviram de base às revisões salariais da mesma categoria dos metalúrgicos, em outros locais. Em Belo Horizonte, Monlevade e Sabará, o aumento foi de 82%; no Rio de Janeiro, o aumento foi de 75%; no Ceará, 70%. Será possível que diante desses dados, em São Paulo o aumento seja de 63%, comparados com os 82, 75 e 70% nas localidades que acabo de mencionar?

Menciono estes dados, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para formular um apelo. Em primeiro lugar ao Ministro do Trabalho, ou melhor, ao Ministério do Trabalho e aos seus delegados, especialmente à Delegacia Regional de São Paulo, para que tenham presente esses dados e coloquem a força do Ministério, não a favor das empresas, chamando, como está fazendo, segundo as informações que recebo, as lideranças sindicais para obrigá-las a aceitar esses índices insuficientes, mas para colocar o Ministério do Trabalho a favor, não apenas dos trabalhadores mas, acima de tudo, do interesse nacional e da justiça.

Esses dados são impressionantes pela sua comparação. O Governo está sendo influenciado por uma noção, que é atribuída ao Sr. Ministro do Planejamento, de que os salários são os principais responsáveis, ou um dos principais responsáveis, pelo aumento da inflação. Ontem, mencionamos, neste plenário, dados do IBGE, que demonstram claramente que os salários, na sua revisão, não estão tendo qualquer contribuição para o processo inflacionário. As causas da inflação são outras. São as despesas excessivas do Governo; são os contratos onerosos que vêm sendo feitos; é esta centralização de recursos em mãos dos órgãos centrais e comprometidos em obras que não atendem às prioridades exigidas pelo interesse público.

Faço esta comunicação e este apelo alertando as autoridades para os riscos que representa, para o Brasil, esta atuação de indiferença diante da situação de verdadeiro descalabro em que se encontra o salário dos trabalhadores que percebem menor remuneração. O resultado dessa situação será inevitável; será uma greve, que todos precisamos evitar.

Faço, por isso, um apelo aos empresários do Estado de São Paulo, especialmente do setor metalúrgico, para que revejam esta proposta e na audiência que será realizada amanhã, aproximem-se mais daquelas exigências, que não são apenas dos trabalhadores, mas são exigências de justiça, já atendidas em outros Estados do Brasil.

Particularmente, o Ministério do Trabalho, através dos seus órgãos, deve se colocar, decididamente, ao lado de uma reivindicação de justiça que dê ao homem que vive do seu trabalho uma remuneração que seja suficiente para que ele possa manter com dignidade a sua família e os seus filhos.

A luta pela justiça social, pela abertura social, deve acompanhar, e até preceder, a abertura política.

Neste sentido, em nome da Bancada do MDB, formulo este apelo às autoridades e aos setores empresariais de São Paulo para que atendam essa exigência de rigorosa justiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Lê o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, assumiu ontem a Liderança da Bancada do MDB, na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Deputado Dalton Canabrava, uma das melhores figuras políticas da sua geração e um dos baluartes da Oposição em nosso Estado.

Ao longo de mais de 20 anos de lúcida vida pública — entre esses, 15 de inabalável fê opositorista — o Deputado Dalton Canabrava deu provas exuberantes, incontestáveis e inequívocas de amor à liberdade e à democracia, batendo-se determinadamente pelas causas maiores deste País, com absoluto desassombro, sem vacilações, sem temores, sem tergiversações — como é do feitio desse bravo e intemorato Deputado montanhês.

Ao cumprimentar a ilustre Bancada do MDB de Minas Gerais pela felicidade da escolha — estou certo de interpretar o sentimento vivo e majoritário da Oposição mineira, que, através do novo Líder de sua Bancada, far-se-á ouvir “mais longe e mais fundo”.

Dalton Canabrava, à frente do pugilo de bravos que é a representação oposicionista na Assembléia mineira, significa e traduz, amplamente, o exercício mais legítimo da verdadeira Oposição, em cuja dinâmica se procura encontrar os verdadeiros caminhos, a rota certa para o bem comum e para a felicidade do nosso povo.

Estou certo, Senhor Presidente, que é no encontro dos representantes do povo com as suas maiores e mais sentidas aspirações, que político se afofa no consolo das suas frustrações. Frustrações, em sua grande maioria, decorrentes da impossibilidade de realizar tudo aquilo com o que se comprometerá diante de si mesmo, da sua fê, da sua esperança, da sua alma e da sua vocação.

Formulo à insigne Bancada do MDB de Minas os mais amplos e abrangentes votos de êxito e sucesso, porque estou absolutamente certo de que o êxito do MDB de Minas será o êxito do povo mineiro, seguro timão da democracia brasileira.

Dispensando-me da leitura, requeiro a transcrição, nos Anais da Casa, da íntegra do discurso do Deputado Dalton Canabrava, pronunciado ontem na Assembléia mineira, por ocasião de sua posse nas funções de Líder do MDB naquela Casa Legislativa. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE, EM SEU DISCURSO,  
O SR. ITAMAR FRANCO:**

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados.

Quiseram os meus companheiros distinguir-me com a indicação do meu nome para a liderança da Bancada do MDB nesta Casa.

Nesta curvatura da vida, na qual os arroubos da vaidade humana jazem sepultados pelo peso dos anos, quero dizer-lhes que encaro esta missão que os meus companheiros acabam de me confiar como a renovação de um compromisso. Um compromisso que um punhado de homens assumiu há mais de 15 anos, e que os sacrifícios do nosso povo se encarregaram de sedimentar na consciência nacional. Compromisso com a vida, com a liberdade, com a justiça. Compromisso com um povo que teima em existir com dignidade e não abre mão de ocupar seu lugar na história.

Sei que os desafios são graves. O Brasil, finalmente, chegou à hora da verdade. Amadurecida pelo sacrifício, atormentada pelo arbítrio, a Nação, enfim, despertou do pesadelo. Trabalhadores, intelectuais, estudantes e representantes do clero estão nas ruas empunhando suas bandeiras e entoando seus hinos de luta.

Já era tempo. Precisamente a 31 de março de 1964 um grupo de pessoas, enganando muitas outras, a pretexto de banir a corrupção e a subversão, golpeou a constituição, depôs o Presidente da República e se julgou capaz de governar o País à revelia de seu povo. Desse grupo participava um jovem e brilhante oficial do Exército Brasileiro, que agora, 15 anos depois, revela, numa autocrítica corajosa, todo o drama do Brasil revolucionário. Eis, resumidamente, seu relato:

“A verdade é que me dói hoje comparar o que fui e o que sou. Cri possível varrer da vida pública a corrupção punindo os que acreditei corruptos. Supus eficaz escarmentar a subversão. Pensei haver neutralizado definitivamente os oportunistas, a pior espécie dentre todos, pois não têm a grandeza das convicções nem sequer a franqueza dos que corrompem. A corrupção tem formas diabólicas de sobrevivência. Aparentemente morta aqui, reergue-se ali e, por vezes, esse ali está dentro de nossos próprios arraiais, onde corrompe alguns que pretendíamos seus ardorosos adversários. Entende-se que eu não seja mais o mesmo. Talvez por causa da idade, se é a transformação biológica que conta. Contudo, a diferença a que me reporto é de outra natureza. Deriva da experiência. Promana da descrença, senão da frustração que sucedeu à certeza de ontem. Me dói hoje comparar o que fui e o que sou.” (Folha de São Paulo, 16-10-79, pág. 4).

Esse jovem oficial, Senhores Deputados, é o coronel Jarbas Passarinho, Senador da República e atual Líder do Governo no Senado.

Verdade seja dita, Senhor Presidente, legado desses 15 anos de autoritarismo e desmandos chega a ser trágico. A dívida externa já chega à casa dos 50 bilhões de dólares, a inflação acumulada neste ano deve reaproximar-se dos 70 por cento, a dívida interna se expande em proporções surpreendentes. E um ministro rotulado de milagroso tem a coragem de invadir a nossa casa, pela janela da televisão, para culpar os reajustes salariais, conseguidos a duras penas pelos trabalhadores, pelo ritmo acelerado da inflação. Pasmem os senhores.

Enquanto isto, o povo sofre. Sofre porque, nas camadas de média e baixa renda, não consegue se alimentar convenientemente, é precário e deficiente o sistema de defesa à sua saúde e a cada dia se torna mais difícil seu acesso aos instrumentos da educação e da cultura. E sofre ainda mais porque um corpo de leis anacrônicas e autoritárias impede-lhe, pela repressão violenta, de reivindicar os seus direitos mais elementares, como o direito a uma vida digna e o direito à busca da felicidade, conforme está consignado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de que o Brasil é signatário.

Este é o Brasil de hoje, passados 15 anos. Um Brasil que se entregou ao culto do desenvolvimento. Desenvolvimento que gera riquezas mas não as distribui pela sociedade, limitando-se a concentrá-las em poucas e privilegiadas mãos.

Este é o Brasil dos banqueiros, que engordam absurdamente seus lucros, penalizando as empresas nacionais remanescentes com juros escorchantes. Esses banqueiros que tudo podem, e parecem nada temer, nem mesmo vacilam em nomear um de seus companheiros para o Ministério do Trabalho, com a sub-reptícia finalidade de resguardar os interesses do capital e reprimir pela força as justas reivindicações do trabalho. Esse contraditório e lamentável “double” de ministro e de banqueiro ficou bem caracterizado na prisão de Olívio Dutra, presidente do Sindicato dos Bancários do Rio Grande do Sul, e no afastamento do combativo Arlindo Ramos da presidência do Sindicato dos Bancários de Minas Gerais, para vergonha da Nação. A mais recente intervenção desse Ministro está concretizada nesse arremedo de reforma salarial que tramita no Congresso, propondo a correção dos salários sobre os próprios salários, quando o certo seria melhorar os salários pela redistribuição da renda e a punição da ganância. A mesma ganância que patrocina hoje as mazelas do *Open Market* e do *over night*, onde os ricos multiplicam suas riquezas e, ao mesmo tempo, se divertem. É preciso se ter a coragem de dizer que esse projeto de reforma salarial se presta muito menos a atender o trabalhador do que esvaziar os sindicatos.

Por isso, a sociedade padece. E, para amenizar o seu padecimento, o Governo há 6 meses está, junto com a Nação — pois a dirige neste sentido —, estudando uma reforma que de nada vai servir ao povo, que deseja com muito mais ardor a reforma do prato de comida de cada dia, — e para chegar onde? — No mesmo lugar, senão pior, no modelo mexicano do partido único.

A violência instalou-se, com sua fúria homicida, no nosso cotidiano. A cada dia saímos de casa sem a certeza de voltar, pois é possível que na primeira esquina um marginal, ou apenas um homem desesperado, na maioria das vezes, para saciar a fome dos seus, nos tire a vida para roubar. E a cada dia algumas famílias, em alguma parte deste País, choram seus mortos, vitimados por uma violência cuja origem todos nós sabemos, mas que os donos do poder fingem ignorar. A violência, soma-se o lenocínio que prolifera nas grandes metrópoles, degradando agora mocinhas ainda mal saídas da primeira idade; soma-se a mendicância, que deforma hoje o panorama de cidades como Belo Horizonte, conjugando dramaticamente menores abandonados, paraplégicos e velhos carentes.

Invariavelmente, proclama o Governo a clássica e enferrujada premissa de escassez de recursos. Mas não faltam recursos para cobrir os estouros das financeiras cujos felizes proprietários continuam impunes, arquitetando novas formas de lesar o tesouro; como não faltam recursos, na forma de incentivos, para as multinacionais ampliarem seus negócios no País, deslocando o empresariado nacional de posições estratégicas na economia.

Faço minha, neste momento, a sábia advertência do Senador Tancredo Neves.

“... só os cegos não vêem as nuvens negras que se acumulam nos horizontes, e só os surdos não escutam os rumores da angústia e dos sofrimentos das massas desarvoradas pelas injustiças sociais.”

Contra tudo isto, Senhores Deputados, nos insurgimos ontem, quando alguns dos senhores eram muito jovens e nos insurgimos hoje, passados 15 anos dessa experiência traumatizante e equivocada. É, portanto, mais que legítimo o nosso direito de querer chegar ao poder, na certeza de que podemos utilizá-lo a serviço do Brasil e da prosperidade do nosso povo. Tentam, todavia, barrar a nossa caminhada, opondo-nos obstáculos sobre obstáculos. Antes, pela simples cassação dos mandatos de briosos companheiros e pelo confinamento daqueles que ousavam questionar o regime; depois, mediante expedientes mesquinhos, como o AI-5, a Lei Falcão e o Pacote de Abril; agora, com esta famigerada reforma partidária, com a qual quer o governo fortalecer sua base de sustentação política e enfraquecer a nossa, fragmentando a oposição — Julgávamos antes do envio do projeto — ou exterminando-a, — acreditamos agora.

No fundo, essa trama diabólica concebida nos gabinetes de Brasília busca um único objetivo: assegurar a continuidade no poder de um grupo de pessoas, transformando o governo no Brasil num clube permanente de amigos. Chega a estarrecer a nós outros a completa ausência de escrúpulos desse grupo na consumação de seus propósitos. Ainda agora, num flagrante desrespeito à individualidade, intenta esse grupo levar ao ridículo um homem reconhecidamente sério o general João Batista de Oliveira Figueiredo, usando para isso as formas mais grotescas da propaganda tupiniquim. Pessoa de expressão normalmente contraída, formada nas rígidas normas de comportamento dos quartéis, o presidente agora se apresenta simplesmente como o João, que distribui sorrisos, perde relógios e usa táxis, bebe cafezinhos em pontos populares das cidades que visita.

Está visto, pois, que para permanecer no poder, esse grupo está disposto a tudo. Disposto, inclusive, a instituir o deboche nas posturas presidenciais.

Transformaram as viagens presidenciais numa “tournée” de saltimbancos. A figura do presidente, tradicionalmente hierática, tornou-se o modelo multiforme que alimenta o humorismo do País. O pudor desapareceu do vocabulário presidencial, agora inçado de termos e piadinhas chulas. Se a mocinha reclama falta de recursos para estudar, o Presidente lhe aconselha vender-se “a um marido rico”. Se a criança chora as penúrias de filho de salário mínimo, ele aconselha-lhe “um tiro no coco”. Aos pecuaristas gaúchos, ele os classifica de “gigolôs de vaca”. A disciplina da lei descreve-se como o direito de “prender e arrebanhar”. O suor do povo é comparado, com desvantagem, ao cheiro de cavalo. O desespero do operariado, que busca remédio no recurso extremo da greve, é descrito como a reação temperamental de quem está apenas “de saco cheio”.

Enfim, é tal a deformação da imagem da presidência, decaída para o nível das figuras populares das esquinas do interior, que chega a parecer propositada, com a intenção de achincalhar o auto-respeito do povo e facilitar a manutenção do controle sobre ele.

Mas contra essa intenção colocam-se a dialética e a história além da firme e determinada disposição dos nossos companheiros de partido em manter

a integridade das idéias do MDB, mesmo que a insanidade venha a extinguir a legenda. Essas idéias já não são uma simples plataforma de um partido, mas um patrimônio da sociedade brasileira. Lutando por elas, o povo conquistou esmagadora vitória sobre a opressão em 1974; batendo-se por elas, o povo ampliou essa vitória em 1978, levando o maior partido do ocidente a instituir essa triste figura do “biônico” como forma de assegurar a maioria governista no Senado; batalhando por elas haverá o povo de conquistar uma constituição compatível com seus anseios e haverá de investir-se efetivamente no poder, desalojando dali os que há tantos anos o vêm usurpando.

Não nos devemos nos iludir, entretanto, quanto aos riscos que nos aguardam e em nenhum momento poderemos ignorar a obstinada intenção do atual grupo de pessoas em perpetuar-se no poder. A abertura não é ainda um fato concreto, mas apenas uma frágil perspectiva. E o regime continua dispondo de um arsenal de leis arbitrárias, como as célebres “salvaguarda”, a Lei de Segurança Nacional e a Lei de Imprensa, prontas para serem acionadas.

Para levarmos adiante a nossa causa, temos também de nos precaver contra os extremismos de direita e de esquerda. Temendo sua desestabilização inevitável, grupos radicais de direita, estimulados pela impunidade, já ensaiam suas aventuras terroristas, jogando bombas em jornais e agredindo instituições e pessoas comprometidos com a redemocratização do País. A mesma precaução devemos manter em relação aos militantes de um corta esquerda, de índole marcadamente extremista e muito condicional a incendiar o País, explorando principalmente os conflitos entre o capital e o trabalho.

O MDB de Minas Gerais, estou certo, oferecerá ao País, neste momento de graves decisões, exemplo de coerência em torno dos ideais do povo. Aos que tentam nos dividir, responderemos com a nossa união; aos que nos aceitam as cirandas do poder, responderemos com a nossa fidelidade às idéias; aos que buscam nos separar pela intriga, responderemos com a altivez de nossas postulações.

Ao soar a hora da verdade, o desespero daqueles que temem perder o poder começa a se manifestar de forma latente, tentando conspurcar consciências com as oferendas do sistema. Em Minas, no entanto, quer a oposição e quer o povo, que o governador imposto pela vontade do presidente Geisel, e contra a vontade de todos, pelo menos governe o Estado. Quase um ano já é passado, e nada vemos na administração estadual senão as custosas viagens do governador, o seu fascínio pela retórica, as suas faustosas recepções, a brutalidade de seus auxiliares na repressão às justas reivindicações trabalhistas e as manifestações costumeiras de seu notório servilismo. Um servilismo que impôs a Minas o vexame histórico de celebrar convênio para fazer a repressão.

Ao empossar-se no governo, falou ele do homem como objetivo central da sua administração; falou também na erradicação dos bolsões de pobreza; e está anunciando agora para o Brasil e para o mundo a descoberta de uma nova concepção de planejamento: o planejamento comunitário.

Creio eu, todavia, que a um governo que não foi eleito pelo povo falece autoridade e legitimidade para elaborar um plano de conteúdo comunitário, pois é sabido que o governador de Minas representa a vontade de um homem só: o ex-Presidente que agora nos visita.

Senhor Presidente, Senhores Deputados.

Creio no êxito do nosso projeto democrático porque creio no homem brasileiro, na fertilidade de sua imaginação, na pureza de seus princípios e de seus sentimentos, na sua fé de que um dia se estabelecerá neste País um pacto social que contemple a sua dignidade.

Proclamo aqui minha admiração profunda pelo Presidente do meu partido, o nobre deputado Ulysses Guimarães, pela bravura com que se lança na sobrevivência do MDB ante as manobras das forças do obscurantismo. Tanto quanto confio nos nobres propósitos que a experiência legou ao Deputado Renato Azeredo, que agora conduz a oposição em nosso Estado.

Com a humildade que me convém uma longa vida pública, e com a ajuda que espero de todos, assumo a liderança da bancada do meu partido, comprometendo-me a honrá-la na decência de uma oposição aberta, veemente, sistemática e ostensiva, como é do gosto da oposição de Minas Gerais.

Deputado Dalton Canabrava, Líder do MDB— 24-10-79

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer

nº 741, de 1979), que autoriza a prefeitura municipal de **Betim (MG)** a elevar em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob nº 742, de 1979, da comissão  
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 750, de 1979), que autoriza a prefeitura municipal de **Guarujá (SP)** a elevar em Cr\$ 167.698.858,90 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob nº 751 de 1979, da comissão  
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer.

nº 752, de 1979), que autoriza a prefeitura municipal de **Campo Grande (MS)** a elevar em Cr\$ 207.692.149,08 (duzentos e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob nº 753, de 1979, da comissão  
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 754, de 1979), que autoriza o Departamento de **Águas e Energia Elétrica — DAE** (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 420.763.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros), tendo

**PARECER**, sob nº 755, de 1979, da comissão  
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.)

## ATA DA 192ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1979

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

#### EXTRAORDINÁRIA

#### PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER.

*ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

**PARECER Nº 805, DE 1979**

Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1979.**

**Relator: Senador Dirceu Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1979, que altera o artigo 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (*Lei das Contravenções Penais*).

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Tarso Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 805, DE 1979

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1979, que altera o artigo 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (*Lei das Contravenções Penais*), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto:

Pena — multa de um mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECER Nº 806, DE 1979**

Da Comissão de Redação

**Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1979 (nº 2.146/76, na Casa de origem).**

**Relator: Senador Dirceu Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1979 (nº 2.146/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Tarso Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 806, DE 1979

**Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1979 (nº 2.146/76, na Casa de origem).**

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 1-CLS)

Acrescente-se ao art. 1º, a seguir ao inciso II:

“III — Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b, c, e e do item II deste artigo.”

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — passa-se à

#### ORDEM DO DIA

**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 741, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de **Betim (MG)** a elevar em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob nº 742, de 1979, da Comissão  
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)  
 Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.  
 Em votação.  
 Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)  
 Aprovado.  
 A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 750, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 167.698.858,90 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 751, de 1979, da Comissão:  
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)  
 Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.  
 Em votação.  
 Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)  
 Aprovado.  
 A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 752, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a elevar em Cr\$ 207.692.149,08 (duzentos e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 753, de 1979, da Comissão:  
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)  
 Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.  
 Em votação.  
 Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)  
 Aprovado.  
 A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 754, de 1979), que autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 420.763.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 755, de 1979, da Comissão:  
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)  
 Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.  
 Em votação.  
 Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)  
 Aprovado.  
 A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de nºs 94, 96, 97 e 98, de 1979, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)**

*São lidas as seguintes*

**PARECER Nº 807, DE 1979**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$

250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 807, DE 1979**

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana do Conjunto Habitacional D. Olímpia Bueno Franco, situado naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 808, DE 1979**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 167.698.858,90 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mendes Canale.

**ANEXO AO PARECER Nº 808, DE 1979**

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 167.698.858,90 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 167.698.858,90 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à realização de um Programa de Lotes Urbanizados, bem como à aquisição de terrenos e execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, através do PROFILURB, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 809, DE 1979**

Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Resolução nº 97, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a elevar

em Cr\$ 207.692.149,08 (duzentos e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 809, DE 1979**

**Redação Final do Projeto de Resolução nº 97, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 207.692.149,08 (duzentos e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 207.692.149,08 (duzentos e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de construção da rede de água na área CURA-PILOTO "Bandeirantes/Taveirópolis" e complementação do custo de obras previstas nos limites da referida área, situada naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 810, DE 1979**

**Da Comissão de Redação**

**Redação Final do Projeto de Resolução nº 98, de 1979.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1979, que autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 420.763.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros).

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mendes Canale.

**ANEXO AO PARECER Nº 810, DE 1979**

**Redação Final do Projeto de Resolução nº 98, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1979**

**Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 420.763.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 420.763.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), com o aval do Tesouro do Estado de São Paulo, destinado à subscrição e integralização, pelo Governo do Estado, do aumento de capital da SABESP — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As redações finais lidas vão à publicação.**

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos e aprovados os seguintes*

**REQUERIMENTO Nº 442, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1979.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — Saldanha Derzi.

**REQUERIMENTO Nº 443, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1979.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — Saldanha Derzi.

**REQUERIMENTO Nº 444, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1979.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — Saldanha Derzi.

**REQUERIMENTO Nº 445, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1979.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) —** Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) —** Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1979.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Encerrada.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

À promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) —** Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) —** Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

À promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) —** Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima ordinária de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 419, de 1979, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1968, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que proíbe a dispensa do empregado que haja reclamado, ou dado motivo a reclamação, administrativa ou judicial.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração no art. 42 da Lei das Contravenções Penais, para o fim de aumentar a multa pecuniária ali prevista, tendo

**PARECER**, sob nº 603, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado

nº 266, de 1977, do Senador Otto Lehmann, que altera dispositivos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919 — Código Civil Brasileiro — modificada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 653, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Hugo Ramos e voto vencido do Senador Franco Montoro.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que altera e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de atribuir ao Tribunal Superior do Trabalho a competência de expedir instruções regulando as eleições sindicais, tendo

PARECER, sob nº 586, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 355, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 602, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 604, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que confere aos vendedores autônomos o direito ao 13º salário, e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 617, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Bernardino Vjana e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Raimundo Parente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES, NA SESSÃO DE 23-10-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. LEITE CHAVES** (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os Senadores da Oposição estão inclinados a firmar um documento em que se comprometem a integrar um único e futuro partido, desde que haja a extinção do Movimento Democrático Brasileiro.

Deploro não poder assinar esse documento, Sr. Presidente, porque o compromisso com o meu partido é de lutar por ele com todo ardor, nesta Casa, e pela sua sobrevivência, até as últimas conseqüências. No entanto, não poderia assumir compromisso para o futuro, para além da extinção de seu programa.

Antes mesmo de existir o MDB, eu já tinha compromisso com companheiros neste País e com a bandeira que durante muito tempo foi fonte de esperanças para muitos. O partido a que eu pertenci foi o PTB. Embora não disputasse mandatos eletivos por ele, participei de diretórios e me identifiquei com o sentido de sua campanha. Já havendo assumido compromisso por tal forma, não poderia assinar um documento dessa natureza.

Entretanto, estarei ao lado dos meus companheiros até as últimas conseqüências, para lutar contra a violência desse projeto que objetiva a extinguir o partido oposicionista nesta Casa.

A proposição é violenta, Sr. Presidente, e mais do que contra o MDB, acho que ela é contra o ressurgimento do PTB, que não vive no Parlamento,

porque as suas lideranças foram extintas no passado, mas existe no coração do povo brasileiro.

Creio que o movimento discutível a que se denomina revolução, seria realmente bem sucedido se conseguisse eliminar um partido que existiu, que existe e que é o legítimo depositário dos ideais de 30: do voto secreto, da Consolidação das Leis do Trabalho, da estabilidade, da luta nacionalista pela PETROBRÁS, de Volta Redonda, que é a primeira afirmação econômica de nacionalidade. Seria muita pretensão dos poderosos do dia destruírem o sentimento brasileiro, o programa de orientação contido na carta-testamento. O PTB está, inclusive, aliado à criação da Justiça do Trabalho no País, e todos os demais direitos que deram grandeza ao trabalhador brasileiro.

Talvez, nesta Casa, seja eu um dos poucos a não firmar aquele documento de comprometimento com o futuro partido, porque, quando os meus companheiros tomaram essa iniciativa, eu já tinha compromisso anterior com o soerguimento do PTB. O PTB existe de tal forma, Sr. Presidente, que, ontem, pela primeira vez, assistia uma reunião política partidária em Brasília. Uma organização espontânea de trabalhistas que se têm reunido ao longo desses meses, e que já possuem, inclusive, um porta-voz que é o jornal denominado *Boletim Trabalhista*, divulgador do programa, sentimentos e propósitos do Partido Trabalhista Brasileiro. O projeto é em sua forma e seu conteúdo de manifesta violência.

Creio que poderia ele modificar o cenário eleitoral brasileiro, sem mesmo extinguir os partidos. Mas, nos seus termos, sinto que há duas determinações: a primeira não é de extinguir o MDB e sim, a de fazer no rosto do partido oficial uma operação plástica profunda, de sorte a torná-lo irreconhecível ao povo brasileiro. Porque, com a fisionomia com que se apresentou, ao longo destes anos, ele é inviável. Eu mesmo já declarei, nesta Casa, que assisti a uma cena chocante: um candidato do partido oficial fora a uma agência bancária pleitear o voto, e vi quando o bancário lhe escarrou no rosto, ao tomar conhecimento de pertencer ele ao partido oficial. Relato o fato apenas.

Essa foi a primeira determinação; a segunda é impedir a volta do Partido Trabalhista Brasileiro.

Muitos companheiros do MDB supunham que quisesse o Governo nos dividir, nesta Casa, para só então mandar o projeto. Entretanto, não havia divisão alguma, e mesmo assim o Governo enviou à Casa o projeto demolidor.

A divergência é de um Senador apenas, número insuficiente para a composição de um novo partido e que assume tal posicionamento em razão dos compromissos invocados.

Agora, Sr. Presidente, não sei até que ponto estão usando de inteligência em assumir posições desta natureza. Esse projeto poderá, com a modificação de alguns artigos, assegurar ao País um clima de embate partidário melhor e mais duradouro. Há disposição como a de extinção dos partidos que podem ser o objeto da nossa luta, de nossa resistência; há outra que o compromete seriamente e se fosse aprovado institucionalizaria a corrupção no País: é a que assegura a concessão de doações até 500 vezes o salário mínimo.

Ora, Sr. Presidente, se isso ocorrer será a morte da seriedade partidária, porque doações somente serão dadas ao partido oficial. Ninguém daria doações a um partido de oposição. Qualquer pretensão de financiamento bancário em estabelecimento oficial implicaria em que os próprios interessados se antecipassem em fazer doações ao partido oficial. Ora, mesmo não existindo disposição que permita coisas dessa natureza, já ocorre a oficialização da extorsão partidária a ponto de muitas repartições oficiais, até mesmo estaduais, exigirem dos funcionários comissionados mensalidades em favor do Partido oficial. Outro instituto que poderia ser objeto de cogitação seria a supressão da sublegenda em nível municipal. Isso denigre um regime, compromete o pluripartidarismo. Isso funcionou durante o período do bipartidarismo, e somente nesse clima poderia ser tolerado. A sua permanência agora seria uma violência de todos os princípios éticos. Seria subordinar o interesse nacional às conveniências de chefetes do interior que, por inimizades de famílias ou particulares, não se pudessem compor e identificar. Isso inquina o processo de tal forma que, a ser mantida tal disposição, o projeto na sua totalidade estaria comprometido.

Por outro lado, Sr. Presidente, há o duplice condicionamento do partido ao suporte parlamentar de 10% de Senadores e 10% de Deputados, além da exigência absurda de que se façam convenções em 8 meses, em 11 Estados da Federação, em um terço dos seus municípios. Os Partidos que existem atualmente e que já vigem há bastante tempo, só com grandes agruras e dificuldades conseguiram satisfazer tal condição. Então, depois de quinze anos de violência, de vexames, a abertura tornar-se-ia uma miragem ante exigência de tal porte. Por que submeter a sociedade a tamanhas dificuldades quando tem de definir suas tendências? Por que tamanho vexame para saber-se como pensa a sociedade brasileira? Por que essa criação dos partidos de cima para baixo,

quando o que se deseja é tranquilizar a Nação, conhecendo-lhe as diferentes idéias e as diferentes tendências?

Sr. Presidente, acho que o próprio Partido oficial está inclinado a fazer modificações nesse projeto, que o tornem melhor. O nosso Partido, tomando uma posição de rejeitá-lo de qualquer forma, poderá estar reproduzindo lições do passado. Quantas vezes invocamos aquele princípio de quem não observa a História sofre o castigo de vê-la repetir-se. O Senador Indireto poderia ter tido o seu mandato reduzido, quando o próprio Partido oficial admitia isso no Congresso, mas não soubemos nos unificar para melhorar a lei. Se o posicionamento for esse, não tenho dúvidas de que o projeto será aprovado como está, por decurso de prazo. E se algumas modificações fossem feitas, criaríamos um campo melhor de atuação partidária e parlamentar mais propício do que o atual.

Eu já disse no Senado que houve a exaustão do bipartidarismo, que o nosso Partido foi vitorioso na sua luta, que as suas bandeiras eram bandeiras amplas, gerais, de liberdade. O que nos unia era a luta pela revogação do AI-5, do 477, pela eliminação das torturas, pela concessão da anistia.

Havendo uma fresta de liberdade outros temas serão colocados, entre os quais o da reformulação do Direito Agrário, a participação dos empregados nos lucros das empresas, a disciplina da remessa de lucros, a liberdade de cátedra, a gratuidade do ensino, o direito do negro, do índio e da mulher. Esses temas, pela sua profundidade e abrangência, jamais seriam capazes de unir um partido que se tenha constituído a partir de frente ampla.

Por conseguinte, a modificação é fundamental, e ela poderia ser feita sem a supressão do MDB que tem o seu acervo de experiência. Ele teria oportunidade de continuar a existir, atualizando o seu programa, ao tempo em que outros partidos teriam também o ensejo de se formar a partir de posicionamentos sociais e econômicos. O próprio partido dos trabalhadores poderia existir. Por que não? Embora o Partido Trabalhista Brasileiro, mais preocupado com a doutrina de valorização do trabalho do que a reivindicação imediata e passageira reconhece que o próprio PT, o Partido dos Trabalhadores tem o direito de existir. E por este processo ele é liminarmente condenado a inexistência.

De forma que fiz essas considerações apenas para mostrar que estarei com o meu Partido, que lutarei pelo Movimento Democrático Brasileiro, até as últimas conseqüências, nesta Casa. Faremos qualquer espécie de conciliação, conquanto ele subexistir. Mas, em razões de compromissos sérios e profundos, anteriores mesmo a existência do Movimento Democrático Brasileiro, eu não poderia assinar este documento que se pretende lançar à Nação, e não sei mesmo se seria uma atitude de sabedoria. Procedimentos emocionais como este tomamos no passado, e os resultados não foram os melhores. Seria conveniente bastante reflexão, embora reconheça nos companheiros Senadores motivos para esta indignação, no instante em que, por ato de violência, procura-se destruir a sua voz nesta Casa. Muito obrigado. (Muito bem!)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 24-10-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:*

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE.** Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi muito bem empregada a expressão pelo Sr. Senador Franco Montoro de que a aprovação do presente projeto de lei constitui uma reparação àqueles que, nos municípios brasileiros, estão diretamente em contato com os problemas de suas comunidades.

Sim, Sr. Presidente, chegamos a este Congresso Nacional no ano de 1971, quando a Casa havia sofrido, há pouco tempo, a violência do seu fechamento. Dominava, então, uma chamada Emenda Constitucional nº 1, que de emenda não tinha nada, pois era mais um texto outorgado por um poder de fato. E foi aquele poder de fato, de uma junta militar que se apossou do poder, que não permitiu que o titular legítimo da Presidência da República assumisse suas funções; foi aquela junta militar que reduziu virtualmente a zero a justa remuneração a que os Vereadores do Brasil tinham direito.

Por isso, logo que aqui chegamos, tentamos, inutilmente, apresentar uma emenda constitucional restabelecendo os subsídios dos Srs. Vereadores, mas, infelizmente, não época o MDB não tinha número — o terço exigido pelo *quorum* constitucional — para a apresentação das emendas. Chegamos a colher assinatura de todos os nossos companheiros de bancada, mas foram infrutíferos os nossos esforços junto à Aliança Renovadora Nacional. E foi apenas depois da vitória de 74, que a tese saíra vitoriosa. Vitória em que se comprovou que o MDB era maioria nesta Nação, quando, de 22 Senadores eleitos naquele ano, fizemos 16, de tal forma que o Governo sentiu que a Nação se rebelava.

E, para surpresa nossa, quando se iniciava a Legislatura de 1975 — quando o MDB já teria condições de passar da teoria à prática, de transfor-

mar num projeto de lei a tese de restabelecimento da remuneração dos vereadores — ela se inaugurava com uma Mensagem do Executivo que, diante da Maioria que passávamos a representar em termos de *quorum* constitucional para emendas, encaminhava a respectiva mensagem que seria aprovada nesta Casa. Não que ilustres integrantes da ARENA não concordassem com o restabelecimento daquele subsídio, mas é que a situação de fato, o regime de exceção, a estrutura ditatorial, o AI-5, que exercia aquele papel da Espada de Dâmocles sobre os legisladores, coagia os integrantes do Partido do Governo.

Por isso, Sr. Presidente, toda essa nova legislação que vem aprimorar, que vem estabelecer remuneração condigna para os Vereadores do Brasil, tem o nosso apoio.

Nós que começamos a nossa vida pública em Pernambuco, sentindo o drama de um Recife ou de uma Olinda com as enchentes do Capibaribe ou as do Beberibe, ou o avanço do mar em seu litoral ou deslizamento de seus morros, sabemos o trabalho e o esforço dos Vereadores. Por isso queremos, neste instante, homenagear a todos os Vereadores do Brasil nas pessoas dos Vereadores de Pernambuco que aqui estão, Vanildo Leite e Severino Arruda, de Olinda, bem como os Vereadores Aristóteles Andrade e Luis Gonzaga, do Recife. Da ARENA ou do MDB, pouco importa, são homens de lá, receberam o seu mandato e estão, no dia-a-dia, enfrentando as dificuldades que as cidades brasileiras enfrentam neste País de hoje, com os Municípios esvaziados, como muito bem delineou o Senador Franco Montoro. Por isso, o MDB, através da sua liderança e da sua bancada, cerra fileiras em favor desse projeto, votando favoravelmente, por que ele, de direito e de fato, é uma reparação às grandes injustiças que vêm sendo perpetradas contra os Vereadores do Brasil. (Muito bem!)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE NA SESSÃO DE 24-10-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA.** Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente, solidários estamos quando o erudito Senador pelas Minas Gerais, Murilo Badaró, se congratula com o Ministro Petrônio Portella, ao ensejo da realização desse congresso de Secretários do Interior e Justiça e de Segurança, em cujos debates, ele, Ministro da Justiça, pretendia, e por certo obteve, elementos e proposições para dar à intranquila população brasileira, sobretudo àquela em que a concentração humana é maior, um mínimo de segurança, hoje desaparecida.

Mas não foi só isto o que o nobre representante pelas Minas Gerais afirmou. S. Ex<sup>a</sup>, pela segunda vez, respeitamos a sua opinião e não fazemos favor, procura colocar no banco dos réus o Tribunal do Júri. S. Ex<sup>a</sup> procurou discutir a excelência dessa grande instituição, que, transpondo séculos e vencendo obstáculos e reservas como as de Murilo Badaró, tem cingrado tempestades e se mantido incólume através de ataques de campanhas organizadas e de apreciações injustas.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Senador La Rocque, permite uma retificação?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Com muita honra.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Em nenhum momento a minha palavra é contrária à instituição do Júri Popular. O meu desejo é fortalecê-la, aperfeiçoá-la e modernizá-la.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — O que V. Ex<sup>a</sup> deseja, na realidade, é que o Tribunal do Júri perca exatamente a sua condição maior, o que V. Ex<sup>a</sup> deseja, na realidade, é que se lhe tire o direito soberano da sua decisão. V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem que o jurado cursa a faculdade das calçadas e das ruas, V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem que o jurado é aquele que constitui a sociedade do local onde o crime se praticou, desde que não haja o desaforamento da ação penal, V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem que o júri julga de acordo com a sua consciência, após ouvir a acusação, o auxiliar dela, se por acaso no processo existir o advogado de defesa, e, examinando a prova, ele decide tendo diante de si e dentro de si, exclusivamente, a sua consciência.

Tantos jûris famosos, e assinalamos alguns que assistimos; de Maria Pa-poula, irmã de José Tijours que tantos hotéis construiu no Brasil; o de Pedro Serrado Cartorário e milionário que presidiu a LIGTH; o de Fernando Lobo Alves que matou o Presidente do Fluminense, anos atrás; o do Deputado Simões Lopes que, na defesa da sua honra, matou um companheiro seu, Deputado Federal também; o de Zulmira Galvão Bueno, esposa do penalista Stélio Galvão Bueno. E, em todos os casos, a paixão se avolumou, a discussão veio para a rua, alguns sustentavam a excelência da decisão, outros combatiam com tenacidade o veredito proferido.

É impossível, numa hora em que a paixão toma conta de todos, é impossível, no instante em que a opinião pública se divide, não é possível a unanimidade em torno do veredito ditado pela soberania do Tribunal do Júri.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> mais uma intervenção, Senador Henrique de La Rocque?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Com muita honra.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Lamento que V. Ex<sup>a</sup> não tivesse inserido no meu pronunciamento, desprovido de brilho, estas considerações, que teriam dado oportunidade a que nós fizéssemos um debate. Mas, digo, primeiro, que não sou contra a soberania do júri e nem o texto do requerimento que encaminhei à Mesa faz qualquer referência a isso. Pergunto apenas ao ilustre advogado, ao eminente companheiro: V. Ex<sup>a</sup> acha razoável que se realize um julgamento três anos após a prática do delito?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Não.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Eis, aí, um dos defeitos fundamentais da instituição, ou da instrução criminal no Brasil. E mais: está se disseminando, Senador Henrique de La Rocque, de maneira perigosa, a crença, na opinião pública, de que os poderosos escapam, sempre e reiteradamente, das malhas da justiça. Se V. Ex<sup>a</sup> observar as pesquisas de opinião pública, as anotações de imprensa e revistas, verá que isto é extremamente grave. O povo não pode nem deve perder a confiança na mais sagrada das nossas instituições, que é a Justiça. Dai o meu desejo de buscar contribuição do porte da que V. Ex<sup>a</sup> oferece no momento, para melhorar a instituição do júri e não para reduzir a sua soberania, ou o âmbito, e campo de sua atuação.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Com muita satisfação, nobre Senador.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — O meu aparte só tem sentido se seguir-se ao aparte do eminente Senador Murilo Badaró. Por isto que fui, assim, tão incisivo, tão impertinente ao pedir. Mas, quero dar o meu testemunho pessoal. Durante os cinco anos em que fui Governador de Alagoas, modéstia à parte, dei um exemplo às Alagoas: fui daqueles pouquíssimos governadores que jamais portou uma arma; pois bem, durante os cinco anos em que fui Governador, nenhum cidadão, que usasse pelo menos gravata, foi condenado pelo Júri Popular. Somente o zé povo, o que andava descalço, votou esfarrapado, este sim, era condenado a 10, 20, 30 anos de cadeia.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Seu depoimento é impressionante.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> traz ao debate um depoimento que não pode ser contestado, mas a nossa discussão é em tese, a nossa dissertação se baseia em princípios, a nossa discussão não pode ter como alicerce a excepcionalidade que ocorreu em Alagoas.

V. Ex<sup>a</sup> precisa ter a certeza de que tantos anos já se vão e quando estreia, nobre Deputado Murilo Badaró, no Júri da Capital da República de então, no meu primeiro ano de Faculdade de Direito, já ouvíamos sussurros do próprio Tribunal do Júri, na Rua Dom Manoel, que para a cadeia só não iam os ricos; já ouvíamos o murmúrio de que se aglomeravam pessoas para apurar os jurados, se a decisão fosse essa ou aquela; já chegava-nos a notícia de que torcidas organizadas se formulavam e se agrupavam para apurar ou aplaudir Jorge Severiano Ribeiro, João Romeiro Neto, Evaristo de Moraes, pai do Evaristinho, que acusou Doca Street, Pena Costa, Costa Pinto e tantos outros advogados. De modo que esse sussurro, essa contestação à soberania do júri, já é velha, porque, freqüentando diariamente, tendo assistido a sessão e os debates maiores dos júris brasileiros durante o nosso curso na Faculdade e depois dela, pudemos, na verdade, sentir o extraordinário sentido de grandeza do júri, que não se curvando diante dos códigos, que não se aprisionando a lei expressa tem a soberania que um tribunal do povo precisa ter. E V. Ex<sup>a</sup> se quiser procurar os tratadistas, V. Ex<sup>a</sup> se desejar volver a Ferri, V. Ex<sup>a</sup> se retroagir a Carrara, V. Ex<sup>a</sup> se quiser se socorrer dos penalistas espanhóis, lendo Jimenez Assua, V. Ex<sup>a</sup> se é do seu agrado examinar os penalistas chilenos, V. Ex<sup>a</sup> encontrará em todos eles a defesa intransigente de que se há necessidade do Tribunal técnico — esse tribunal que julga e é obrigado a fazê-lo dentro da prova dos autos — é indispensável também que haja um, exatamente, para julgar a ação humana, que não pode ficar adstrita à determinação legal, porque tantas vezes aquele que mata, tendo um passado que sempre o honrou, no ato delituoso, no ato em que cometeu o crime, estava, na

realidade, inteiramente desvinculado da sua personalidade, e a favor dele milita ou a emoção violenta ou, se V. Ex<sup>a</sup> quiser volver ao passado, a evidente perturbação dos sentidos e da inteligência, que era o art. 27 do Código Penal revisto.

Então, V. Ex<sup>a</sup> sentindo todo esse drama. V. Ex<sup>a</sup> acompanhando toda a marcha da história do júri, no mundo inteiro. V. Ex<sup>a</sup> percebe que é uma necessidade. E lembro-me de que, neste plenário, o culto Senador Leite Chaves, uma vez, combatia o que se pretendia fazer, que era dar ao Tribunal Superior, aquele que haveria de apreciar a decisão do júri, o direito de reformar a apreciar o mérito da decisão, aplicando ao criminoso a pena, e retirando a sua competência. No exame da decisão poderia determinar um segundo julgamento, quando ele, tribunal de instância superior, achar que a decisão proferida foi contra a prova dos autos, então, solidarizamo-nos com o representante do Estado do Paraná, Senador Leite Chaves, dizendo-lhe que se chegassemos até lá seria melhor, realmente, se acabar com o júri, porque assim se entregava ao juiz togado, sujeito a erros humanos, como os jurados estão...

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Muito bem!

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — ...aquilo que era a grande conquista do mundo, o Tribunal do Júri, para julgar aqueles que — e referimo-nos sobretudo aos passionais, e está escrito em todos os penalistas — cometendo o crime dificilmente reincidem, porque a paixão, a paixão que mata, graças a Deus, só domina o ente humano uma vez.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Henrique de La Rocque?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Eminente Senador Henrique de La Rocque, eu me encontrava no meu gabinete de trabalho, quando ouvi a voz de V. Ex<sup>a</sup> alçar-se, neste plenário, mais uma vez, em defesa da soberania do júri popular, e de lá sai às pressas para solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> lembra-se muito bem de que há cerca, aproximadamente, de três ou quatro anos passados, tentou-se, através de um projeto de lei que tramitou no Senado, reduzir não apenas a competência, mas a soberania do Tribunal do Júri. E, naquela oportunidade, V. Ex<sup>a</sup> e eu, nos atemos na defesa dos postulados básicos do júri popular, porque se o júri popular muitas vezes comete erros, muitas vezes e quase sempre julga fora dos autos, tem ele, entretanto, a sensibilidade das ruas, como muito bem disse V. Ex<sup>a</sup> na fase vestibular do seu discurso, para analisar a repercussão do fato delituoso. E até mesmo quando decide, ao arrepio da lei; até mesmo quando decide incorrendo em erros, pode-se, evidentemente, fazendo uma análise fria, constatar que o juiz singular erra muitas vezes mais do que os juizes do Tribunal de Júri. V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Henrique de La Rocque, não está só na sua tese, V. Ex<sup>a</sup> tem a seu favor os maiores penalistas do mundo moderno, que enfatizam da importância de se manter a soberania do júri popular. E V. Ex<sup>a</sup> tem, também, nesta tarde, como teve há quase quatro anos, aqui, no Senado, a solidariedade do seu companheiro de Goiás. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — A solidariedade que V. Ex<sup>a</sup> me traz, neste instante, muito me conforta e revigoriza.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — É uma honra ouvi-lo, quantas vezes o desejar, nobre Senador.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Honra maior para o Senado é quando V. Ex<sup>a</sup> fala.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Nobre Senador Henrique de La Rocque, apenas para dizer que felicito V. Ex<sup>a</sup> pela sua intervenção neste debate, porque estamos todos de acordo com relação ao júri, com relação à sua necessidade, à sua tradição impregnando a cultura jurídica brasileira. Mas, exatamente porque entendemos que ele é fundamental, que ele é uma conquista democrática, devemos fazer todo esforço, nesta hora, não para reduzir sua soberania, mas para aprimorá-lo e dotá-lo de instrumentos capazes de impedir que os seus resultados sejam deformados e distorcidos.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — O Código — V. Ex<sup>a</sup> sabe — permite apelação da decisão do júri, quando, no entender do Ministério Público, a decisão for contrária à prova dos autos. Cabe ao Tribunal Superior, então, reformar a decisão, mandando o réu a um segundo julgamento, com fundamentação, de que a decisão proferida contrariou a prova

dos autos. É esta a decisão que cabe ao Tribunal Superior. Como sabe V. Ex<sup>a</sup> que erros cometem também os tribunais de instância intermediária, quantas vezes, e se V. Ex<sup>a</sup>, estudioso como é, confrontar as estatísticas, V. Ex<sup>a</sup> verificará o percentual impressionante de reformas do Supremo Tribunal Federal, de decisões de instância inferior que não são do júri.

E V. Ex<sup>a</sup> encontra o Tribunal Federal de Recursos alterando também em proporção significativa, decisões dos juízes federais, o que mostra que não é só o júri que erra, porque é da própria essência humana o equívoco no julgamento.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Muito bem!**

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) —** De modo que não vamos culpar o júri; pobre júri que aí está para dar ao povo o direito de julgar os erros dos seus semelhantes; pobre júri que aí está enfrentando poderosos, isto sim; pobre júri, e nos recordávamos do auxiliar de acusação contra Doca Street, Evaristo de Moraes, meu querido amigo, que no dia da aposentadoria de Evandro Lins e Silva nos fez companhia na casa deste grande Ministro até às 4 horas da manhã; discípulo que é do grande mestre. Evaristo de Moraes sabe bem que o seu pai, o velho Evaristo, que tive a honra e a felicidade de como ele conviver, de com ele participar de alguns julgamentos, o velho Evaristo de Moraes quando iniciava a sua vida profissional defendia o seu pai, exatamente o avô de Evaristo, que caíra nas malhas da infração penal.

**O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) —** Saiba, também, V. Ex<sup>a</sup> que quando Zulmira Galvão Bueno, numa hora de excitação, numa hora de paixão e numa hora de amor, matou Stélio Galvão Bueno, dormindo, Stélio, ao receber o tiro no seu coração, disse aos filhos que se aproximaram, ouvindo o estampido: "Lutem pela absolvição de sua mãe, que acabou de matar seu pai por amor". E ela foi a júri duas vezes; foi a júri a primeira vez e entenderam que o júri tinha decidido contra a prova dos autos; e ela foi a segunda vez, e Evandro Lins e Silva, esse extraordinário penalista, como no caso de Doca Street, desfaleceu nas últimas palavras da defesa de Zulmira, ela foi absolvida a segunda vez, porque o júri entendeu que aquela mulher, naquele momento, não era a mulher que tinha dado a Stélio a sua companhia, o seu amor, tantos filhos, mas alguém que, envenenada pela intriga de terceiros, que dizem que o seu marido estava traindo-a, trocando o seu amor por outra, ao despertá-lo o fez desfechando-lhe um tiro no coração.

E tantos são os casos. Está aí o caso, nobre Senador, de Maria Papoula, irmã de José Tjurs, tão nosso conhecido, que nos deu o Hotel Nacional, que nos deu o Nacional do Rio, que nos deu o Excelsior, que matou seu marido, Felipe Jorge, na Avenida Gomes Freire, por quê? Por amor. Matou Felipe Jorge na porta de uma sinagoga, quando disputava a posse de sua filha, num desquite turbulento. O júri absolveu essa mulher por unanimidade, defendida pelo maior criminalista que conheci na História do Brasil, Mário Bulhões Pedreira, que dizia: essa mulher não matou, essa mulher no instante em que desfechou a sua arma, enlouqueceu, perdendo os sentidos e atirando sem saber que estava agindo assim.

E esta justamente, Senador, é a finalidade do júri, retirando do juiz togado, a competência do exame do fato pois ele se fixaria na materialidade do delito e, constatando a sua existência dentro das normas legais seria obrigado a condenar; dá-se ao júri o direito, a liberdade de absolver quando sente que, realmente, a criatura que está sendo julgada não constituiu um perigo para a sociedade. E hoje V. Ex<sup>a</sup> sabe que toda a tecnologia jurídica, que de todo o conteúdo do Direito Penal, já desapareceu, graças a Deus, há muito tempo, o desejo de vingança, o desejo de reparação à família da vítima e só pode ser segregado quem constitui indiscutivelmente perigo para a sociedade da qual deve ser afastado.

As minhas palavras, Sr. Presidente, queremos que constem nos Anais porque somos um apaixonado de longa data, do Tribunal Popular (muito bem!), um homem que tendo defendido pela primeira vez José Pires Esteves, no seu primeiro ano de faculdade, teve a ventura de obter desse tribunal, de que Murilo Badaró quer restringir a competência, a absolvição, fazendo com que realmente passássemos a acreditar, desde muito jovem, na independência, no descortino e no acerto dos jurados brasileiros. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ORESTES QUÉRCIA NA SESSÃO DE 24-10-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP. Para discutir o projeto.) —** Sr. Presidente, e Srs. Senadores:

Em razão de um acordo entre as Lideranças do MDB e da ARENA, queremos urgência para este projeto de lei vindo da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Cantídio Sampaio, de São Paulo.

Presente aqui dezenas de vereadores, nossos colegas legisladores, que estão acompanhando o desenrolar dos trabalhos do Senado, na expectativa da apreciação do projeto.

Hoje, excepcionalmente, a Ordem do Dia foi mais alongada do que normalmente ocorre no Senado da República.

Evidentemente o que importa, Sr. Presidente, é que a Liderança do MDB, através do Senador Paulo Brossard, e a Liderança da ARENA, através do Senador Jarbas Passarinho, entenderam que havia necessidade, realmente, dessa pressa no atendimento de uma reivindicação muito justa dos vereadores de todo o nosso País.

Não quero alongar-me muito. Entretanto, dois aspectos fundamentais tratados na Câmara dos Deputados, através do autor do projeto, e também com o concurso, com a colaboração de Deputados do MDB naquela Casa, chegou-se à conclusão, inclusive, no entendimento com áreas governamentais, que haveria necessidade de duas modificações realmente fundamentais e importantes.

A primeira, também ressaltada no parecer da Comissão de Justiça, é a que modifica a nomenclatura da lei, passando de "subsídio" para "remuneração", porque, tão-somente como subsídio, os vereadores das cidades mais importantes percebem um percentual relativo à uma parcela que não é o total do salário dos deputados estaduais. Desta forma, evidentemente, eles perceberão não-somente sobre o subsídio normal, porque a remuneração será um percentual que abrangerá todos os rendimentos dos parlamentares de nível estadual.

Outra modificação de importância é aquela que estabelece que a remuneração mínima dos vereadores será de 3% da que couber ao deputado estadual, podendo, neste caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º

Sr. Presidente, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro nesta Casa, externo a nossa simpatia à aprovação deste projeto, porque o vereador exerce, realmente, uma função muito importante dentro do seu Município.

Já fui vereador na Câmara Municipal de Campinas, onde iniciei a minha atividade política. Tenho conhecimento da atividade que os vereadores, em todo o País, desenvolvem no atendimento às aspirações populares.

Resta lembrar que, a nível municipal, o vereador é o político que tem mais acesso à população. Talvez o vereador, seja o político que recebe a maior pressão do seu eleitor, porque ele vive na cidade, na comunidade, convivendo com os seus eleitores.

Evidentemente, eleito pelo povo, e em razão desse contato diuturno com os seus representados, o vereador exerce um múnus muito importante, fundamental, ao desenvolvimento político deste País.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, saúdo diversos vereadores de todo o País em geral, Presidentes de entidades de vereadores dos seus Estados — ou em todo o País — que estão aqui no Congresso Nacional há muitos dias, trabalhando em prol da reivindicação dos seus companheiros de todo o Brasil.

Estão aqui presentes:

Dr. Fernando Dias Oliva de Santos — Presidente da União de Vereadores do Brasil;

Lia Rocha Varela — Presidenta da Câmara Municipal de São Luís, Maranhão, e Presidenta da União de Vereadores do Maranhão;

Aristófares de Andrade — Presidente da Câmara Municipal de Recife;

Cícero Cardoso Vilas-Boas — Presidente da Câmara de Salvador — Bahia;

Maria Nazareth Hahn — Presidenta da União dos Vereadores de Mato Grosso.

Roberto França Quad — Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá — Mato Grosso;

José Luiz Del Ciel — Presidente da Câmara de Londrina — Paraná;

Jader Marques Dias — Líder da ARENA — Pelotas — Rio Grande do Sul;

Donato Gulin — Presidente da Câmara Municipal de Curitiba; Walmir Bastos Ribeiro, de Goiás;

Benjamim Bezzi Jr. — Presidente da União de Vereadores de Goiás;

Narciso Machado — Presidente da União de Vereadores de Sergipe;

Thomaz Edison — Presidente da União de Vereadores de Belo Horizonte — Minas Gerais;  
 Aldo Bellarmino — Florianópolis — Santa Catarina;  
 Edson Andrino — Florianópolis — Santa Catarina;  
 Wartran Mascarenhas Farias — Feira de Santana — Bahia;  
 Antônio Carlos Coelho — Presidente da Câmara de Feira de Santana — Bahia;  
 Edes Cunha — Rio Grande — Rio Grande do Sul;  
 Lins Arthur Dornelles — Rio Grande — Rio Grande do Sul;  
 Júlio Rodrigues — Rio Grande — Rio Grande do Sul;  
 Antônio Barros — Rio Grande — Rio Grande do Sul;  
 Reginaldo Pujol — Porto Alegre — Rio Grande do Sul;

Nilton Ribeiro de Caldas — Campina Grande — Paraíba;  
 Ari Ribeiro — Campina Grande — Paraíba;  
 Álvaro Gavêncio Neto — Campina Grande — Paraíba;  
 José Sobreira Targino — Campina Grande — Paraíba;  
 Carrel Benevides — Presidente da Câmara de Manaus — Amazonas; além dos cearenses de Fortaleza: Glicer Mota e Djalma -Eufrásio.

Assinalamos a presença destes líderes de Vereadores de todo o País e os saudamos em nome da Bancada do MDB, na expectativa de que este projeto atenda, pelo menos em parte, à reivindicação dos edis brasileiros. (Muito bem!)

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### 31ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1979

Às quinze horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Senador Henrique de La Rocque, presentes os Senadores Aloysio Chaves, Murilo Badaró, Lenoir Vargas, Bernardino Viana, Leite Chaves, Lázaro Barboza e Cunha Lima, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Helvídio Nunes, José Sarney, Aderbal Jurema, Moacyr Dalla, Amaral Furlan, Raimundo Parente, Hugo Ramos, Nelson Carneiro, Paulo Brossard e Franco Montoro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata de reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

São relatadas as seguintes proposições constantes da pauta: 1) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 27, de 1979, do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização ao Senado Federal para contratar empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor global de 61 milhões de dólares norte-americanos, com aval do Tesouro Nacional, para aplicação do II Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado do Paraná. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Na forma regimental, assume a presidência o Senador Aloysio Chaves, 1º Vice-Presidente. O Senador Henrique de La Rocque oferece parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças. Aprovado. Reassume a presidência o Senador Henrique de La Rocque e prossegue-se na apreciação dos itens. 2) Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 193/79, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 3) Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 194/79, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poxorêo (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 4) Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 196/79 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 5) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 26/79 do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de 20 milhões de dólares ou o equivalente em outras moedas, destinado à execução de obras em setores prioritários. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Heleno Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE AGRICULTURA

#### 13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1979.

Às dez horas do dia dezessete de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Reuniões do Anexo "B", presentes os Senhores Sena-

dores Evelásio Vieira — Presidente, Passos Pôrto, Pedro Pedrossian e José Richa, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Benedito Canellas, José Lins e Leite Chaves.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Pedro Pedrossian, que emite Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1979, que "aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar, concluído em Genebra, a 7 de outubro de 1977".

Colocado em discussão e votação o parecer do Relator, é o mesmo aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### 8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1979.

Às dez horas do dia dezoito de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Reuniões do Anexo "B", presentes os Srs. Senadores Adalberto Sena, Presidente eventual, Lázaro Barboza, Itamar Franco, Saldanha Derzi, Afonso Camargo, Murilo Badaró, Passos Porto e Mauro Benevides reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Jessé Freire, José Sarney e Benedito Ferreira.

Verificada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Constantes da pauta, são relatadas as seguintes partes do Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980".

**Pelo Sr. Senador Lázaro Barboza —**

Parecer pela aprovação nas partes referentes ao Gabinete do Governador e Procuradoria-Geral.

**Pelo Sr. Senador Itamar Franco —**

Parecer pela aprovação nas partes relativas à Secretaria de Governo e Secretaria de Administração, destacando que a Comissão do Distrito Federal não tem estrutura para acompanhar o processo orçamentário, havendo assim necessidade de um maior entrosamento com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, sendo preciso um acompanhamento trimestral, para a Comissão melhor opinar sobre a matéria.

**Pelo Sr. Senador Adalberto Sena —**

Parecer pela aprovação na parte referente à Secretaria de Finanças e pela rejeição das emendas de nºs 1 à 4 apresentadas.

**Pelo Sr. Senador Saldanha Derzi —**

Parecer pela aprovação com a emenda nº 1-R na parte referente à Secretaria de Educação e Cultura.

**Pelo Sr. Senador Afonso Camargo —**

Parecer pela aprovação com a emenda nº 1-R, na parte relativa à Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Sociais.

**Pelo Sr. Senador Murilo Badaró (substituindo o Sr. Senador Benedito Ferreira).**

Parecer pela aprovação da parte relativa à Secretaria de Serviços Públicos com a emenda nº 1-R e parte referente à Secretaria de Viação e Obras.

**Pelo Sr. Senador Murilo Badaró —**

Parecer pela aprovação com as emendas de nºs 1 e 2-R, na parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção.

**Pelo Sr. Senador Passos Porto —**

Parecer pela aprovação na parte referente à Secretaria de Segurança Pública.

**Pelo Sr. Senador Mauro Benevides —**

Parecer pela aprovação, na parte relativa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Receita e Texto da Lei.

Submetidos à discussão e votação, são aprovados os pareceres acima.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

**MESA**

**Presidente**  
Luiz Viana (ARENA — BA)

**1º-Vice-Presidente**  
Nilo Coelho (ARENA — PE)

**2º-Vice-Presidente**  
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

**1º-Secretário**  
Alexandre Costa (ARENA — MA)

**2º-Secretário**  
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

**3º-Secretário**  
Lourival Baptista (ARENA — SE)

**4º-Secretário**  
Gastão Müller (ARENA — MT)

**Suplentes de Secretários**  
Jorge Kalume (ARENA — AC)  
Benedito Canelas (ARENA — MT)  
Passos Pôrto (ARENA — SE)

**LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**

**Lider**  
Jarbas Passarinho

**Vice-Líderes**  
Aloysio Chaves  
José Lins  
Aderbal Jurema  
Lomanto Junior  
Moacyr Dalla  
Murilo Badaró  
Saldanha Derzi

**LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**

**Lider**  
Paulo Brossard

**Vice-Líderes**  
Henrique Santillo  
Humberto Lucena  
Marcos Freire  
Mauro Benevides  
Orestes Quercia  
Pedro Simon  
Roberto Saturnino

**COMISSÕES**

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cândido Hippert  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelasio Vieira  
Vice-Presidente: Leite Chaves

**Titulares**

1. Passos Pôrto  
2. Benedito Canelas  
3. Pedro Pedrossian  
4. José Lins

**Suplentes  
ARENA**

1. Jutahy Magalhães  
2. Affonso Camargo  
3. João Calmon

**MDB**

1. Evelasio Vieira  
2. Leite Chaves  
3. José Richa

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —  
Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale  
Vice-Presidente: Agenor Maria

**Titulares**

1. Mendes Canale  
2. José Lins  
3. Eunice Michiles  
4. Vicente Vuolo

**Suplentes  
ARENA**

1. Raimundo Parente  
2. Alberto Silva  
3. Almir Pinto

**MDB**

1. Evandro Carreira  
2. Agenor Maria  
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque  
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves  
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

**Titulares**

1. Henrique de La Rocque  
2. Helvidio Nunes  
3. José Sarney  
4. Aloysio Chaves  
5. Aderbal Jurema  
6. Murilo Badaró  
7. Moacyr Dalla  
8. Amaral Furlan  
9. Raimundo Parente

**Suplentes  
ARENA**

1. Lenoir Vargas  
2. João Calmon  
3. Almir Pinto  
4. Milton Cabral  
5. Bernardino Viana  
6. Arnon de Mello

**MDB**

1. Hugo Ramos  
2. Leite Chaves  
3. Lazaro Barboza  
4. Nelson Carneiro  
5. Paulo Brossard  
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)  
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jesse Freire  
Vice-Presidente: Lazaro Barboza

**Titulares**

1. Jesse Freire  
2. José Sarney  
3. Passos Pôrto  
4. Saldanha Derzi  
5. Affonso Camargo  
6. Murilo Badaró  
7. Benedito Ferreira

**Suplentes  
ARENA**

1. José Guimard  
2. Tarso Dutra  
3. Benedito Canelas  
4. Moacyr Dalla

**MDB**

1. Itamar Franco  
2. Lazaro Barboza  
3. Adalberto Sena  
4. Mauro Benevides

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)  
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Teotônio Vilela  
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

**Titulares**

1. Arnon de Mello  
2. Bernardino Viana  
3. José Lins  
4. Jesse Freire  
5. Milton Cabral  
6. Benedito Canelas  
7. Luiz Cavalcante

**Suplentes  
ARENA**

1. Helvidio Nunes  
2. Alberto Silva  
3. Benedito Ferreira  
4. Vicente Vuolo

**MDB**

1. Roberto Saturnino  
2. Teotônio Vilela  
3. Marcos Freire  
4. Pedro Simon

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

	<b>MDB</b>
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
 (17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cunha Lima  
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

	<b>MDB</b>
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Helvídio Nunes  
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

**MDB**

- |                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| 1. Franco Montoro  | 1. Nelson Carneiro |
| 2. Humberto Lucena | 2. Marcos Freire   |
| 3. Jaison Barreto  |                    |

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

	<b>MDB</b>
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
 (5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dirceu Cardoso  
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
	<b>MDB</b>
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Theraza Magalhães Motta — Ramal 134  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
 (15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarso Dutra  
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

**MDB**

- |                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| 1. Paulo Brossard  | 1. Marcos Freire   |
| 2. Nelson Carneiro | 2. Mauro Benevides |
| 3. Itamar Franco   | 3. Leite Chaves    |
| 4. José Richa      |                    |
| 5. Amaral Peixoto  |                    |
| 6. Tancredo Neves  |                    |

Assistente: Cândido Hipperth — Ramais 301 e 313  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilvan Rocha  
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

	<b>MDB</b>
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jorge Kalume  
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

	<b>MDB</b>
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evandro Carreira  
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira  
2. Humberto Lucena  
3. Lazaro Barboza

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedito Ferreira  
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

**MDB**  
1. Orestes Quêrcia  
2. Evalásio Vieira

**Titulares**  
1. Benedito Ferreira  
2. Vicente Vuolo  
3. Pedro Pedrossian  
4. Afonso Camargo

1. Evandro Carreira  
2. Lazaro Barboza  
3. Orestes Quêrcia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —

**Suplentes**

**ARENA**

1. Passos Pôrto  
2. Lomanto Junior  
3. Alberto Silva

**MDB**

1. Leite Chaves  
2. Agenor Maria

Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO**

**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 225-8505 — Ramal 303  
1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional  
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos  
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e  
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES  
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL  
PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÊDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(Formato bolso)

**Texto constitucional vigente** (Constituição do Brasil, de 24-1-67, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2 a 12).

**Índices sistemático e analítico-remissivo.**

**Notas com a redação anterior dos dispositivos alterados pelas Emendas de nºs 2 a 12.**

**330 páginas**  
**Preço: Cr\$ 25,00**

Pedidos pelo Reembolso Postal  
para Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal — Edif. Anexo I  
70160 — BRASÍLIA — DF

# LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

- Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – anotada
- Histórico da Lei (tramitação legislativa)
- Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura
- Índices sistemático e analítico-remissivo

**Preço:**

**Cr\$ 100,00**

À venda no Senado Federal – 22º andar do Anexo I  
Pedidos pelo reembolso postal para

**Subsecretaria de Edições Técnicas**

Senado Federal – Brasília, DF – CEP: 70 160

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 60

Outubro a dezembro de 1978

## SUMÁRIO

### COLABORAÇÃO

	Pág.
Matéria financeira — seu conteúdo — Senador Wilson Gonçalves .....	5
Novos métodos para a repressão penal — Senador Accioly Filho .....	15
Limites constitucionais do decreto-lei em matéria tributária — Geraldo Ataliba .....	23
Estatismo e intervenção do Estado no domínio econômico — Rubem de Oliveira Lima .....	31
O ICM e os desequilíbrios inter-regionais — Edgard Lincqñ de Proença Rosa .....	53
A empresa como centro de relações jurídicas — Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena .....	75
A intervenção e a "liquidação extrajudicial" das "financeiras". Aspectos constitucionais e trabalhistas da Lei nº 6.024, de 13-3-1974 — José Martins Catharino .....	85
Os direitos humanos e a paz — João Baptista Herkenhoff .....	97
Os direitos da personalidade e o Projeto de Código Civil brasileiro — Carlos Alberto Bittar .....	105
Filiação legítima. Conceito, elementos, importância — António Chaves .....	129
Conseqüências da Lei nº 6.515, no direito sucessório — Arnoldo Wald .....	149
A emancipação do índio — Gervásio Leite .....	159
Democracia e reforma agrária — Paulo de Figueiredo .....	173
Acordos e tratados internacionais de interesse da legislação agrária — Igor Tenório .....	199
Da equidade — estudo de direito positivo comparado — Iduna Weinert Abreu .....	215

### DOCUMENTAÇÃO

Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978 .....	233
-------------------------------------------------------------	-----

### PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas .....	319
---------------------------------------------------------------	-----

**Preço: Cr\$ 30,00**

Pedidos pelo Reembolso Postal  
para Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal — Edif. Anexo I  
70160 — BRASÍLIA — DF

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00**